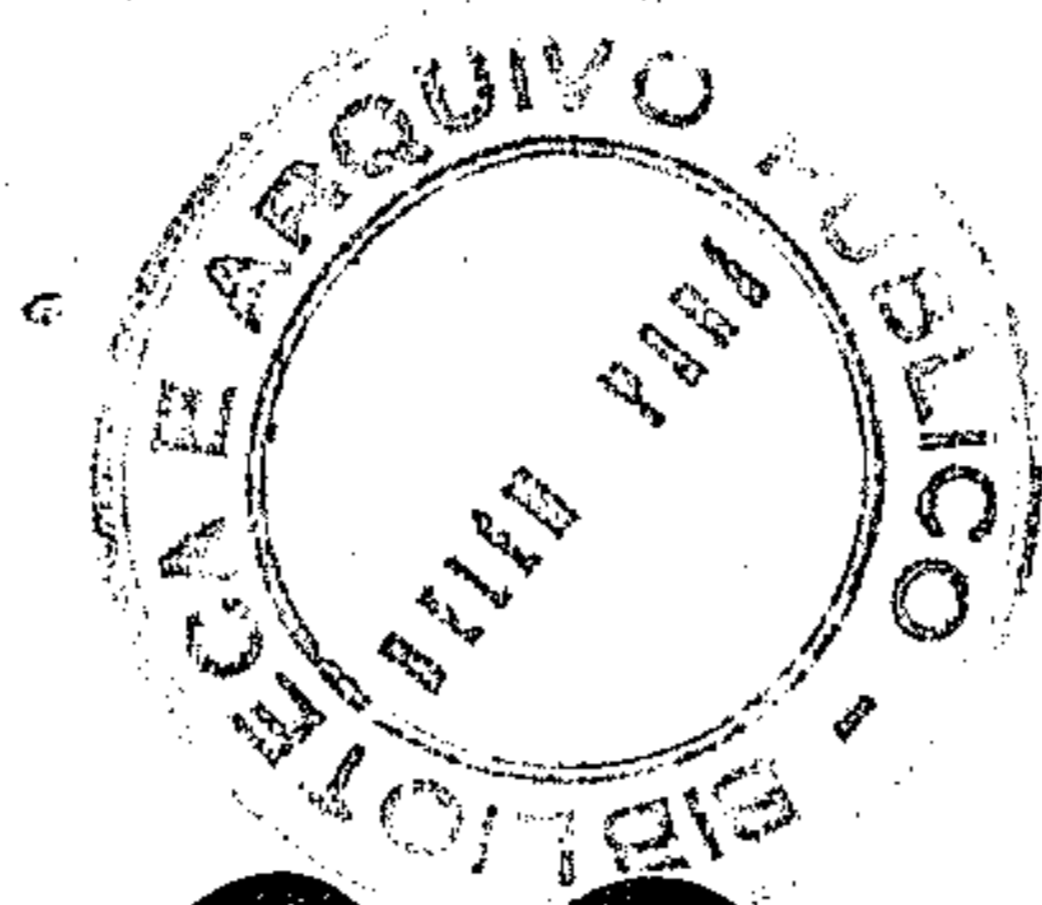


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93º DA REPÚBLICA - Nº 25.030

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

ATAS

De Diversas Firmas

EDITAIS

Da Justiça Federal
Da Repartição Criminal

2 Cadernos
36 Páginas
e 1 Suplemento
Cultural
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINI. RAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 460 DE 13 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110; § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), Raimunda Cardoso dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M — 401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento	20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00	34.776,00

Adicional p/tempo de serviço-35%	12.171,60	
----------------------------------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.962, de 14.06.1983.

(G. Reg. nº.1934)

PORTARIA Nº 450 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/53) da Lei nº 749/53, Josefa Cabral Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (Quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	35.688,00
Adicional p/Tempo de Serviço-40%	14.275,20

Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
Provento Anual	Cr\$ 599.558,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.962, de 14.06.1983.

PORTARIA Nº 448 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Sylvia Gomes Moura dos Santos, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.403.317,44 (Um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e dezessete cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	69.609,00
Gratificação de Nível Superior-20%	13.921,80
Adicional p/tempo de Serviço-40%	33.412,32

Provento Mensal	Cr\$ 116.943,12
Provento Anual	Cr\$ 1.403.317,44

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.962 de 14.06.1983.

PORTARIA Nº 360 DE 08 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Terezinha Bezerra da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 762.048,00 (Setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	39.200,00
Gratificação de Nível Superior-20%	7.840,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	16.464,00

Provento Mensal	Cr\$ 63.504,00
Provento Anual	Cr\$ 762.048,00



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rô-
cna 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 24.000,00

Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 42.000,00

Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações à cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de
abril de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.962 de 14.06.1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 539 DE 27 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo
Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do
Ofício nº 828/83 de 20.05.83, em que determina a
retificação da Portaria nº 399 de 15.04.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º
da Constituição do Estado (Emenda Constitucional
nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 5943/81
(item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), Raimunda
Encarnação Freitas da Silva, no cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.2 Classe
"B", lotado na Secretaria de Estado de Educação —
Capital, percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e
quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e
oitenta centavos) conforme abaixo discriminados,
cancelando-se a Portaria nº 399 de 15.04.

Vencimento Integral	22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço-40%	13.910,40
----------------------------------	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de
maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.962 de 14.06.1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 286 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item
III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do
Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da
Lei nº 5020/82 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53,
37 § único da Lei nº 4502/73, Justina Pinto Gama, no
cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Có-
digo GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B" lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação — Capital, perce-
bendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$
1.878.448,32 (Um milhão oitocentos e setenta e oito
mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta
e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	93.177,00
Gratificação de Nível Superior-20%	18.635,40
Adicional p/tempo de Serviço-40%	44.724,96

Provento Mensal	Cr\$ 156.537,36
Provento Anual	Cr\$ 1.878.448,32

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de
março de 1983.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.962 de 14.06.1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 415 DE 12 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º
da Constituição do Estado (Emenda Constitucional
nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81
(item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), Maria Rai-
munda Ferreira de Castro, no cargo de Professor de
Ensino de 1º Grau GEP-M-401.1 Classe "A" lotado
na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de
Ponta de Pedras, percebendo nessa situação os
proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e
sessenta e três mil, trezentos e setenta e um
cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento	20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 83.267/83)	13.867,00	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço-35%	12.171,60
----------------------------------	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de
maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.964 de 14.06.1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 381 DE 12 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item
II, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado
(Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único
da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei
Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº
11.977/81-TCE), MARIA DO CARMO DE FARIAS PI-
CANÇO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau,
Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria
de Estado de Educação - mun. de Orlimná, per-
cebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$

584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzen-
tos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim
discriminados:

Vencimento Inte- gral	Cr\$ 20.909,00
--------------------------	----------------

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
---	----------------	----------------

Adicional p/tem- po de Serviço 40%	Cr\$ 13.910,40
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de
maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.964 de 14 de junho de 1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 459 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item
III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Esta-
do. (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº
4959/81) da Lei nº 749/83 e aplicando subsidiarlamen-
te a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº
11.977/81-TCE), CELINA BELÉM DA SILVA PORTO,
no cargo de Agente de Portaria Código
GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de
Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 542.505,60
(Quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinco
cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Inte- gral	Cr\$ 21.214,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.562,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tem- po de Serviço 30%	Cr\$ 10.432,80
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 45.208,80
Provento Anual	Cr\$ 542.505,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de
maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 12.963 de 14 de junho de 1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 429 DE 04 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/83, MARIA DO SOCORRO SCERNI, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código, GEP-ANS-TAE-619.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.679.549,76 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 83.311,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 16.662,20
Adicional p/tempo de Serviço-40%	Cr\$ 39.982,28
Provento Mensal	Cr\$ 139.962,48
Provento Anual	Cr\$ 1.679.549,76

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de abril de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.963, de 14 de junho de 1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 358 DE 12 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), DONATILA PEREIRA PAULA DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de Serviço 40%	Cr\$ 13.910,40	
Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40	
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 12.967, de 14 de junho de 1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 588 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), 9º § 4º da Lei nº 5020/83, 145 (Lei nº 4959/81), 159 Item II, 164 combinado com o art. 139 da Lei nº 749/53, MARIA DA GRAÇA FERREIRA BATISTA, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.845.510,64 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 110.991,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 22.198,20
Função Gratificada - FG-4	Cr\$ 37.800,00
Gratificação (Padleta)	Cr\$ 66.388,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$ 83.082,02
Provento Mensal	Cr\$ 320.459,22
Provento Anual	Cr\$ 3.845.510,64

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.979, de 21 de junho de 1983.

(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 380 DE 14 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/73) 161 item II da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA AMANAJÁS RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 325.238,40 (Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.354,00	Cr\$ 23.568,00
Adicional p/tempo de Serviço 15%	Cr\$ 3.535,20	
Provento Mensal	Cr\$ 27.103,20	
Provento Anual	Cr\$ 325.238,40	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de
abril de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 12.963, de 14 de junho de 1983.
(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 665 DE 23 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no
uso das suas atribuições legais que lhe foram delega-
das através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 16.03.81, o restante da Li-
cença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de
acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53,
através da Port. nº 139/81 de 11.03.81, a VALMIRA RO-
DRIGUES LIMA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de
Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, classe
"B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Ca-
pital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de
junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1934)

PORTARIA Nº 664/83, DE 23 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decre-
to nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº
749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcio-
nário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Esta-
do de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO: CARGO: PROCESSO
PERÍODO

Paula Frassinete Bernardino Neto, — E.E.
"João Renato Franco"; Prof. Ens. 1º Grau EP-3;
00082/81; 2 anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de
junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1934)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 28/83 - SEVOP - DE 14 DE JUNHO
DE 1983

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públi-
cas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária TEREZINHA DE JE-
SUS NEGRÃO GOMES, ocupante do cargo de Datiló-
grafo, Código SA-902.1, lotada na Assessoria Setorial
de Planejamento, para exercer a Função Gratificada
de Chefe da Unidade de Planejamento e Orçamen-
tação, Símbolo FG-4, do quadrô de Funções Gratifica-
das desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3724 - Dia: 28/06/83)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TÊXTIL
DE CASTANHAL

(COMPANHIA ABERTA CVM-RPJ-E-71/3663)
CGC/MF 05369812/0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

É por este edital feita a convocação dos
senhores acionistas a comparecerem à Assembléia
Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede
social, na avenida Presidente Vargas, 4267, nesta
cidade de Castanhal (PA), às 10:00 horas do dia 22
do mês de julho do ano em curso, a fim de delibe-
rarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) tomar as
contas dos administradores, assim como examinar,
discutir e votar as demonstrações financeiras refe-
rentes ao exercício social encerrado em 30.04.1980;
(II) fixar a remuneração mensal e global do Conselho
de Administração e da Diretoria; (III) aprovar a corre-
ção da expressão monetária do capital social reali-
zado, com o aumento deste e do capital social,
autorizado, e as consequentes elevação do valor

nominal e unitário das ações que compõem o capital
da Companhia e a alteração do artigo 5º do esta-
tuto desta; (IV) o que ocorrer. Castanhal, 22 de junho
de 1983. (aa) Brenno Pacheco Borges, Presidente do
Conselho de Administração.

(T. nº 01875 - Reg. nº 3704 - Dias: 27, 28 e 29.06.83)

CAPSS - COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO

EXTRAVIO DE LIVROS - COMUNICAÇÃO

Comunicamos às Repartições Públicas Fe-
derais, Estaduais e Municipais, Autarquias
e a quem interessar possa, que encontram-se
extraviados os livros de: ATAS DE ASSEM-
BLÉIAS GERAIS E PRESENÇA DE ACIONISTAS.

Belém, 24 de junho de 1983

a) A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a
solicitação da parte interessada.

(T. nº 01886, Reg. nº 3729 - Dias: 28, 29 e 30/06/83)

**A. M. FIDALGO S/A
MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO**

C.G.C. 04895165/0001-20

Aos trinta (30) dias de abril de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), às oito (8) horas, na sede social, sito à Trav. 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de A. M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os acionistas, assumiu a Presidência das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do artigo 131, da Lei 6404/76, o Diretor Presidente Antonio Maria da Silva Fidalgo, o qual convidou a mim, Mario Raymundo Vita Fidalgo, para secretariá-lo, e declarou instalados os trabalhos assembleares, considerados regulares, apesar de inexistência de prévia publicação de Editais de Convocação. Prosseguindo, foi lido pelo Senhor Secretário, o temário da reunião constante da carta convite, feita aos acionistas com o seguinte teor. Belém-Pa, 20 de abril de 1983. Senhores Acionistas. Ficam convidados os senhores acionistas de A. M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social à Trav. 9 de Janeiro nº 1403, em Belém - Pa, às 8 horas do dia 30 de abril de 1983, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, relativa ao Balanço Patrimonial e demonstração da conta "Resultado do Exercício" referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, b) Eleição da Diretoria para o triênio 1983 a 1985 e fixação dos honorários dos diretores, c) Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social da Empresa, d) Proposta da Diretoria para a ampliação do quadro de Diretores, e) Alteração parcial dos Estatutos sociais, e f) Outros assuntos de interesse social. Achase a disposição dos senhores acionistas na sede social à Trav. 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará os documentos que tratam o Artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76, relativo ao exercício encerrado em 31.12.82. Belém-Pa, 20 de abril de 1983. aa) Antonio Maria da Silva Fidalgo - Diretor Presidente. Ainda pelo Senhor Secretário foi lido o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1982. Passando a ordem do dia o Sr. Presidente submeteu a discussão as contas da diretoria, como ninguém se manifestasse, foram postas em votação sendo aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Prosseguindo o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que parte do Resultado Líquido do exercício foi aplicado na amortização do prejuízo do ano anterior, de conformidade com RIR/80. Art. 382, não permitindo desse modo a distribuição de dividendos bem como a participação da Diretoria nos resultados. Submetida a discussão foi aprovado por unanimidade que o saldo a disposição da Assembléia Geral

no montante de Cr\$ 1.909.598,46 (hum milhão novecentos e nove mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos) fosse creditado a conta de Lucros Suspensos. Em prosseguimento o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1983/1985, realizada a votação foi constatada a existência de uma única chapa que mereceu a aprovação de todos os presentes, reelegendo os membros da Diretoria assim constituída: Diretor Presidente: Antonio Maria da Silva Fidalgo. Diretora Vice Presidente - Maria Josefa Vita Fidalgo e Diretor Comercial - Mario Raymundo Vita Fidalgo, todos residentes nesta cidade e nela domiciliados, que foram declarados empossados. Logo após o Sr. Presidente solicitou a Assembléia a fixação da remuneração mensal dos membros da diretoria para o exercício de 1983 depois de apreciado o assunto foi aprovado a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cada um dos diretores a partir de 1º de maio próximo vindouro. Em sequência foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, ocasião em que li o seguinte documento aos presentes: item c) do convite de convocação - Senhores acionistas, considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$ 75.209.064,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e nove mil e sessenta e quatro cruzeiros), vimos propor a Vv. Ss. a elevação do Capital social de Cr\$ 76.932.438,00 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), para Cr\$ 152.141.412,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil quatrocentos e doze cruzeiros) ou seja o aumento de Cr\$ 75.209.064,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e nove mil e sessenta e quatro cruzeiros) devendo ser distribuído como bonificação ações novas, aos atuais acionistas da sociedade, proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social. E no caso de ser aprovada esta proposição que seja alterado o Capítulo II Artigo 6º e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 152.141.412,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e doze cruzeiros), dividido em 152.141.412 ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma indivisível em relação a sociedade - Parágrafo único - O Capital Social fica assim distribuído entre os seus estabelecimentos: Matriz Cr\$ 132.365.412,00 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze cruzeiros) - Filial Cr\$ 19.776.000,00 (dezenove milhões setecentos e setenta e seis mil cruzeiros). Submetida pelo Senhor Presidente a matéria à apreciação dos senhores acionistas presentes, e como estes não se pronunciasssem colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Face a resolução do plenário o Sr. Presidente declarou que a partir deste momento o Capítulo II Artigo 6º e seu Parágrafo único do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 152.141.412,00 (cento e cinquenta e dois milhões cento e quarenta e um mil, quatrocentos e doze cruzeiros) dividido em 152.141.412 ações ordiná-

rias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma indivisível em relação a sociedade. Parágrafo Único - O Capital Social fica assim distribuído entre os seus estabelecimentos: Matriz Cr\$ 132.365.412,00 (cento e trinta e dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze cruzeiros) Filial Cr\$ 19.776.000,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros). Item d) da carta convite - Proposta da Diretoria para a ampliação do quadro de diretores - Senhores acionistas - tendo em vista os aspectos técnicos e administrativos que se desenvolvem na sociedade, considerando o crescimento das suas atividades comerciais, bem como a necessidade de se dar à Empresa uma melhor reestruturação das tarefas administrativas que compõem o fluxo do seu crescimento propomos aos senhores acionistas que seja aumentado o quadro de diretores de 3 (três) para 5 (cinco) membros com a criação dos cargos de Diretor Administrativo e Dir. Industrial. Considerando a criação dos dois cargos acima citados seja alterado consequentemente o Capítulo IV que passa a ter a seguinte redação: Capítulo IV - Administração: Artigo 19 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Industrial, todos acionistas ou não, eleitos por Assembleia Geral, ficando demais artigos deste Capítulo inalterados. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a matéria a julgamento, tendo sido aprovada por unanimidade, com a aprovação da ampliação do quadro de Diretores, o Capítulo IV Artigo 19, passa a ter a seguinte redação: Capítulo IV Artigo 19 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Industrial, todos acionistas ou não, eleitos por Assembleia Geral. Em seguida o sr. Presidente propôs que tendo em vista a aprovação da ampliação do quadro de Diretores, fossem preenchidos os cargos recém criados e redistribuídas as funções de acordo com as categorias estabelecidas. Sendo apresentada uma única chapa que posta em votação foi aprovada por todos os presentes, ficando assim constituída a nova Diretoria: Diretor Presidente - Antonio Maria da Silva Fidalgo, Diretora Vice-Presidente - Maria Josefa Vita Fidalgo, Diretor Administrativo Mario Raymundo Vita Fidalgo, Diretor Comercial Antonio Maria da Silva Fidalgo Neto e Diretor Industrial Mario Raymundo Vita Fidalgo Junior. Nada mais havendo a tratar foi a palavra franqueada a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente declarou às 11 (onze) horas encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse dela, bem como da Assembleia Geral Ordinária, que havia sido realizada cumulativamente, lavrada uma única ata, lida aos acionistas que das duas Assembleias Gerais participaram, e por todos aprovados. aa) Mario Raymundo Vita Fidalgo - Secretário e Antonio Maria da Silva Fidalgo - Presidente. Belém, Pará, 30 de abril de 1983. aa) Antonio Maria da Silva Fidalgo, Maria Oneide Fidalgo Bastos, Maria Josefa Vita Fidalgo, Mario Raymundo Vita Fidalgo, José Domingos Vila Nova de Bastos, Vera de Carvalho Fidalgo, p.p. de Maria Rene Fidalgo Chady - Antonio Maria da Silva Fi-

dalgo e p.p. de Carlos Alberto S. Chady - Antonio Maria da Silva Fidalgo.

Está conforme o original transcrito em livro próprio.

Belém, Pará, 30 de abril de 1983
MARIO RAYMUNDO VITA FIDALGO
Secretário
CPF 00486662-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.06.83 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 858-83 a 1ª via da presente Ata de A. M. Fidalgo S/A.
Belém, 01.06.83

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 3718 - Dia: 28.06.83)

AGROVASA — AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A — CGC-MF Nº 04.735.213/0001-12. CAPITAL AUTORIZADO. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.83. Hora, data, local: 08:00 horas de 30.04.83, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 11º And; S/1.109. Mesa: Presidente, José Cristiano de Souza Filho; Secretário: Daniel Kiichi Sawaki. Quorum: Totalidade do capital social votante. Convocação e Publicação: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e Demonstrações Financeiras, nos órgãos de imprensa conforme prescreve a legislação em vigor. Ordem do Dia: Constante das publicações nos órgãos de imprensa. Assembleia Geral Ordinária: Deliberações. Aprovou por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: a) Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.82 e Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; b) Honorários: Não haverá para os membros do Conselho de Administração e para os membros da Diretoria o permitido pela legislação do Imposto de Renda, individual e mensalmente. Assembleia Geral Extraordinária: Deliberações. Aprovou por unanimidade de votos, com abstenções dos legalmente impedidos: a) Não alteração do valor nominal da ação; b) Redução do capital autorizado de Cr\$ 410.000.000,00 para Cr\$ — 180.198.330,00 e aumento para Cr\$ — 1.000.000.000,00; b) Alterou o caput do artigo 5º: "Artigo 5º — A sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$ — 1.000.000.000,00 dividido em 1.000.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ — 1,00 cada uma, assim distribuído: Cr\$ — 300.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ — 700.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas; c) Capitalizou Cr\$ — 36.512.655,00 da Reserva de Capital referente à Correção Monetária do Capital Realizado, sendo Cr\$ — 14.591.116,00 para as Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ — 21.921.539,00 para as Ações Preferenciais Nominativas, conforme mapas de correção monetária; d) Autorizou o Conselho de Administração a emitir as ações gratuitamente, como ações bonificadas. Posição do Capital: Após a capitalização, o capital subscrito e integralizado é de Cr\$ — 216.710.985,00. Encerramento: Lavratura da ata em resumo, aprovada por unanimidade. Belém, 30.04.83. aa) José Cristiano de Souza Filho, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Secretário; por Agro Pastoril Vale do Inajá S/A, Eugência de Medeiros Souza, Diretor Superintendente; José Marcondes Dalescio de Souza. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.055/83, em 22.06.83. Mº do Socorro S. Vasconcelos.

ESTALEIRO MICON S/A — C.G.C-MF Nº 04.102.588/0001-45. Capital Autorizado. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 28.05.83. Hora, Data e Local: 08:00 horas, de 28.05.83, na sede social. Mesa, Presença, Convocação e Publicações: Presidente: Luizinho Bartolomeu de Macêdo; Secretário: Edvar Rodrigues Ximenes. Totalidade do capital social votante. Matérias publicadas nos órgãos de imprensa, conforme prescreve a legislação em vigor. Assembleia Geral Ordinária: Deliberações: aprovadas as matérias por unanimidade, com abstenções dos legalmente impedidos: A) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.83 e Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização. b) Fixação dos honorários para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, mensal e individualmente: para aqueles Cr\$-20.000,00, Diretor Presidente: Cr\$-150.000,00, Diretor Administrativo: Cr\$-110.000,00; Diretor Técnico: não inferior ao limite mínimo estabelecido pela categoria profissional. Assembleia Geral Extraordinária: Deliberações: aprovou por unanimidade de votos, com abstenções dos legalmente impedidos: a) Redução do capital autorizado de Cr\$-220.000.000,00 para Cr\$-70.000.000,00 e elevou para Cr\$-260.000.000,00; b) Alterou o caput do artigo 5º: "Artigo 5º — A sociedade tem um capital autorizado de Cr\$ — 260.000.000,00, dividido em 260.000.000 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ — 1,00 cada uma, sendo Cr\$ — 100.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ — 160.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas"; c) Capitalizou Cr\$ — 19.655.973,00 da Reserva de Capital referente à Correção Monetária do Capital Realizado, que foi destinada para as Ações Ordinárias Nominativas, de acordo com o mapa de correção do capital realizado em 31.12.82. d) Autorizou o Conselho de Administração a emitir as ações e os títulos múltiplos, gratuitamente, em forma de bonificação. Posição do Capital: Após a capitalização de Cr\$-19.655.973,00, o capital subscrito é de Cr\$-89.655.973,00 e o integralizado é de Cr\$-59.655.973,00. Encerramento: Lavratura da ata em resumo, aprovada por unanimidade. Belém, 28.05.83. aa) Luizinho Bartolomeu de Macêdo, presidente; Edvar Rodrigues Ximenes, secretário; Luizinho Bartolomeu de Macêdo, Pedro Rodrigues Ximenes, secretário; Luizinho Bartolomeu de Macêdo, Pedro Alcântara Teodoro de Souza, Lenice Valença Macêdo, Sílvia Valença Macêdo, Pedro Alcântara Teodoro de Macêdo Neto, Simone Valença Macêdo, Silvana Valença Macêdo, por Macêdo Ind. e Com. Metalúrgica Ltda., Luizinho Bartolomeu de Macêdo. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.075, em 23.06.83. Mº do Socorro S. Vasconcelos.

(T. nº 01886, Reg. nº 3729 - Dia: 28/06/83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 07.07.83 às 09.00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes, nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 11.050.483.976,56 (onze bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para Cr\$ 11.190.265.221,52 (onze bilhões, cento e noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) mediante capitalização da reserva de isenção do Imposto de Renda previsto no Decreto-Lei 756/69;

b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 11.190.265.221,52 (onze bilhões cento e noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para Cr\$ 11.719.039.638,35 (onze bilhões, setecentos e dezoove milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) mediante a incorporação de créditos de promitentes assinantes, da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, e de convênios firmados para prestação de serviços telefônicos.

c) Aumento do Capital Social de Cr\$ 11.719.039.638,35 (onze bilhões, setecentos e dezoove milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$ 11.819.039.274,35 (onze bilhões, oitocentos e dezoove milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) mediante a incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

d) Alteração dos artigos 5º e 16.

Belém, 28 de junho de 1983
DARIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 3726 - Dias: 28, 29 e 30.06.83)

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —**

* CERTIDÃO Nº 695/83

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 06079/83 em 13 de junho de 1983 que por despacho de 13 de junho de 1983, sob o NIRC 15400000442, encontra-se devidamente arquivada a

cópia da Ata de Assembléia de Constituição, juntamente com o Estatuto Social da Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Taxi de Belém - COMTAXI, realizada em 07 de maio de 1983, estado e sede social da mesma localizados nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo por Presidente o sr. José Carlos Melo, brasileiro, casado, motorista profissional. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 22 de junho de 1983

RONALDO BARATA

Presidente da JUCEPA

MARIA DO SOCORRO SOUSA VASCONCELOS

Secretária Geral em exercício da JUCEPA

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.028 de 24.06.83.

(T. nº 01864 - Reg. nº 3683 - Dia: 28.06.83)

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF 05.082.730/0001 - 00

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30.04.83.

Na data acima, a totalidade dos acionistas com direito à voto da Companhia Nacional de Pecuária, sob a presidência do senhor Augusto Bento Pontes, que convidou o senhor Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu para secretariar os trabalhos, reuniram-se em sua sede social, no município de Belém - PA, e deliberaram sobre os seguintes: Aprovaram o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.82, bem como a correção da expressão do Capital Social. Deliberaram que os membros do Conselho de Administração, bem como os membros da Diretoria, a partir desta data não receberiam honorários. Aprovaram também, a mudança da sede social para a Estrada Belém Brasília Km 1713, município de Ourém, neste Estado e conseqüente alteração do Artigo 1º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia Nacional de Pecuária, se regerá por estes Estatutos e mais as disposições da legislação em vigor, tem sua sede e foro no Município de Ourém, Estado do Pará, e por objeto a atividade extrativa agrícola e pecuária, em todas as suas modalidades e a industrialização e comércio de tais produtos e subprodutos, e extração, industrialização e comercialização de madeiras; e ainda, realizar as importações e exportações referentes ao seu negócio. Poderá também, a juízo do Conselho de Administração abrir filiais e sucursais dentro e fora do País". Finalizando, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e, como não havendo quem dela quizesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e aprovada pela unanimidade dos senhores acionistas, é assinada pela mesa e demais presentes. Belém, 30 de abril de 1983. Ass. Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu - Augusto Bento Pontes - p/Companhia Nacional de Pecuária, Augusto Bento Pontes e Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu - Marco Aurélio Costa Vahia de Abreu - ...

Pontes Vahia de Abreu - Maria da Conceição Pontes -
Eduardo Augusto Pontes Vahia de Abreu e Paulo César
Pontes Vahia de Abreu.

MARCO AURÉLIO PONTES VAHIA DE ABREU
Secretário da Assembléia
CPF MF 632963067-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o
n. 841-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Nacional. de
Pec.

Belém, 31 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. n. 01881 - Reg. n. 3722 - Dia 28.06.83)

BORDON S. A. — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC — MF. 04.787.685/0001 - 19

Capital Autorizado	Cr\$ 638.648.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 601.552.511,16
Capital Integralizado	Cr\$ 601.552.511,16

Ata da Assembléia Geral Ordinária e
Extraordinária realizada em 16 de maio de 1983.

Data, hora e local: em 16 de maio de 1983, às
16:00 horas, na sede social da empresa, sita à Rua XV
de Novembro n. 226, sala 1401, em Belém, Estado do
Pará.

Presenças: presentes acionistas portadores de
mais de dois terços das ações com direito a voto e que
compõem o capital social da empresa, conforme assina-
turas apostas no livro Presença de Acionistas.
Presentes também os Srs. Diretores e membros do
Conselho de Administração.

Mesa: Sr. Geraldo Moacir Bordon - Presidente -
Carlos Pickersgill de Paula - Secretário.

Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do
Estado do Pará, edições de 8, 11 e 12 de abril de 1983.
juntamente com o Edital foi publicado o comunicado
exigido pelo artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas.

Ordem do Dia: 1) Assembléia Geral Ordinária -
a) aprovação das contas dos Administradores, exame,
discussão e votação das demonstrações financeiras; b)
deliberar sobre a destinação dos resultados; c) aprovar a
correção monetária do capital social de que tratam os
artigos 167 e 168 da Lei 6404/76; d) eleição do Conselho
Fiscal. 2) - Assembléia Geral Extraordinária - a) aumento
do capital social pela integralização da correção
monetária; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) outros
assuntos de interesse social.

Deliberações: 1 - da Assembléia Geral Ordinária
- Em cumprimento à ordem do dia, o Sr. Presidente pôs
em pauta o item "a" da Ordem do Dia, esclarecendo que
as mencionadas demonstrações foram publicadas no
Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 08 de abril de
1983. A seguir, foram aprovadas, por unanimidade, com
a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos
Administradores, representadas pelos seguintes
documentos: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial,

Demonstração dos Resultados, das Origens e Aplicações
de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, e,
finalmente, as Notas Explicativas às Demonstrações
Financeiras, observado que o resultado positivo obtido
no exercício fora absorvido pelos prejuízos acumulados
existentes. Em continuação, foi aprovada a reserva de
capital constituída por ocasião do encerramento do
exercício, de acordo com o § 2º do Artigo 182 da Lei
6404/76, no valor de Cr\$-588.608.856,84 (quinhentos e
oitenta e oito milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e
cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos)
decorrentes da correção da expressão monetária do
capital social conforme preceitos contidos nos artigos
167 e 168 da Lei das Sociedades Anônimas. Referido
valor será integrado e integralizado, ainda na presente data,
objeto que é, do item específico da ordem do dia da
Assembléia Geral Extraordinária. Determinada também a
correção monetária do capital autorizado, usando-se
para tanto, os mesmos índices aplicados na correção do
capital subscrito e integralizado. A Assembléia decidiu
não eleger o Conselho Fiscal valendo-se do disposto no
artigo 21 dos Estatutos Sociais e o que a respeito dispõe
a Portaria 1/77 do DNRC, tendo em vista ser o mesmo de
caráter não permanente e que a sua instalação dar-se-ia
apenas nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei
n. 6.404/76. A seguir, esgotada a pauta da Assembléia
Geral Ordinária, a Assembléia passou imediatamente a
decidir sobre os assuntos contidos na Ordem do Dia e
referentes à Assembléia Geral Extraordinária. II - da
Assembléia Geral Extraordinária - Pelo consenso
unânime dos presentes, a Assembléia decidiu aumentar o
capital social subscrito e integralizado, de Cr\$-.....
601.552.511,16 (seiscentos e um milhões, quinhentos e
cinquenta e dois mil, quinhentos e onze cruzeiros e
dezesesseis centavos) para Cr\$-1.155.042.837,15 (um
bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quarenta e
dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quinze
centavos), mediante integralização ao mesmo capital
social de Cr\$-587.622.000,00 (quinhentos e oitenta e sete
milhões, seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros) proveni-
entes da Correção da Expressão Monetária do Capital
Social, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordiná-
ria realizada cumulativamente com a presente
Assembléia Geral Extraordinária, permanecendo o saldo
de Cr\$-986.856,84 (novecentos e oitenta e seis mil,
oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro
centavos), correspondentes às frações de centavos das
ações, em conta de reserva para aumento futuro de
capital. A distribuição do aumento ora verificado, será
feita mediante elevação do valor nominal de todas as
ações que compõem o capital social da empresa. Decidiu
ainda a Assembléia: elevar o capital autorizado de
Cr\$-638.648.000,00 (seiscentos e trinta e oito milhões,
seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para Cr\$-...
1.226.270.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis
milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) pela aplicação
do mesmo índice de correção monetária aplicado na
correção do capital subscrito e integralizado, cumprindo
assim o disposto no § 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76.
Em consequência do decidido nos itens acima, a Assem-
bléia resolveu dar ao artigo 4º e seus itens "a" a "e", e,
Parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, a seguinte redação:
ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-....
1.226.270.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis mi-
lhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), representado por

164.600.000 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada uma e assim distribuídas: a) - 90.784.155 (noventa milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$-676.341.954,75 (seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos); b) - 8.946.738 (oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas, da Classe "A", oriundas do Decreto - Lei 55/69, para pessoas jurídicas, no valor de Cr\$-... 66.653.198,10 (sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito cruzeiros e dez centavos); c) 3.162.937 (três milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, da Classe "B", oriundas do Decreto - Lei 1376/74, no valor de Cr\$-23.563.880,65 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco centavos); d) 61.385.477 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas, da Classe "C", oriundas do Decreto - Lei 1376/74, com participação integral, nos termos do § 2º do artigo 8º do referido Decreto Lei, no valor de Cr\$-457.321.803,65 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), e, e) 320.693 (trezentas e vinte mil, seiscentas e noventa e três) ações preferenciais nominativas, da Classe "D", oriundas do Decreto - Lei 756/69, artigo 24 (Fundo de Reversão do Imposto de Renda) no valor de Cr\$-2.389.162,85 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador especificamente instituído ou por dois procuradores especificamente instituídos, desdobráveis ou agrupáveis à vontade do acionista, cabendo a este responder pelo custo da operação. Parágrafo Primeiro - Do Capital Autorizado está subscrita e integralizada a importância de Cr\$-1.155.042.837,15 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quinze centavos), correspondentes a 155.039.307 (cento e cinquenta e cinco milhões, trinta e nove mil, trezentas e sete) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas: a) 81.544.155 (oitenta e um milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, equivalentes a Cr\$-607.503.954,75 (seiscentos e sete milhões, quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos); b) - 8.946.738 (oito milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas da Classe "A", equivalentes a Cr\$... 66.653.198,10 (sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito cruzeiros e dez centavos); c) - 3.162.937 (três milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas da Classe "B" equivalentes a Cr\$-23.563.880,65 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco centavos); d) - 61.385.477 (sessenta e

um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas da Classe "C" equivalentes a Cr\$-457.321.803,65

(quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos). "Com a palavra o Sr. Presidente propôs que a Assembléia considerasse devidamente emendados os Estatutos Sociais. A propositura foi aprovada por unanimidade. A seguir a Assembléia passou a decidir sobre o item "c" da Ordem do Dia, deliberando retificar e ratificar dados pertinentes aos estabelecimentos da empresa, objetivando regularizá-los perante o Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, a saber: a) sede: Rua XV de Novembro n. 226, 14º andar, sala 1401, Centro, CEP 66.000, Belém, Pará; b) escritório administrativo: Estrada do Anastácio n. 09, Lapa, CEP 05120, São Paulo, SP; c) estabelecimento agropastoril: Estrada BR-158 sem número, Km. 500, Fazenda Bordolândia, CEP 78370, São Félix do Araguaia, MT; d) estabelecimento comercial varejista (mercearia, armazém, padaria e açougue): Estrada BR-158, sem número, Km 500, Fazenda Bordolândia, CEP 78370, São Félix do Araguaia, MT, e, e) escritório administrativo: Rua Dez, n. 416, 1º andar, Setor Oeste, CEP 74.000, Goiânia, GO. Destes estabelecimentos, serão regularizados perante o Ministério da Fazenda os identificados nas letras "c", "d" e "e", para os quais serão apresentadas fichas modelo 3 do CGC, tendo em vista a recusa de repartição da Receita Federal dos estados em que se localizam os estabelecimentos em receber as visadas pela DRF de Belém, PA por divergências existentes nas mesmas. Esgotada a pauta, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, PA, 16 de maio de 1983. aa) Geraldo Moacir Bordon - Presidente; Carlos Pickersgill de Paula - Secretário; João Euclides Bordon; Eny de Vasconcellos Bordon; Agar Helena de Assis Bordon; Júlio Vasconcellos Bordon; Duílio Sebastião Tonello; Frigorífico Bordon S. A. pp. Luiz Antônio Barbosa de Moraes; João Rubens Gigo.

Esta ata é cópia fiel e autêntica daquela lavrada no livro próprio da sociedade, devidamente autenticada pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, PA, 17 de maio de 1983.

CARLOS PICKERSGILL DE PAULA
Secretário

25º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada uma

(01).

São Paulo, 25 de maio de 1983.

Em testemunho J.V.M. da verdade.

JOSÉ VICTOR MAURO

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1004-83, a 1ª via da presente Ata de Bordon S/A Agrop. da Amaz.

Belém, 16 de maio de 1983.

MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral, em exercício da JUCEPA

(T. n. 01882 - Reg. n. 3723 - Dia 28.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em conformidade com a Resolução n. 10.293, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que indeferiu o cadastro do Termo Aditivo do Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado e Wanda de Souza Batista,

RESOLVEM as partes revogar o Termo Aditivo acima especificado, firmado em 03 de janeiro de 1983, para todos os efeitos de Direito.

Belém, 17 de janeiro de 1983.

Dr. ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Pelo Ministério Público do Estado

Contratante

WANDA DE SOUZA BATISTA

Contratada

Testemunhas:

a) Ilegível

Av. Presidente Vargas, 730 - 1104

Ignez Braga de Lemos

Trav. Rui Barbosa, 1964 - 202

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas 04 (quatro).

Belém, 22 de junho de 1983.

Em testemunho J.V.M.C.J., da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JR.

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 3720 - Dia 28.06.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 000309 DE 23 DE JUNHO/1983
PROCESSO Nº: 001747/82-ITERPA-COMPRA
INTERESSADO: CARLOS MENDES TEIXEIRA E OUTRO.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor NEY MA - TOS DE ARAÚJO, para demarcar área de terras no Município de VISEU, com uma área de aproximadamente 100ha. (Cem Hectares), e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

(Ext. Reg. nº 3725, Dia: 28/06/83)

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DA COLÔNIA DO PRATA
(ADECOPRA)

No dia 12 de junho de 1983 é instituída a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COLÔNIA DO PRATA (ADECOPRA), originária de Movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade.

DOS FINS: A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Igarapé-Açu.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

São órgãos da Administração a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, judicial e extra-judicial: Presidente da Diretoria Executiva.

PODERES PARA REFORMA DOS ESTATUTOS:

A Assembléia Geral.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A Associação será extinta por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de Dissolução

DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL:

Presidente: Ricardo Ribamar Ribeiro - Tesoureiro:

José Maria de Oliveira Cruz - Secretário: Agenor Gomes

Cardoso - Diretores: Germano Monteiro Cordovil - Orlando

Moraes Rodrigues - Antonio Irineu da Silva - Antonio

Ribamar Ribeiro - Zinaldo Santana Silva. Membros

do Conselho Fiscal: Eunice Azevedo da Silva - Abraão

Ferreira de Oliveira, e Hildo Soares Brandão.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01884, Reg. nº 3727 - Dia: 28/06/83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

la Izabel do Pará à Juiz não titular de Vara na Comarca da Capital.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela MARIA DO CEU CABRAL DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de São-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas à Juiz não titular de Vara na Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí à Juiz não titular de Vara na Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Jorge Pinto de Almeida, Maria Helena da Silva Cunha, Paulo Nazareno de Araújo Pinto, Diego Eduardo Born, Afonso Marçal Galvão, Carlos Alberto Ribeiro de Freitas, Leida Maria Costa de Freitas, Clodoaldo Melo da Costa, Carlos José da Silva, Oscarina de Souza Barbosa, José Luiz Barbosa, Willian Alves Fiel, Felipe Lopes dos Santos Filho, Ewerton da Mota Paixão, Sebastião Silva Souza, Jorge Antonio Silva Souza, Josué Fernandes de Souza, Elizabeth Malva Castelo Branco, Carlos de Assis Guimarães, Elaine Regis de Almeida, Ana Lúcia Monteiro da Cunha, Bernadete Edith Leal, Auda Adileusa Piani Tavares, Antonio das Graças Andrade, Dea Idos Santos Soares, Carmen Jatene dos Santos Pantoja, Osvaldo Corrêa de Oliveira, D. Barbosa Peixoto, A. S. Nogueira, Osvaldina Bonfim dos Santos, Farmacia Ceará Ltda., Adison Sales Abraham, Agro Indl. Florestal Itaoca, Clovis de Oliveira Barbosa, Clovis Henrique dos Santos Santiago, José Luiz Messias Sales, W. D. Cavalcante, Org. Coml. Andrade Teixeira Ltda., Walmir Amaro Cruz dos Santos, Isaias Dias Bueno, Osvaldo Soares Marinho, João Oliveira dos Santos, Edson Sarmento Guedes, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Fininvest S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Bradesco, Constr. Villa Del Rey, Banco Auxiliar S/A, Finasa S/A., Varig Safra Cred. Financ. Banco Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco América do Sul S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Banco Safra S/A, Banco Noroeste S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quinze (15) notas promissórias, Dez (10) letras Cambio, Vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 72.520,00/ Cr\$ 30.004,00/ 50.876,00/ 14.217,00/ 103.000,00/ 29.000,00/ 24.328,00/ 60.000,00/ 19.660,00/ 35.166,00/ 53.068,00/ 66.206,00 saldo/ 145.250,00/ 32.116,00 saldo/ 21.700,00/ 22.854,87/ 22.854,87/

23.888,87/ 21.368,17/ 41.256,48/ 22.854,87/ Cr\$ 22.854,87/ 41.630,61/ 30.046,32/ 31.253,30/ 315.000,00/ 1.115.000,00/ 14.260,00/ 52.500,00/ 31.500,00/ 1.125.180,00/ 474.457,50/ 410.000,00/ 1.800.000,00/ Cr\$ 11.010,00/ 244.386,00/ 244.386,00/ 47.000,00/ 132.000,00/ 113.625,00/ 77.442,48/ 46.800,00/ 12.998,00/ 3.650,00/ 56.943,25/ Vencimentos Vários, por V. Ss., não pagas a favor de Fininvest S/A, Banorte Banco Nacional do Norte S/A, Guajará Veículos, Constr. Villa Del Rey, Marlauto — Com. Veíc., Finasa, Varig, Safra — Cred. Financ. Inv., Banco Brasil S/A., Adina S/A, Orleans Com. Ind., Sharp S/A., Hidroplas Ltda., Cidema, Inds. Jossan, I. N. Crespim, disrel, S. M. Com. Serv. Ltda., Biiplac do Brasil, Facepa, Tagide Veic. Kelson's Ind. Com., Perfon, Casa dos Pneus, M. Costa e Alfaia., Paradiesel S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 23 de junho de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3719 — Dia: 28.06.83)

JUSTIÇA FEDERAL

PROC. Nº 19.005

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Notificação com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Raimundo Almeida da Silva e outros

(Proc. nº 19.005). E porque os acusados João Ramos e Almir de Tal estejam em local incerto e não sabido pelo presente Edital notifica-os para comparecerem à sede deste Juízo, localizado à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém, Pará, no dia 23 de janeiro de 1984, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados nos autos da Ação Penal que lhes move a Justiça Pública, denunciados que foram como incurso nos termos do § 1º, art. 293, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro, cientes de que o não comparecimento implica na aplicação de pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Zenir César da Cruz, Técnico Judiciário "C", o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 3715 - Dia: 28.06.83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 10º Promotor Público da Capital, foi denunciado Nizomar Ribeiro Nascimento, brasileiro, solteiro, pedreiro, de 33 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Pass. Santa Inez, nº 53 - Marambaia, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei 6.368 de 21.10.76 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de julho de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de julho de 1983. Eu, Maria Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Domingos Souza Santos, brasileiro, maranhense, solteiro, braçal, com 30 anos de idade, filho de Hilton Diniz dos Santos e Laureta Souza Santos, residente à Trav. Angustura, nº 997 entre Rua Nova e Av. Senador Lemos, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado

sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 6 do mês de julho/1983, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Maria Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subscrevi.
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 9º Promotor Público da Capital, foram denunciados Jorge Carlos dos Santos, vulgo "Pratiqueirinha" e João Pedro dos Santos, vulgo Pratiqueirinha, solteiros, sem profissão, residente na Cidade Nova, 5-WE 39, nº 581 — estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 15 do mês de julho/83, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, escrivão, o subscrevi.
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito
(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 9º Promotor Público da Capital, foi denunciada Marina Estela Rodrigues Santana, brasileira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade ao Conjunto Cidade Nova IV — Trav. WE — 29, casa 241 — Coqueiro, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 168, § único, III e 171 § 2º, VI, c.c. o art. 51, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 22 do mês de julho de 1983, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito
(G. Reg. nº 1931)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Daniel de Souza Gonçalves, paraense, feirante, solteiro, residente à Rua Apinagés, 1612 — Jurunas, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157. c/c. o art. 12, inc. "II" § único do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de julho de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subcrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 10º Promotor Público da Capital, foi denunciado Gracilaz Santos Costa, brasileiro, solteiro, garimpeiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Caetano Rufino, nº 23 — Campina, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, item VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 8 do mês de julho de 1983, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subcrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Augusto de Almeida, acreano, casado, residente nesta cidade à Trav. do Chaco, nº 1.300 — Marco, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 12 de Lei nº 6.368 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de julho de 1983, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subcrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Rende Nogueira, res. ao Conjunto Cidade Nova, V — Trav. WE-23 — Casa nº 292 e Claudomiro Sarmento Gama, res. à Rua da Mata, nº 150 — Tavares Bastos, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 312 c.c. o arts. 25 e 26 e o segundo no art. 312 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 6 do mês de julho de 1983, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subcrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Martins de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Monte Alegre, nº 827 — Cidade Velha, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inc. VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de julho de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subcrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1931)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 2º Promotor Público — Dr. Moacir Bernardino Dias, Promotor Público da Capital, foi denunciado José Alberto Costa Paiva, paraense, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Barão de Igarapé Miri, nº 192 — Guamá, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º inc. II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de julho de 1983, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de julho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª V. Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Côrtes, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Mateus Ramos, vulgo "Baiano", brasileiro, solteiro, comerciante, com 45 anos de idade, residente à Pass. Dalva, nº 341 — Marambaia, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 07 do mês de julho de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito
(G. Reg. nº 1931)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro — Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro da Silva Pereira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Claudomiro Sarmiento Gama, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua da Mata e nº 150 — Tavares Bastos, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 312 c.c. o art. 25 e 26 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de julho de 1983, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de junho de 1983. Eu, Delfina Regina Vieira Rodrigues, escrivã o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito
(G. Reg. nº 1931)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.030

BELEM - TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1983.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão n. 8684

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Tatiana Azevedo César dos Santos (Des. Octávio, Cecil, Paulo e Luis Roberto Meira)

Requerida: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Mandado de Segurança - Ação de investigação de paternidade - Fixação de pensão alimentar provisória com reajuste mensal calculado de acordo com variações das ORTNS Agravo de Instrumento - Defere-se a segurança para sustar a execução da decisão impugnada até final julgamento do recurso interposto. Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conceder a segurança com objetivo de suspender a execução do despacho que reajustou a pensão alimentícia até final julgamento do agravo interposto.

Custas da Lei.

Belém, 31 de maio de 1983.

Des: Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente

Des: Oswaldo Pojucan Tavares - Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 24 de junho de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. n. 1931)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão n. 8685

Apelação Civil da Capital

Apelante: Parquet do Pará S.A. (Dr. Moacyr Pamplona)

Apelado: Banco do Amazônia S/A — BASA (Dr. Laércio e outros)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho.

Relator: Dor. Nelson Amorim

Embargos à arrematação.

Nulidade anterior à penhora. Descabimento, EX VI do art. 746 do C.P.C.

Vistos, etc...

ACORDAM os juizes da Egrégia Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente negar provimento ao recurso por considerar os embargos incabíveis na espécie e, conseqüentemente, ficando extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o disposto no art. 267, IV, do C.P.C..

Belém, Sala das Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 16 de junho de 1983.

Dddor. Ary da Motta Silveira - Presidente

Dddor. Nelson Amorim - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 24 de junho de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. n. 1931)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 06/83 - CRIM

Trata-se de um pedido de cancelamento de área de terras rural, e que encontra resguardo na Lei n. 6.739 de 05 de dezembro de 1979.

A requerente fez comprovação que a área rural, constante do Registro Geral do Livro n. 2, fls. 127, sob matrícula 127, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício, são de sua propriedade, e que lhe foram devolvidas ante o encontro das decisões judiciais que resultou de litígio por si proposto no foro deste Estado.

Às fls. 23 dos autos foi juntado fotocópia do Diário Oficial de 13 de junho de 1957, que publicou o Decreto n. 2.285 de 12.06.57, cassando o Título Provisório n. 63, que deu um lote de terras no Município de Ananindeua, expedido em favor de Justino Canuto dos Santos, na data de 02.12.54.

Assim, atendendo ao pedido ora formulado, baixa-se o seguinte Provimento:

O desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.739 de 05.12.79.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarado inexistente e cancelamento a Matrícula e Registro do Imóvel Rural, situado no Município de Ananindeua, Comarca da Capital, próprio para indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites: localizado a margem do rio Oriboquinha, lado direito, limitando-se pela frente, com o rio Oriho-

quina, no local Abacatal; pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa; pelos fundos, com os terrenos situados a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, e pelo lado de baixo, com terras de Manoel Sant'Anna de Almeida e outras, medindo mais ou menos 1.200,00 ms de frente por 2.000,00 ms de fundos, com a área aproximada de 240 hs. 00 a ca, concedida pelo Estado do Pará, através do Título Provisório expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.54, em favor de Justino Canuto dos Santos, que, posteriormente teve o seu nome regularmente retificado judicialmente para Justino de Oliveira Santos, consoante os assentamentos contidos na certidão anexada às fls. 7 dos autos;

Artigo 2º - Assim, se determina o cancelamento da Matrícula e Registro do imóvel descrito no artigo anterior, das fls. 127 do Livro n. 2, sob o n. de matrícula 127, lavrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Belém;

Artigo 3º - Proceda-se a notificação pessoal, segundo os prescritivos do § 1º, letra A do artigo 1º da Lei n. 6.739 de 05.12.79, aplicando-se os demais seguimentos do texto legal enunciado, caso ocorram as prescrições neles contidas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 21 de junho de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. n. 1932)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 1983 — 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Tokimaru Takada, por seu advogado dr. Carlos A. Peixoto, interpondo Agravo de Instrumento na Ação Pauliana que lhe move Financeira Lar Brasileiro S/A da decisão de fls. 219.

PETIÇÃO DE: Tokimaru Takada, por seu advogado dr. Carlos A. Peixoto, indicando assistente técnico na Ação Pauliana que lhe move Financeira Lar Brasileiro S/A.

PETIÇÃO DE: Sônia Maria da Silva Lopes, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, rebatendo a contestação apresentada na Ação Renovatória que move contra Sociedade Civil "Lar de Maria".

PETIÇÃO DE: João Batista de Azevedo Barbosa, por seu advogado dr. Haroldo Fernandes, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Rosa Carrera Sá.

PETIÇÃO DE: Denise Medeiros das Neves e outra, por seu advogado dr. Gildo C. Ferraz, requerendo a expedição de alvará nos autos de Inventário de Laura Melres de Figueiredo.

Proc. nº 125/83

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Imp.: Hannu Rockas

Adv.: Donato C. de Souza.

Imp.: Sérgio Cepêda Fonseca.

Adv.: Miguel E.B. Zemerio.

Sent.: ...Isto posto: Julgo procedente a impugnação de fls. 2 e determino seja corrigido o valor da causa para um milhão e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.020.000,00) devendo complementar o pagamento das taxas judiciais. P.R.I.

Proc. nº 177/81

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Otávio Paiva Paraguassu C. Materiais de Construção

Adv.: Christovam C. Gonçalves.

Ré: Empesa de Transportes Atlas Ltda.

Terceiro interessado: J.S. Passos.

Adv.: José Lusquinhos.

Sent.: ...Logo, nunca poderia o autor fazer os pedidos cumulativamente, de indenização por danos ilícitos, e reintegração liminar de posse. Como o fez. Isto posto, chamo o feito a ordem para, anulando o despacho de fls. 71 dele consequente nos termos do § único item IV, do CPC, indeferir a petição inicial. Custas pelo autor. P.R.I.

Proc. nº 256/83

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Ademar Kato.

Ré:.....

Adv.: Flávio C. Maroja.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 14.

Proc. nº 284/83

EXECUÇÃO

Ex.: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Vasco Borborema.

Ex.: Indústria e Comércio Aramã Ltda.

Desp.: Citem-se.

Proc. nº 153/83

EXECUÇÃO

Ex.: Plásticos Pisani Novel S/A.

Adv.: Vera Calandrini.

Ex.: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Adv.: Luiz Fernando F. Moreira.

Desp.: Designo o dia 30.06.1983, às 10 horas para o pagamento.

Proc. nº 295/83

EXECUÇÃO

Ex.: F. Wellington Ponte & Cia. Ltda.

Adv.: Mauro M. da Silva.

Ex.: Indústria e Comércio Ohashi.

Desp.: Cite-se por Carta Precatória.

Proc. nº 208/83

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado.

Ex.: Maria de Fátima Santos da Silva e s/marido.

Sent.: Vistos, etc. Atendendo o disposto no art. 7º, da Lei nº 5.741, de 1º.12.1971, adjudico a exequente, Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação ficando os executados Maria de Fátima Santos da Silva e Pedro Maia da Silva Filho exonerados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 598/83

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado.

Ex.: Miguel Ferreira Luz e s/mulher.

Sent.: Vistos, etc. Atendendo às disposições do art. 7º, da Lei nº 5.741, de 1º.12.1971, adjudico a exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando o executado Miguel Ferreira Luz, exonerado da obrigação de pagar o restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 217/83

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado.

Ex.: Adelianna Maciel de Souza e outro.

Sent.: Vistos, etc. Atendendo às disposições do art. 7º da Lei nº 5.741, de 1º.12.1971, adjudico a exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado objeto desta ação, ficando os executados Adelianna Maciel de Souza e Eduardo Maciel de Souza Filho, exonerados da obrigação de efetuar o pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo, Rodrigues Ferreira, por seu advogada dra. Maria Norma F. Carvalho, apresentando impugnação aos embargos do devedor na Ação de Execução de Sentença movida contra Antônio Rodrigues Diogo.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL
E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Juíza: Dra. Rutêa Fortes.

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Escrivão: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 1.780/83 de Execução. A: E. Carvalho & Cia. R: Palmitec — Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogados: Drs. Jurami Barbosa de Oliveira e Maria Rosângela Silva Santana. Sentença: Julgo extinta a execução.

Proc. nº 1.773/83 de Ação de Despejo. A: Gilberto de Castro Bitar; R: Elias Ribeiro Pinto. Advogados: Drs. Raimundo Wilson Fialho da Rocha e Flávio Maroja. Sentença: Julgou procedente o pedido, assinando o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo.

Proc. nº 1.603/83 de Agravo de Instrumento. Agravante: Aluizio Dias Franco; Agravado: Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Nazaré. Advogados: Drs. Maria Dinair Soares de Oliveira e Marília Serra Carneiro. Despacho: Mantendo o despacho agravado, pelas suas próprias razões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com respeitosa saudações.

Proc. nº 1.758/83 de Execução. A: Iracema Furtado da Silveira. R: Elza de Oliveira Santos. Advogado: Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.816/83 de Despejo. A: Mário Domingos Grisólia. R: Manoel Freire Menezes. Advogados: Drs. Miguel Elias Burlamaqui Zemero e Isabel Osório. Despacho: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.586/82 de Execução. A: Edinaldo José da Silva Corrêa. R: Raimundo Nonato Chaar Lima. Advogado: Dr. Wilson Velasco. Despacho: Como requer.

Proc. nº 1.734/83 de Execução. A: Irmãos Morhy Ltda. R: Paulo Sérgio Sabá Fonseca. Advogados: Drs. Alcides da Silva Alcântara e Moacir Fernandes. Despacho: "Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devendo ir à conta p/a inclusão desta parcela".

Proc. nº 1.455/82-A de Agravo de Instrumento. Agravante: Concretex S/A. Agravada: Eccal Ltda. Advogados: Drs. Carlos Ailson Peixoto e Rui G. Souza Filho. Despacho: "Mantenho o despacho p/ suas próprias razões, que traduzem o meu convencimento. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com respeitosa saudações.

Proc. nº 1.685/83-A de Embargos do Devedor. Embargante: Maria Matos Buenano; Embargado: M. das G.T. Neia. Advogados: Drs. João Guilherme da Costa e Manoel Tocantins Lobato. Despacho: Em provas.

Proc. nº 1.830/83 de Execução. A: Fábrica Leal S/A. R: Osmarino Gonçalves da Silva. Advogados: Drs. Ricardo Chamié e Jucemir Fernandes de Almeida. Despacho: "Tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 655 pelo executado, ao nomear bens a penhora, devolvo esse direito ao exequente.

Proc. nº 1.893/83 de Despejo. A: Administradora Glória S/A. R: Raimundo Moreira de Oliveira Filho. Advogados: Drs. José Lusquinhos e Vera Calandrini. Despacho: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.841/83 de Execução. A: Encol S/A — Engenharia, Comércio e Indústria. R: Raimundo Vieira de Araújo. Advogados: Drs. Alberto de Lima Freitas e Marise A. Conceição-Silva. Despacho: Homologou o acordo.

Proc. nº 1.886/83 de Reparação de Dano (Sumaríssima). A: Edson Ary de Oliveira. R: Gilka de Barros Costa. Advogado: Dr. Waldemar Viana. Despacho: "Cite-se a ré p/comparecer à audiência de instrução e julgamento, p/a qual designo o dia 22 de agosto vindouro, às 10 horas, nela devendo contestar e produzir prova, querendo. Intime-se o autor.

Proc. nº 1.826/83 de Protesto Interruptivo de Prescrição. R: Itaú Seguradora. Requerida: Agência de Navegação Celmar Ltda. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont. Despacho: "A conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.824/83 de Interdição de Deusarina Maria da Conceição Santos. Curadora: Menésia da Rosa Gonçalves. Advogado: Dr. Loris de Oliveira Neves. Despacho: Diga o M.P. sobre o requerimento de fls. 27.

Proc. nº 246 de Inventário de Aurson Braga de Mendonça; Inventariante: Domingas Rodrigues de Mendonça. Advogados: Drs. Humberto Machado de Mendonça e Bernardo Moraes. Despacho: "Tendo em vista já haverem sido vendidos outros imóveis, não se justificando a venda de mais um, considerando ainda que o inventário está quase a final, nego o alvará requerido. Após a partilha homologada os herdeiros tomarão as providências que desejarem".

Proc. nº 1.211/70 de Inventário de Margarida Alves Primo Freitas; Inventariante: Carmen Bastos Coelho. Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira. Despacho: Expeça-se o alvará com as cautelas legais.

Proc. nº 100/75 de Inventário de Germano Pinheiro Sá; Inventariante: Dr. José Alberto Soares Maia. Advogados: Drs. José Figueiredo e Octávio Chasse. Despacho: I — Nomeio inventariante o Sr. Isaias dos Santos Sá, que deverá prestar compromisso legal.

II — Após, digam os interessados, sobre o requerido às fls. 90/91 e às 95. Em 22.06.83. (a) Rutéa Fortes. O escrivão, M. Santiago.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Juíza: Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO POR DIREITO DE REGRESSO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Paraminas — Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. e José Venício Biscaro. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e praxeamento dos bens do devedor. Na forma do disposto no art. 658 do C.P.C. Cite-se por edital, com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o co-obrigado José Venício Biscaro, obedecido o disposto no artigo 232, itens I a V, e parágrafo único, tudo do C.P.C." Advogado: Dr. José Cariolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Sul Brasileiro S/A. Devedores: Gráfica Rio Mar Indústria e Comércio Ltda., e os avalistas Mário Carlos Freitas de Moraes e Terezinha de Siqueira Pinon de Moraes. Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a conta de fls. 26, no prazo de cinco (05) dias". Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Alberto Farias Coelho. Réu: Sílvio Moreira Afalo. Despacho: "Designo o dia 26.07.1983, às 11 horas, para a purgação da mora, quando deverá o suplicado pagar os aluguéis vencidos e vincendos até a data da purgação, juros de mora, o imposto predial exercício de 1.982 e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Baixem os autos à Contadora do JUÍZO. Intimem-se". Advogados: Drs. Luiz Roberto Meira, Fernando de Araújo Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jollybel S.A. Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agro-Pecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Recebo os embargos, intime-se o credor para impugná-los querendo, dentro do prazo legal". Advogado: Dr. Carlos Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Carlos André Fontes e sua mulher, dona Maria Tereza Tappembeck Fontes. Despacho: "À conta para apuração do saldo devedor". Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A (Agência Metropolitana do Canudos). Devedores: COPALA — Indústrias Reunidas S/A e seus fiadores: Rafael Novelino e sua mulher Edney Zillio Novelino, Antônio Ferraz de Andrade Filho e sua mulher Joana Rosa Santana Aliperti Ferraz de Andrade, Luiz Antônio Ferraz de Andrade e sua mulher, Neyde Nocera Ferra de Andrade e Telmo Foliento de Menezes Montenegro, viúvo. Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a avaliação de fls. 40143 no prazo de 10 (dez) dias. Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: David de Almeida Santos. Inventariante: José Almeida Santos Júnior. Despacho: "À conta". Advogado: Dr. Sebasitão Alexandre de Jesus Lima.

Belém, 22 de junho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1983

JUÍZO DA 1ª VARA
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Clínica Stª Cecília Ltda.
Advogado: Ademar Kato.
Embargada: Distac — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

Advogado: Loris Vilas Boas.
Despacho: 1) — Informe a escrivã se porventura foi dado entrada em cartório de algum embargo, por parte da devedora.

2) — Informando ainda qual o dia que saiu publicado no Diário Oficial do Estado, o despacho de fls. 10v. sobre a conta, voltando depois conclusos os autos.

JUÍZO DA 3ª VARA
AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Ana Maria Saavedra da Cunha.

Advogada: Iracélia de Oliveira Vaz.

Requerido: José Waldir Oliveira Cunha.

Despacho: Diga o R.M. Público.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Mateus Evangelista de Souza.

Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

Requerida: Cezarina Ramos de Souza.

Despacho: Chamou o processo a ordem, para designar o dia 28 (vinte e oito) de setembro de 1983, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes e o R.M. Público.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Alberto Plácido Passos da Silva.

Advogado: Eduardo Tavares Cardoso.

Requerida: Maria de Fátima de Nazaré da Silva.

Advogada: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

DIVÓRCIO em que são partes: Ananiás de Almeida Pinheiro e Leila de Moura Pinheiro.

Advogado: Cláudio Neves.

Despacho: Designou o dia 05.10.83, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes, intimado o R.M. Público.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Edneia Natalina da Cunha.

Advogado: Moacir Morais Filho.

Requerido: Raimundo Campos Palheta.

Despacho: Digam os interessados.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Eduardo Grandi

Advogado: Waldemar Viana

Requerido: Raimundo Conceição Santos

Despacho: Designou o dia 04.10.83, às 11:00 horas, para a audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO em que são partes: Aldemir Honório dos Santos Silva e Sonia de Azevedo Monteiro Santos.

Advogado: Waldete Silva de Souza.

Despacho: Designou o dia 29.09.83, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes, intimado o R.M. Público.

**RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES**

5ª VARA

Processo nº 140-05-83 — **AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerentes: Adilson Guimarães Penalber e Tereza Fátima dos Santos Penalber.

Adv.: Antônio Oscar Moreira.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando: Estar sobejamente comprovado que os suplicantes contrairam casamento em 13 de maio de 1966, separando-se três anos após a celebração do ato. A prova testemunhal que esclareceu estarem os suplicantes separados há mais de treze anos. — As cláusulas estabelecidas pelos divorciandos se harmonizam com os preceitos legais; dou por cumpridos os requisitos legais estabelecidos pelo art. 40 da Lei 6.515/77 e homologo por sentença o acordo produzido às fls. 02, 03 e ratificado a fl. 14 e em consequência decreto o divórcio do casal Adilson Guimarães Penalber e Tereza Fátima dos Santos Penalber e decorrido o prazo da lei, expeça-se o competente mandado procedendo-se as necessárias averbações. P.R.I. Belém, 20 de junho de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 606-05-82 — **AÇÃO DE DESPEJO**

Requerente: Ester dos Santos Gonçalves. (Adv.: Laurênio M. da Rocha).

Requerido: Carlos Pereira dos Santos (Adv.: Sebastião Halim Soares Habr).

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos. Julgo procedente a ação para assinar ao réu o prazo de sessenta (60) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A., qu arbitro em 20% sobre o valor dado a ação. P.R.I. Belém, 17 de junho de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 624-03-82 — **AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Raimunda Edna Pantoja Vasconcelos (Adv.: Autran Lelis de Oliveira Feio).

Requerido: Alberto Fortes Mata.

Despacho: "Reservo-me a posterior apreciação sobre o pedido de fls. retro. Tomem-se as necessárias providências quanto a realização da audiência já designada a fls. 17. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº..... — **AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus-AM.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa.

— Ressarcimento de danos. Com. de Seguros Cruzeiro do Sul x Amazonav Ltda. e empresa de Navegação Sion Ltda.

Despacho: "Designo o dia 29 do corrente, às 09:30 horas para a realização da audiência em cumprimento da solicitação do MM. Juiz Deprecante. Expeça-se o competente mandado".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente juramentada

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1983**

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Martinho Lima da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move São Luiz Esporte Clube, requerendo o desentranhamento da petição de fls. 54/56 dos autos e seja riscada a certidão de fls. 53 verso, por ter sido o ato praticado fora do prazo legal, assim como a devolução dos autos ao cartório, chamando o processo à ordem - Adv. Raimundo W. Fialho.

OBS.: - Recebido em cartório em 20/06/83

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de João Jorge Hage, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Orlando Jabour Mansour, requerendo vista dos autos - Adv. Francisco Nunes Salgado.

OBS.: - Recebido em cartório em 20/06/83

Juízo da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Dorotéia Baena de Melo - Adv. Flávio de C. Maroja

Requerente: - Emilio Camacho Baena - Adv. Paulo Klautau

Requerido: - Fausto Ciríaco Baena

Despacho: - A manifestação sobre as declarações finais

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Paulo Roberto O. Santos - Adv. Armando Souteiro Cordeiro

Requerida: - Heloisa H. César Santos Passarinho de Paiva Menezes - Adv. Orlando Fonseca

Despacho: - Recebo em seus legais efeitos as razões de apelação e determino seja intimado o apelado para contraminutar querendo no prazo legal.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Companhia Internacional de Seguros, por seu advogado, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos que move contra Luiz Pasteur Braun Sarmiento, requerendo a assistência da ação, tendo em vista as partes haverem transacionado - Adv. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

OBS.: - Recebido em 21/06/83

Juízo da 5ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: - Ismaelino da Silva Castro - Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerido: - José Inácio B. Moreira - Adv. Rubens Nascimento Mota

Despacho: - Diante do acúmulo da pauta do cartório fica designado o dia 14 de setembro, às 9:30 horas, único disponível cumpram-se as providências determinadas às fls. 28 a 36 dos autos. Intime-se.

Juízo da 7ª Vara - DIVÓRCIO

Requerentes: - Wilson Lameira Soares e Maria Luiza de Miranda Soares - Alirio Franco Daguer

Sentença: - Julgando procedente a ação e decretando o divórcio do casal, expedindo-se mandado averbatório.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Waldir Augusto Teixeira de Carvalho, por seu advogado, nos autos de Inventário de Yolanda Catarina T. de Carvalho, requerendo o prosseguimento - Adv. Humberto Machado de Mendonça.

OBS.: - Recebido em cartório em 22/06/83.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 22/06/1983
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 ESCRIVÃ - ANA LOBATO

Juiz da 1ª Vara

Processo nº 964/82 AÇÃO DE VISTORIA

Req.: - José Pereira Monteiro

Adv.: - Paulo Souza

Req.: - Encol S/A.

Adv.: - Alberto de Lima Freitas

Desp.: - Homologo, por sentença, à desistência requerida às
 fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.I.R.

Juiz da 6ª Vara

Processo nº 1036/81 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Emília de Souza Santos

Adv.: - Pedro Bentes Pinheiro

Req.: - José Dias Maia

Adv.: - Sandra Ma. Lousada Maia

Desp.: - Emília de Souza Maia, brasileira, solteira, ingressou
 neste Juízo com uma Ação de Despejo contra José Dias Maia,
 pelos motivos transcritos na inicial, tendo o processo tramitado e
 julgado com apelação das partes, remeto as mesmas resolveram
 acordar e solicitar a devida homologação, assim sendo homologo
 o acordo para que produza seus efeitos legais e pagas as custas
 devidas, arquite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 1894/82 AÇÃO EXECUTIVA

Req.: - Hernani Dias da Cruz

Adv.: - Valente do Couto

Req.: - Joelina Ferreira Azevedo

Adv.: - Flávio Maroja

Desp.: - Como requer. Proceda-se à penhora, à titular do

Juízo.

JUÍZO DA 7ª VARA

Processo nº 1784/82 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Ana Clélia Carvalho Guimarães

Adv.: - Raimundo Rayol

Req.: - Francisco Batista Guedes

Adv.: - Hamilton Gualberto

Desp.: - Nada a sanear, a ilegitimidade da parte alegada, a
 ilegitimidade da ação alegada pelo requerido, somente poderá ser
 esclarecida, após, a produção das provas requeridas, daí porque
 deixo de apreciá-la nessa fase. Defiro as provas requeridas.
 Designo o dia 08 de agosto, às 10,00 hs., para a audiência de ins-
 trução e julgamento. Intimem-se. P.

JUÍZO DA 7ª VARA

Processo nº.../81 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req.: - Dorothea Baena de Mello

Adv.: - Flávio Maroja

Env.: - Zuleika Cyriaco Baena

Desp.: - Comprove a requerente a venda do imóvel pela re-
 querente

JUÍZO DA 7ª VARA

Processo nº.../78 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Ma. Proença Gouvêa e outros

Adv.: - Fernando Wanzeller

Req.: - A. Silva & Cia. Ltda.

Adv.: - Darcy Ramos

Desp.: - À conta.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2942/83 AÇÃO DE ACORDO ALIMENTÍCIO

Req.: - Octávio Paulo Cabral Wanzeller

Adv.: - Abraão Assayag

Req.: - Lidia Andrade Wanzeller

Desp.: - Contados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 8373/83 AÇÃO DE CONVERSÃO

EM DIVÓRCIO

Req.: - Domingos Juvenil Nunes de Souza

Adva.: - Ma. Heloisa Schüsterschitz

Req.: - Alda Carolina Góes N. de Souza

Desp.: - Contados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2948/83 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Estância Fortaleza Ltda.

Adv.: - Miguel Vilhena

Req.: - Antonio Costa Silva

Desp.: - Defiro o pedido. Contem-se os autos de conformi-
 dade com o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários em
 dez por cento, sobre o valor da dívida. O que feito, voltem-me con-
 clusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2811/83 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Guataparã M. e Veículos S/A.

Adv.: - Alberico Pimentel

Req.: - Guilherme Gonçalves

Desp.: - Converta-se o arresto em penhora, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2833/83 AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE

CORPOS

Req.: - Ma. Benedita Soares Pinheiro

Adv.: - Jair Albano Loureiro

Req.: - Gilson de Jesus Soares Pinheiro

Desp.: - Fale o Representante do Ministério Público

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº.../82 AÇÃO EMBARGOS DE DEVEDOR

Req.: - Olímpio Ribeiro A. Filho

Adv.: - José Ma. Nascimento

Req.: - Ubiratan Lessa Novelino

Adv.: - Rubem Conde de Almeida

Desp.: - Recebo a apelação nos seus devidos e legais efei-
 tos, intime-se o apelado.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2855/83 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO

DE POSSE

Req.: - José Calixto de Barros

Adv.: - Jair Loureiro

Req.: - Emílio Lima da Cunha e s/ mulher

Adv.: - José Ma. da Gama Maia

Desp.: - Em provas.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2614/83 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Req.: - Nelson da Silva Lopes

Adv.: - Adil Salgado Vieira

Req.: - Emp. de Transportes Expresso Modelo

Adv.: - Raimundo Costa

Desp.: - Remarco a audiência para o dia 12 de agosto, às
 10,30 hs. Intimem-se.

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº.../82 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Jaime Torga

Adv.: - Jayme Bentes

Req.: - Sebastião Assunção Leite

Adv.: - Flávio Maroja

Desp.: - Intime-se o réu pessoalmente, para, providenciar a
 realização da vistoria

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº.../81 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: - José Dionísio de Nascimento e Neuza Ma. dos Santos
 Nascimento

Adv.: - Orlando Fonseca e Loris Villas-Boas

Desp.: - Intimem-se as partes do despacho de fls. 46v.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: JOAQUIM MATIAS FELIPE

RESENHA DE 22. JUNHO. 83

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos de Souza - Resp. p/ 7ª Vara
 Proc. nº 6986 - Divórcio

Divorciando: - Arnaldo de Souza Santos - Adva. Dra. Ma.
 Santana da Luz Ferreira.

Divorcianda: - Oscarina da Costa Santos - Adv. Dr. Pedro
 Lima

Desp.: - Diga o M.P.

Proc. nº 6929 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e emprés-
 timo - Adva. Dra. A. Machado

Executado: - Jackson Paz Domingues

Desp.: - Publiquem-se editais de praça, obedecidas as for-
 malidades legais.

Proc. nº 6909 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Em-
 préstimo - Adva. Dra. A. Machado.

Executados: - Carlos Alberto do Carmo e s/ esposa
 Desp.: - Vistos, etc... Adjudico à requerente Vivenda - Asso-
 ciação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto
 da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando
 os executados Carlos Alberto do Carmo e s/ esposa Wandenize
 Oliveira do Carmo, exonerados da obrigação de pagar o restante
 da dívida. I. Expeça-se Carta de Adjudicação.

Proc. nº 6963 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado.
 Executada: - Zulmira Sampaio Corrêa
 Desp.: - Idem, acima, mudando o nome do executado.
 Proc. nº 6928 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado.
 Executado: - José Raul de Souza Nova Britto
 Desp.: - Idem, acima, mudando o nome dos executados.
 Proc. nº 6946 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado.
 Executado: - Moyses Bemerguy
 Desp.: - Idem, acima, mudando o nome do executado.
 Proc. nº 6911 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. A. Machado.
 Executada: - Edenise Lucinda Cabral Ramos
 Desp.: - Idem, acima, mudando o nome do executado.
 Proc. nº 7168 - Execução
 Exequente: - EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda. - Adv. Dr. João Bosco de Carvalho.
 Executado: - Poliplast S/A. - Adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau
 Desp.: - Cumpra-se o desp. de fls. 15.
 Proc. nº 7122 - Alimentos
 Requerente: - Sueli Madalena Queiroz da Silva - Adv. Dra. Ma. de Nazaré Conceição
 Requerido: - Celso Ferreira Sarmiento
 Desp.: - Renovem-se para o dia 18 de agosto, às 11 horas.
 Proc. nº 7089 - Inventário
 Inventariante: - Catharina Ferreira Gessi - Adv. Dr. Arthur Ramos
 Inventariados: - Dirceu Mendes Ferreira e Odaléia Cascaes Ferreira
 Desp.: - Expeça-se o Alvará requerido, com as cautelas da lei.
 7ª VARA
 Proc. nº 6781 - Divórcio
 Divorciando: - Luiz Ribeiro Gonçalves Filho - Adv. Dr. Nelson A. Cunha
 Divorcianda: - Ana Maria de Oliveira Ribeiro Gonçalves - Adv. Dr. Alberico Pimentel.

JOAQUIM MATIAS FELIPE
 Escrivão Interino do
 Cartório do 7º Ofício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 22.06.83
 QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Sandoval Santos Sobrinho (adv. Bichara Frahia Neto)
 Requerido: João Cardoso Lobato
 Despacho: "À avaliação, cumprindo-se as formalidades, legais. Intime-se. Em, 21.06.83. a) Albanira Bemerguy".

NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Airton Ribeiro)
 Requerida: Suzana Crespim (Adv. Paulo de Velasco)
 Despacho: "Diga à autora. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria da Glória Brandão França (adv. José Tadeu Sales)
 Requerido: Argemiro José Guimarães França (adv. Paulo Carneiro)
 Despacho: "Aguarde em cartório a realização da audiência. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival de Jesus Macedo (adv. Sérgio Lima)
 Requerida: Joaquina Barbosa Macedo (adv. Assistência Judiciária)
 Despacho: "À conta. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Alexandre Narciso Israel (adv. Airton Ribeiro)
 Despacho: "Preparados, conclusos. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Paulo Fernando Nery Lamarão e Maria Amélia Mutran de Mendonça (adv. Carlos Potiguar)

Despacho: "Expeça-se o mandado de averbação. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Angélica Fonseca de Abreu (Adv. Autran Lelis Feio)

Requerido: Manoel Miranda de Abreu
 Despacho: "Oficie-se a Portobrás, nos termos do pedido e da promoção do M.P. Renovem-se as diligências para o dia 19 de agosto, às 11 horas. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerentes: Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão de Freitas (adv. Fernando Gonçalves)

Requeridos: Manoel Lopes Rodrigues e sua mulher (adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Lobo da Paixão (Adv. Maria Patriarcha)

Requerida: Joilde Heliza Souza da Paixão
 Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 18 de agosto, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Lobo da Paixão (Adv. Maria Patriarcha)

Requerida: Joilde Heliza Souza da Paixão

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 18 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Jacy Silva da Luz (Adv. Ubiracy Bezerra)
 Despacho: "A. junte procuração da filha maior. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PROTESTO JUDICIAL

Requerente: Banco do Brasil (Adv. Benedito Martins)
 Requerido: Giuseppe Fischett e sua mulher
 Despacho: "À conta. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação (adv. Gerson Souza)

Requeridos: Antonio dos Santos Filho e sua mulher (Adv. Sérgio Couto)

Despacho: "À conta. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Cosmorama S/A. - Vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Impugnado: Francisco Olimpio da Silva Neto (adv. Iracy Pamplona)

Despacho: "À conta. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedit Brasil)

Agravados: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almeida Cavalcante

Despacho: "Proceda-se ao traslado das peças indicadas. Intimem-se as agravadas a dizer quais as peças a serem trasladadas. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv. José Coriolano da Silveira)

Requerida: Paraminas - Agropecuária, Com. e Ind. e Export. Ltda.

Despacho: "Expeça-se precatória nos termos do pedido. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Maria de Lourds Gomes Sadala (adv. Pedro Bentes Pinheiro Fº)

Excepto.: Ofir Farah Sadala

Despacho: "Vista ao excepto. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Renzo Bastiani e Carol Lynn Bastiani (avds. Artemis Leite da Silva e Osvaldo Reis)

Despacho: "Expeça-se a carta precatória requerida, com as cautelas legais. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (adv. Alcides Alcântara)

Requerido: João Soares da Costa (Adv. Félix de Oliveira)
Despacho: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 22.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

(G. Reg. nº 3716)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada Sociedade Civil Instituto Brasil, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 65.512,65 (sessenta e cinco mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada, Sociedade Civil Instituto Brasil, a pagar ao reclamante, Luiz Nunes de Carvalho, a título de Aviso Prévio (30 dias), férias (9/12), Gratificação de Natal/82, recesso escolar e devolução de desconto indevido, o quanto for apurado em liquidação de sentença. Devendo, ainda, a reclamada fornecer ao reclamante as guias (AM) do FGTS-Cód. 01, comprovando os recolhimentos efetuados na forma dos arts. 9º e 22 do REFUNGATS, caso assim não cumpra pagará ao reclamante o que for apurado em liquidação. A baixa na CTPS será feita pela Secretaria. Sobre as parcelas deferidas, juros e correção monetária. Improcede o pedido de grat. Natal/83. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 4.605, 3".

Efetuosos os Cálculos, importando em:

Valor do principal:	Cr\$ 59.261,34
Custas de Sentença:	Cr\$ 4.358,71
Custas de Execução:	Cr\$ 1.892,60

Total devido: Cr\$ 65.512,65

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 02 .B, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1850)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a Sociedade Civil Instituto Brasil, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.3078,44 (cento e treze mil setenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), referente a principal e custas, devidos, nos autos do Processo nº..

1ª JCJ- 73/83, nos termos da decisão proferida em audiência do dia 22.03.83, sendo exequente Terezinha da Silva Lima, cujo inteiro teor é o seguinte: Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada Sociedade Civil Instituto Brasil a pagar à reclamante Terezinha da Silva Lima, a título de aviso prévio (30) dias, férias proporcionais (5/12), gratificação de Natal/82, salário vincendo, salário família, a quantia de Cr\$ 74.161,80, devendo, ainda, fornecer à reclamante

as AM para o saque do FGTS no código 01, sob pena de pagar a mesma o que for encontrado por cálculo da Secretaria. A baixa na CTPS, será feita conforme a fundamentação, sobre os valores deferidos serão contados juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para este efeito em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$.. 4.605,13".

RESUMO DO CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 04.403,79
Custas de Sentença:	6.305,55
Custas de Execução:	2.669,70

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1851)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Mário da Silva Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.983,73 (três mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos), referente às custas, devidas nos termos da decisão proferida pela Primeira Junta, em audiência do dia 24 de março de 1983, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1919/82, em que é exequente a Fazenda Federal, e cujo inteiro teor é o seguinte: Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente improcedente a reclamação de Mário da Silva Carvalho contra Eidai do Brasil Madeiras S/A., por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, arbitrado para este efeito, em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 3.405,13".

RESUMO DOS CÁLCULOS

Custas de Sentença:	Cr\$ 3.405,13
Custas de Execução:	583,60

Total Cr\$ 3.988,73

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Tribunal, Presidente da

1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1852)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificada a empresa Vértice Engenharia Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de reclamação nº 1ª JCJ.026/83, em que é reclamante João Lopes, vem propor reclamação escrita contra a supramencionada, pelos motivos e termos seguintes:

I - O reclamante foi admitido na reclamada em 09.12.81, percebendo Cr\$ 48,67 (quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), como servente, sendo posteriormente guindado ao cargo de vigia.

II - O acionante sempre trabalhou em jornada superior às oito horas normais, em dias consagrados ao descanso, bem como no horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, não sendo por isso corretamente remunerado.

III - Apesar do reclamante ser optante pelo FGTS a reclamada nunca recolheu ao banco depositário os valores devidos.

IV - No dia 24.12.82, quando percebia Cr\$ 141,12 (cento e quarenta e um cruzeiros e doze centavos) por hora, foi dispensado imotivadamente, sem receber seus direitos trabalhistas, pelo que reclama:

Aviso prévio	33.868,80
3º sal. prop. 8	2.822,40
13º sal. 82	33.868,80
13º sal. prop. 83	2.822,40
Férias 81/82	33.868,80
Férias prop. 2/12	5.644,80
Horas extras Ad. Not. e R.S.R.	líquido
FGTS cód. 01	líquido
Art. 22 do REFUNGATS	líquido
Dif. de av. prévio, férias, 13º salário e FGTS em razão de horas extras, Ad. noturno e R.S.R. ..	líquido
Juros e corr. monetária	líquido

Total Líquido Cr\$ 112.896,00.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante esta 2ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 25.07.83, às 13:15 horas, à audiência relativa a reclamação em referência.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz presidente

(G. Reg. nº 1837)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de julho de 1983, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Raimundo Luiz Dias Souza, contra Vértice Engenharia Ltda., bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região, Proc. nº 3ª JCJ-212/83 e que é o seguinte:

- Um (01) veículo tipo camionete, marca "Toyota", cor verde, placa AI-4010 de São Luís, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de junho de 1983.

Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Téc. Judiciária-AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiz do Trabalho da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1908)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S.A. que ora localizada na Rua Manoel Evaristo c/ Municipalidade, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer nesta 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, para contestar a reclamação ajuizada por Isidoro Fernandes Lopes contra essa empresa, em audiência que se realizará no dia 24.06.83, às 14:30, na qual pleiteia as seguintes parcelas: baixa na CTPS, juros e correção monetária, em valor líquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se representar pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. - TRT-8ª AJ-021.S datilografei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

WALDOMIRO PINHEIRO MORAES
Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. nº 1906)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Vértice Engenharia Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-601/83, em que é exequente Izaura Conceição Soares Martins, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos autos referidos, nos termos da decisão proferida em 02.05.83.

RESUMO

Principal	Cr\$ 270.302,00
Custas Processuais	10.224,00
Custas de Execução	6.374,00
Valor a depositar	Cr\$ 286.900,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de junho de 1983. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, Aux. Jud., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1907)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Drink Relax (Verônica Gomes de Oliveira), que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-87/83, em que é exequente Maria das Graças Silva da Costa, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob a pena de penhora a quantia de Cr\$ 126.341,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 03.02.83.

RESUMO

Condenação	Cr\$ 118.176,00	
Custas Cond. 5.526,00		
Custas Exec. 2.639,00		Cr\$ 8.165,00

Valor a depositar Cr\$ 126.341,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de junho de 1983. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, Aux. Jud., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da
5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1909)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Raimundo Farias, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCJ-169/83, em que é exequente José Olímpio Concelção da Silva, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 61.708,00 (sessenta e um mil setecentos e seis cruzeiros) correspondente ao principal e custas, devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 21.02.83.

RESUMO:

Condenação + Multa		57.000,00
Custas princ.	2.927,00	
Custas exec.	1.779,00	4.706,00

Valor a depositar Cr\$ 61.708,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20.06.83. Eu Lea Silvia Lopes Morais, Aux. Judiciária, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1924)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificada, Premier Relax, com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1906/81, tendo como reclamante Eliana Tavares, de que nos referidos autos foi efetuado a penhora sobre a quantia de Cr\$ 34.580,16 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e dezesseis centavos).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente Edital é lavrado e será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 838)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa DIPEIXE - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE PESCADOS LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-390/83 em que é reclamante FLÁVIO DA COSTA BRAGANÇA, para ciência de que deve apresentar na Secretaria da Junta, o depósito das Gulas do FGTS, do reclamante em cinco (05) dias, sob pena do valor ser encontrado por cálculo da Secretaria.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na Sede desta Sexta JCJ de Belém, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de junho de 1983.

JOÃO SOUSA DE BRITO

Chefe do Setor de Execução

(G. Reg. Nº 1895)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EDINALDO MA-NOEL FERREIRA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-40/83, em que é reclamado REUNIDAS S/A. - IND. COM. EXP. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, para comparecer perante a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, a fim de receber sua Carteira de Trabalho que foi depositada pela reclamada acima mencionada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na Sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 16 de junho de 1983.

GRAÇA BALEIXO

P/Chefe do Setor de Processos em Geral

(G. Reg. Nº 1894)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Senhor ALUISIO BARROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª-JCJ-129/83, em que é reclamada ARMAZENS ESPLANADA LTDA., para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-4.205,13 (quatro mil duzentos e cinco cruzeiros e treze centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas no supracitado processo.

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Adalzira Araújo, AJ-023.S, datilografei. E eu, João Sousa de Brito, Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 6a. JCJ - Belém

(G. Reg. nº 1846)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 12/83

Pelo presente Edital, fica notificada EMAGRO - Empresa Agrária S/A, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 29.06.83, a partir das quatorze horas, para julgamento do Processo TRT RO 587/83, em que é recorrida, sendo recorrentes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte dias do mês de junho de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1900)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 17.06.1983.

Ac. nº 576/83. Proc. RO 462/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Miguel dos Santos (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro).

Ementa: Não comprovada a igualdade de função com a mesma perfeição técnica, não se defere a equiparação salarial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 577/83. Proc. RO 499/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrida: Lindalva Muniz da Cunha (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes).

Ementa: Autônomo é quem trabalha por conta própria e o simples *nomen juris* de contratos que pretendem apenas mascarar o real vínculo empregatício não tem qualquer eficácia jurídica.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 578/83. Proc. AI 541/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv. Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza). Agravado: José Rivando Campina (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Ementa: Depósito efetuado fora da jurisdição da Junta frustra o seu imediato levantamento por simples despacho do Juiz.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; e por maioria, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 579/83. Proc. ED 657/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Embargante: José Nery da Silva (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Embargado: Acórdão nº 498/83 proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 439/83, no qual o embargante é parte contra Assembléia Paraense.

Ementa: Não se pode anular acórdão através de embargos de declaração.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento para esclarecer que a preliminar de nulidade da sentença foi apreciada tendo por objeto a não apreciação da parcela de média salarial ao invés de média de gratificação de função.

Ac. nº 580/83. Proc. RO 513/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato, Recorrente: Antonio Carlos Lima (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Emanuel Elizeu Gonçalves (Adv. Dra. Joana D'arc de Almeida Barbosa).

Ementa: Não provada a relação de emprego, deve o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 581/83. Proc. RO 514/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Orivaldo Barbosa Pinheiro (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Madeiras Gerais S/A - MAGESA (Adv. Dr. Raimundo de Matos Dantas).

Ementa: A etapa é salário e como tal deve ser considerado, inserindo-se assim o seu valor em todas as parcelas deferidas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença

de repouso remunerado, de gratificação de comando, diferença de soldada base, determinando que no cálculo dos depósitos do FGTS seja incluída a etapa, cujo valor irá também repercutir nos cálculos das demais parcelas deferidas; por maioria, deferiram a inclusão das horas extras no cálculo de diferença de repouso remunerado; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 10.818,20, sobre Cr\$ 300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 582/83. Proc. R EX OFF e RO 525/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal (Adv. Dras. Maria Renée B. Maia e Saídy Dias). Recorridos-reclamantes: Damiana Barreto dos Santos e Francisco das Chagas A. Morais.

Ementa: Empregada em serviço que abandona o posto, sem autorização, dá ensejo a punição, dentro dos limites previstos em lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento parcial, julgando totalmente improcedente a reclamação de Damiana Barreto dos Santos; ainda por unanimidade, confirmaram a sentença recorrida quanto ao reclamante Francisco das Chagas Alves Morais. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 2.267,68 sobre Cr\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 583. Proc. RO 421/83. Prolator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Drs. José Maria Quadros de Alencar e José da Conceição Oliveira). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). 2ª JCJ de Belém.

Ementa: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar controvérsia decorrente da aplicação de convenções ou acordos, *ex vi* de mandamento constitucional e legal quando entre duas pessoas jurídicas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, acolheram a preliminar de incompetência suscitada e declararam a Justiça do Trabalho incompetente *ratione materiae* para julgar a presente ação.

Ac. nº 584/83. Proc. RO 478/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Edmundo França de Lima (Adv. Dr. Waldomiro Freitas Filho). Recorrido: Pedro da Silva Machado (Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragón).

Ementa: I - Razões de recurso não assinadas pelo advogado da parte recorrente, que apenas firmou o apelo - Em razão do princípio processual trabalhista de que os recursos são interpostos por simples petição, as razões recursais não firmadas pelo advogado não devem ser tomadas como inexistentes nos autos.

II - Ainda que a inicial e a contestação não tenham sido ricas em fatos capazes de permitir a pronta caracterização do vínculo laboral, este resultou comprovado por via testemunhal e corroborado pelo depoimento do reclamado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 30, porque juntado a destempo; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 585/83. Proc. DC 443 a 445 e 447 a 450/83. Relator: Juiz Roberto Santos (Presidente). Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: PARAGÁS Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola de Souza) e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e os demandados PARAGÁS Distribuidora Ltda. e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, nos seguintes termos: Cláusula I - As empresas concederão aos seus empregados motoristas, após a correção de que trata a Lei nº 6.708/79, independentemente de variação salarial, um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade. Cláusula II - Nenhum motorista poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário menor que Cr\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte cruzeiros) correspondentes à produtividade de que trata a cláusula anterior, perfazendo

um total de Cr\$ 70.720,00 (Setenta mil setecentos e vinte cruzeiros) por mês. Cláusula III - Os motoristas receberão um adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seus salários conforme a legislação em vigor. Cláusula IV - Será paga ao motorista que trabalhar na distribuição de gás, uma comissão de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos), para cada botijão de 13 quilos cheio, trocado por outro com o cliente, e de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) para cada botijão de 13 quilos vazio, vendido ao cliente. Cláusula V - As empresas fornecerão, no mínimo, três uniformes por ano, a cada motorista que esteja obrigado a seu uso, distribuídos no segundo mês de vigência da presente sentença. Cláusula VI - As empresas fornecerão transporte aos motoristas até seu local de trabalho, bem como de retorno em pontos estratégicos determinados pela Empresa. Cláusula VII - As Empresas fornecerão comprovante de pagamento da remuneração aos motoristas, no qual constam todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, e a obrigatoriedade de fornecer a carteira do FGTS, de acordo com a lei. Cláusula VIII - As empresas terão um prazo de cinco (5) dias para o pagamento das verbas indenizatórias da rescisão contratual dos seus motoristas, sob pena de pagamento nos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração para cada dia de excesso. Cláusula IX - As horas extras dos motoristas serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Cláusula X - As Empresas manterão seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para seus motoristas, de acordo com a Tabela de Seguro usada para todos os empregados. Cláusula XI - As Empresas concederão ao motorista declaração sobre a conduta do mesmo, quando demitido e durante a vigência da presente sentença. Cláusula XII - As Empresas fornecerão ao motorista demitido a relação de salários de contribuição - RCS, desde que o empregado necessite desse documento. Cláusula XIII - As Empresas permitirão compatibilização do horário de trabalho do motorista que se submeter a curso de aprimoramento, tais como: Relações Humanas, Direção Defensiva e outros semelhantes, desde que disso não resulte prejuízo aos serviços. Cláusula XIV - As Empresas descontarão dos empregados motoristas no primeiro mês de vigência da presente sentença, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário total reajustado, que reverterá em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e será recolhida à tesouraria do mencionado Sindicato, dentro de trinta dias. Cláusula XV - O desconto previsto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho será feito pelas Empresas em folha de pagamento e recolhido o seu montante à Tesouraria do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido; quando feito fora do prazo acima determinado, implicarão as Empresas no pagamento da multa de 10% (dez por cento). Parágrafo Único - As Empresas remeterão ao Sindicato, mensalmente, relação nominal e de valores descontados dos motoristas. Cláusula XVI - As Empresas pagarão aos motoristas um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente por ocasião das férias regulamentares conforme a seguinte tabela: 2 anos completos até 2 anos + 11 meses de serviço - 10%; 3 anos completos até 5 anos + 11 meses de serviço - 18%; 6 anos completos até 10 anos + 11 meses de serviço - 28%; 11 anos completos até 15 anos + 11 meses de serviço - 44%; 16 anos em diante - 75%. Parágrafo Único - As percentagens fixadas aplicar-se-ão sobre os salários previstos nas cláusulas I e II, até o limite máximo de 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR). Cláusula XVII - Fica terminantemente proibida a lavagem de carros pelos motoristas e qualquer outro tipo de serviço que se constituir tarefa estranha ao contrato de trabalho. Cláusula XVIII - O pagamento dos motoristas será mensal; haverá um adiantamento quinzenal da ordem de 40% (quarenta por cento), observando-se as faltas decorridas na primeira quinzena. Cláusula XIX - As Empresas darão preferência para admissão de motoristas sindicalizados indicados pelo Sindicato através de serviço de colocação próprio. Cláusula XX - As Empresas manterão bebedouros com água gelada no seu refeitório. Cláusula XXI - Instalação pelas Empresas de banheiros, lavatórios, vasos sanitários e mictórios em local próprio e com separação de sexo. Cláusula XXII - No falecimento do Empregado as Empresas custearão seus funerais, em condições a seu próprio critério. Cláusula XXIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau e apenas relativamente ao expediente em que se realizar uma prova escolar, quando as mesmas decorram de comparecimento àquela prova prestada em estabelecimento oficial ou particular reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado o fato posteriormente, se necessário. Cláusula XXIV - As Empresas pagarão o salário nos dias sem trabalho, quando ocorrer caso fortuito ou força maior, em qualquer caso, devendo ficar o motorista à disposição do Empregador, no período. Cláu-

sula XXV - Haverá obrigatoriedade de o motorista chegar na hora designada no quadro de horário, devidamente uniformizado, com uma tolerância máxima de cinco (5) minutos até três (3) vezes numa quinzena. Cláusula XXVI - As Empresas promoverão exame obrigatório dos motoristas, correndo as despesas por conta do Empregador conforme a NR 7. Cláusula XXVII - A cessação dos descontos em folha, do valor das mensalidades, somente ocorrerá após a concordância do Sindicato a respeito, por escrito. Cláusula XXVIII - O Sindicato está desobrigado a fornecer recibos de mensalidades, quando autorizado o desconto em folha de pagamento. Cláusula XXIX - As Empresas fornecerão ao Sindicato cópia do recibo de quitação dos empregados sindicalizados, juntamente com a relação nominal dos descontos das mensalidades para o Sindicato. Cláusula XXX - As Empresas remeterão ao Sindicato, até o último dia do mês subsequente ao vencido, a relação de valores da contribuição sindical anual, bem como uma fotocópia sem autenticação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical. Cláusula XXXI - Multa de um (1) valor de referência por empregado, por infração das normas da presente sentença, revertendo em favor da parte prejudicada, paga pela parte que infringir qualquer de suas cláusulas. Cláusula XXXII - A presente sentença terá a vigência de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1983 e terminando em 30 de abril de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 586/83. Proc. DC 443 a 445, e 447 a 450/83. Relator: Juiz Roberto Santos (Presidente). Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Delta Publicidade e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e os demandados Delta Publicidade S/A, Jornal "O Liberal", "Rádio Liberal Ltda", TV Liberal - Canal 7 e FM-Liberal, nos seguintes termos. Cláusula I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) 47,5% estabelecido para o mês de maio de 1983, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.708/79. Cláusula II - Após a correção salarial de que trata a cláusula I, o salário dos motoristas será aumentado segundo os percentuais abaixo, a título de produtividade da categoria profissional: a) Motoristas que perceberem salários de até 3 vezes o salário mínimo regional - 5% (cinco por cento); b) Motoristas que perceberem mais de 3 salários até 10 vezes o salário mínimo regional - 2,5% (dois e meio por cento); c) Motoristas que perceberem salários de mais de 10 vezes o salário mínimo regional - 1% (um por cento). Cláusula III - Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2.00 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2.40 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) toneladas até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total, inclusive; c) 3.15 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. Cláusula IV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes do pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título e do valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último de acordo com o disposto no § 1º do Art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Cláusula V - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal de valor nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês respectivo. Cláusula VI - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas, em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. Cláusula VII - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessário, e, ainda assim não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Cláusula VIII - A hora extra noturna, assim considerada aquela trabalhada entre as 22.00 hs. de um dia e 5.00 hs.

do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora extra diurna. Cláusula IX - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo Banco Depositário. Cláusula X - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente sentença 5% (cinco por cento) do salário reajustado para os sócios e os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao Sindicato Profissional na forma do disposto na cláusula XII, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo Único: Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requerer a devolução conforme aprovado em Assembléia Geral. Cláusula XI - O desconto das mensalidades sociais será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo Sindicato Profissional com indicação do valor do desconto. Cláusula XII - Os descontos a favor do Sindicato Profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da Entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês, além de juros e correção monetária na forma da lei. Parágrafo Único: As empresas remeterão ao Sindicato Profissional mensalmente, relação nominal e dos valores descontados de seus motoristas. Cláusula XIII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão, se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. Cláusula XIV - Os motoristas não serão responsabilizados por dano decorrente de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. Cláusula XV - Fica estipulada multa de 1 (um) valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula XVI - Estabilidade para o Delegado do Sindicato Profissional, na proporção de 1 (um) por município, exceto para o município de Belém e outros municípios onde exista Sindicato Profissional da categoria, com mandato de 1 ano. Cláusula XVII - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados, de cópias da presente sentença, que deverão ser afixadas em locais visíveis para conhecimento dos motoristas. Cláusula XVIII - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres e direitos dos motoristas e empresas obedecerão o que dispõe a legislação vigente. Cláusula XIX - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1983, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), inclusive para os que forem admitidos após 1º de maio de 1983.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser litigioso fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 587/83. Proc. DC 443 a 445 e 447 a 450/83. Relator: Juiz Roberto Santos (Presidente). Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Belém e outros.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e os demandados Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Belém e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Belém, nos seguintes termos: Cláusula I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente será feita de

conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) 47,5% estabelecido para o mês de maio de 1983, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.708/79. Cláusula II - Percentual relativo ao aumento da produtividade para todos os motoristas no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário. Cláusula III - Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2 (duas) vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2,40 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) toneladas até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total, inclusive; c) 3,15 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. Cláusula IV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovante do pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título e do valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último de acordo com o disposto no § 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Cláusula V - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal de valor nunca superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. Cláusula VI - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas, em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. Cláusula VII - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessário, e, ainda assim, não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Cláusula VIII - A hora extra noturna, assim considerada aquela trabalhada entre as 22.00 horas de um dia e 5.00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora extra diurna. Cláusula IX - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo Banco Depositário. Cláusula X - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa 5% (cinco por cento) do salário reajustado para os sócios e os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao Sindicato Profissional na forma do disposto na cláusula décima segunda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo Único: Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requerer a devolução conforme aprovado em Assembléia Geral. Cláusula XI - O desconto das mensalidades sociais será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados pelos empregados e notificados pelo Sindicato Profissional com indicação do valor do desconto. Cláusula XII - Os descontos a favor do Sindicato Profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da Entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado por mês de atraso. Parágrafo Único - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional mensalmente, relação nominal e dos valores descontados de seus motoristas. Cláusula XIII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão, se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. Cláusula XIV - As empresas com mais de 10 (dez) empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de relógio de ponto. Cláusula XV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. Cláusula XVI - Os motoristas não serão responsabilizados por dano decorrente de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. Cláusula XVII - Fica estipulada multa de um (1) valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula

XVIII - Estabilidade para o Delegado do Sindicato Profissional, na proporção de um (1) por município, exceto para o município de Belém, e outros municípios onde exista Sindicato Profissional da categoria com mandato de um (1) ano. Cláusula XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados, de cópias da presente sentença normativa, que deverão ser afixadas em locais visíveis para conhecimento dos motoristas. Cláusula XX - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres e direitos dos motoristas e empresas obedecerão à não dispõe a legislação vigente. Cláusula XXI - A presente sentença normativa terá vigência de um (1) ano, a contar de 1º de maio de 1983, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), inclusive para os que forem admitidos após 1º de maio de 1983.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 588/83. Proc. DC 443 a 445 e 447 a 450/83. Relator: Juiz Roberto Santos (Presidente). Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Marla Quadros de Alencar). Demandados: Sindicato Rural de Ananindeua e outros. (Dr. Ludimar Sidonio).

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e os demandados Federação da Agricultura do Estado do Pará, Sindicato Rural de Ananindeua, Sindicato Rural de Benevides, Sindicato Rural de Igarapé Açu, Sindicato Rural de São Domingos do Capim, Sindicato Rural de Peixe Boi, Sindicato Rural de Breves, Sindicato Rural de Paragominas, Sindicato Rural de Castanhal e Sindicato Rural de Tomé Açu, nos seguintes termos:

Cláusula I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para o mês de maio de 1983, nos termos de que preceitua a Lei nº 6.708.

Cláusula II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior, será acrescido o percentual de 4% (quatro por cento) de aumento real de salário, a título de produtividade da categoria profissional.

Cláusula III - Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2.00 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de até 6 toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2.40 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 6 toneladas até 20 toneladas de peso bruto total, inclusive; c) 3.15 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 20 toneladas de peso bruto total. Parágrafo Único - Os valores acima serão reduzidos em 15% (quinze por cento), quando o empregador estiver sediado fora da cidade de Belém e respectiva região metropolitana.

Cláusula IV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salário e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título.

Cláusula V - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal de valor nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo.

Cláusula VI - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito.

Cláusula VII - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessário, e, ainda assim não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Cláusula VIII - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço.

Cláusula IX - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo Banco Depositário.

Cláusula X - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, 4% (quatro por cento) do salário reajustado para os sócios e 10% (dez por cento) do salário reajustado para os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao Sindicato Profissional na forma do disposto na cláusula décima terceira, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Parágrafo Único - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requerer a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléia Geral.

Cláusula XI - Os descontos das mensalidades sociais será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo Sindicato Profissional, com indicação do valor do desconto.

Cláusula XII - Os descontos a favor do Sindicato Profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da Entidade ou à conta de nº 7.933 - 2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês, além de juros e correção monetária na forma da lei. Parágrafo Único - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas.

Cláusula XIII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabeleceram condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego.

Cláusula XIV - Para cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio), equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário-base.

Cláusula XV - As empresas com mais de 10 (dez) empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto mecânico ou não.

Cláusula XVI - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução.

CLÁUSULA XVII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista.

CLÁUSULA XVIII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados, de cópias da presente sentença normativa, que deverão ser afixadas, em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas.

CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres e direitos dos motoristas e empresas obedecerão o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA XXI - Estabilidade para o Delegado do Sindicato Profissional, na proporção de um por município, exceto para o município de Belém e para outros municípios onde exista Sindicato Profissional da categoria, com mandato de um (1) ano.

CLÁUSULA XXII — A presente sentença normativa terá vigência de um (1) ano, a contar de 1º de maio de 1983, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), inclusive para os que forem admitidos após 1º de maio de 1983.

Custas, sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 589/83. Proc. DC 576/83. Relator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: Moinho Paulistano e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e a demandada Ocrim S/A — Produtos Alimentícios, nos seguintes termos: CLÁUSULA I — Aumento de 5% (cinco por cento) para todos aqueles que percebem até 3 (três) vezes o maior salário mínimo do país; 2% (dois por cento) para os que percebem de 3 a 10 salários mínimos; e de 1% (um por cento) para os que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos, para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79 e alterações posteriores. CLÁUSULA II — Salário Profissional de Cr\$ 2.343,87 (dois mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) diários, para os exercentes das seguintes profissões ou atividades: amassador, cilindreiro, forneiro, confeitiro, torrador de café, macarroneiro, inspetor, operador de caldeiras e motorista vendedor, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos com salário inferior. CLÁUSULA III — Adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio para os empregados que contem ou venham a contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador; limitado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o valor de cada quinquênio. CLÁUSULA IV — Fornecimento gratuito de uniformes, quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência de autoridades administrativas. CLÁUSULA V — Fornecimento pelas empresas, de comprovantes de pagamentos dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VI — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente. CLÁUSULA VII — Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término da licença à gestante, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para assumir o emprego depois de gozada a licença. CLÁUSULA VIII — As empresas descontarão dos seus empregados no primeiro mês do pagamento do aumento ora convenicionado, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que reverterá em benefício do sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitado ao mesmo sindicato a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante, documento hábil para provar sua inconformação junto ao empregador. CLÁUSULA IX — As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, e de até 15 (quinze) dias nas hipóteses de dispensa motivada ou pedido de demissão, sob pena de ficarem compelidas ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA X — Fica estipulada a multa de um (1) valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada e a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XI — A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de junho de 1983 e a expirar em 31 de maio de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20 para cada uma das partes.

Ac. nº 590/83. Proc. DC 576/83. Relator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandados: Moinho Paulistano e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e os demandados Moinho Paulistano, Moinho Central Indústria e Comércio, Moinho Esperança, Gelar S/A., Fábrica São Pedro — Gelo, Frigoríficos e Pescados Ltda. Cia. Nacional de Frigoríficos — CONFRIO, Frigoríficos e Matadouros do Pará — FRIMAPA, Sacor Agro Industrial Ltda., IPAL Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. Indústria e Comércio de Conservas Maiuatá Ltda. Ibel S/A — Conservas Alimentícias, Palmeiras da Amazônia Indústrias S/A — PALMAZON, EMPASA — Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A, Sindicato da Indústria de Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, Sindicato de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, PASUBOL — Pará Subprodutos Bovinos Ltda., Cia. de Pesca do Norte do Brasil — COPEBRA, Belém Pesca S/A, Cia. Amazônica de Pesca — CIAPESC, PINA Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. Produtos de Pesca do Pará S/A, Atlântica Pesca Ltda., Produtos Industrializados do Mar — PRIMAR, Continental de Pesca, Empesca Norte S/A., Leal Santos Pescados S/A., Indústria de Pesca do Ceará — IPECEA e Amazonas Indústrias Alimentícias S/A — AMASA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I — Aumento de 5% (cinco por cento) para os que percebem até 3 vezes o maior salário mínimo do País; de 2% (dois por cento) para os que percebem de 3 até 10 vezes o maior salário mínimo do País e de 1% (um por cento) para os que percebem acima de 10 salários mínimos do País, aplicável a todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração corrigida automaticamente nos termos da Lei 6.708/79 e alterações posteriores. CLÁUSULA II — Salário profissional de Cr\$ 2.343,87 (dois mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) diários para os exercentes das seguintes profissões ou atividades: amassador, cilindreiro, forneiro, confeitiro, torrador de café, macarroneiro, inspetores, operadores de caldeiras, não podendo quaisquer desses empregados serem admitidos com salário inferior. CLÁUSULA III — Adicional de 5% de quinquênio para os empregados que contem ou venham a contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, limitados até o máximo de 7 quinquênios. CLÁUSULA IV — Fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório do empregador ou por exigência de autoridade administrativa. CLÁUSULA V — É proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação no horário compreendido entre as 20 horas do sábado e às 20 horas de domingo, assim como a abertura dos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, nos domingos e feriados. CLÁUSULA VI — Fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamentos dos quais constem os salários, horas extras, comissões, adicionais e gratificações, descontos específicos que além de outros títulos acresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VII — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimentos oficiais escolares, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas, e comprovado posteriormente. CLÁUSULA VIII — É assegurada à empregada gestante estabilidade provisória, pelo prazo de 60 dias, após o término da licença prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois de gozada a licença. CLÁUSULA IX — As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de pagamento do aumento ora convenicionado, a importância de quinhentos cruzeiros por empregado, que reverterá em favor do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo sindicato a devolução, por qualquer empregado discordante no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado documento hábil para provar a sua inconformidade junto ao empregador. CLÁUSULA X — As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, e de até 15 (quinze) dias nas hipóteses de dispensa motivada ou

pedidos de demissão, sob pena de ficarem compelidas ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA XI — Fica assegurada a licença remunerada aos dirigentes sindicais, titular ou suplente, em número de um por empresa, com duração de até 48 (quarenta e oito) horas por mês, quando necessário o seu afastamento ao serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente, posteriormente. CLÁUSULA XII — Multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da CLT. CLÁUSULA XIII — Vigência de um ano a contar de 1º de junho de 1983 e a expirar a 31 de maio de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20 para cada uma das partes.

Ac. nº 591/83. Proc. R EX OFF 547/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Cláudia Dias Rodrigues. Reclamado: Município de Ponta de Pedras — Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel a empresa e comprovada a relação de emprego, deferem-se as parcelas de direitos com acerto examinadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de junho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1893)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE, 20.06.1983

Ac. nº 592/83. Proc. RO 494/83, 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. ENASA. (Advogado: Dr. Douglas Domingues) e Camilo Santos Miranda (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: A prova legítima do pagamento do adicional noturno é feita através de recibo devidamente assinado pelo empregado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos as contra-razões do reclamante, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 593/83. Proc. RO 442/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Ana Maria Vasconcelos Paiva (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) e Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Armindo Marinho Bentes). Recorridos: os mesmos.

Ementa: O atraso por vários meses na paga de salários autoriza o empregado a pleitear a rescisão do contrato de trabalho com direito as indenizações legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada; por maioria, deram em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento de seus consectários, conforme pedido na inicial, inclusive salários retidos em dobro; por maioria, mandaram incluir na condenação a parcela relativa ao aviso prévio; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 104.818,20, sobre Cr\$ 5.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 594/83. Proc. RO 490/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Lourival Monteiro (Adv. Dr. Antonio Dias). Recorrido: Itamar Cordeiro da Silva (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Ementa: A responsabilidade por danos causados em veículo do empregador é do empregado quando este, sem autorização, se utiliza do táxi para seu lazer, causando acidente e consequente prejuízo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Belém, 20 de junho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1899)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 22.06.83

Ac. nº 595/83. Proc. TRT RO.484/83. 5ª JCJ de Belém. Juiza Relatora: Dra. Semiramis Ferreira. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Domingos Guimarães Meireles (Dr. Rul Gullherme Souza Filho).

Ementa: Comprovado que a empresa explora a indústria mecânica e que o reclamante era um profissional da categoria abrangida pela convenção, confirma-se sentença que lhe deferiu o reajuste pleiteado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 596/83. Proc. TRT RO 485/83. 5ª JCJ de Belém. Juiza Relatora: Dra. Semiramis Ferreira. Recorrentes: Maria de Fatima Silva Passos e Maria Bernardina Oliveira Gonzaga (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: Pagamento dobrado de salários incontroversos só é devido quando há rescisão do contrato. Assim está expresso no art. 467 da CLT e não cabe ao julgador alterar a letra da lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram apenas quanto ao recurso da reclamante Maria de Fatima Silva Passos; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 597/83. Proc. TRT AP 347/83. JCJ de Abaetetuba. Prôlator do Ac. Juiz Pedro Mello. Agravante: Aloisio Alves de Souza (Dr. Francisco Sergio de Amorim). Agravado: Manoel Pessoa Araujo (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

Ementa: Não comprovada a propriedade do imóvel, é de se confirmar decisão de embargos de terceiro que manteve a penhora sobre o mesmo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 598/83. Proc. TRT R EX OFF 461/83. JCJ de Santarém. Juiza Relatora: Dra. Semiramis Ferreira. Reclamante: Cosme da Cunha Siqueira (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura. (Dr. Procurador: Luiz Ismaelino Valente).

Ementa: Simples modificação na terminologia usada pelo empregador para configurar os salários do empregado, não implica em alteração do contrato, vez que não houve diminuição no quantum ajustado e nem prejuízos consequentes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial e suas consequências, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 599/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 493/83. JCJ de Castanhal. Juiza Relatora: Dra. Semiramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Município da Vigia — Prefeitura Municipal (Dr. José Bonifacio Monteiro). Recorridas-reclamantes: Ellana Maria Vilhena Pinto, Aldemira Celia da Silva Vilhena e Castorina Monteiro Barbosa.

Ementa: Confirma-se sentença que, com correção, apreçou as parcelas em debate.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 600/83. Proc. TRT RO 503/83. JCJ de Breves. Juiz Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Irmãos Estacio Ltda. (Dr. José Melo da Rocha). Recorrida: Raimunda Silva.

Ementa: Ocorrendo o incidente processual durante a instrução, inócuo anular apenas a sentença, pois novo decisório seria prolatado tendo como base os mesmos elementos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 601/83. Proc. TRT RO 519/83. 5ª JCJ de Belém. Juiz Relator: Pedro Mello. Recorrente: Maria do Rosário Cabral Ferreira (Dr. Walter M. Pugét). Recorrida: Pousada Status Ltda. (Dr. Dorival Ferreira Tangerino).

Ementa: Decisão que examina com acerto as parcelas deferidas não merece reparo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela douta Procuradoria Regional, fundada em julgamento ultra petita, por não ter sido arguida pela parte prejudicada; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 602/83. Proc. TRT AP 457/83. JCJ de Santarém. Juiz Relator: Dr. Pedro Mello. Agravante: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Agravado: Edmar Barros de Oliveira (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

Ementa: No processo trabalhista, pode o juiz impulsioná-lo de ofício, a teor do que manda o artigo 878 da CLT, sendo essa uma das características que o marcam.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar os documentos de fls. 182 a 188, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 603/83. Proc. TRT RO 502/83. 5ª JCJ de Belém. Juiz Prolator: Dr. Arthur Seixas. Recorrente: ABC - Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorrido: Benedito Cordeiro Barata.

Ementa: Se as circunstâncias em que foi contratado o obreiro evidenciaram vício intrínseco do contrato de trabalho, este deve ser tido como nulo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida quanto ao valor salarial encontrado para a base de cálculo das parcelas deferidas; por maioria de votos, negaram-lhe provimentos, para confirmar a sentença recorrida em seus demais termos.

Belém, 22 de junho de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1922)

PROCESSO TRT RO 325/83

RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. — Advogado: Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza.

RECORRIDO: Laércio Rui Neves. — Advogado: Dr. Francisco Wilson Ribeiro.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Tem como fundamento a alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aponta violação ao § 4º do art. 899 consolidado.

II — Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão nº 495/83, de fls. 115/116 que, por voto de desempate do Exmº Sr. Juiz Presidente, considerou deserto seu recurso ordinário, por descumprimento ao § 2º do art. 10 do Decreto nº 59.820, de 20.12.86, quanto ao depósito **ad recursum** fora da sede do Juízo ou fora da localidade em que trabalha o empregado.

III — Consegue demonstrar o atrito jurisprudencial com a transcrição do aresto de fls. 120 dos autos, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV — Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 1869)

PROCESSO TRT RO 422/83

RECORRENTE: Maciel Barbosa & Cia. — Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil e Marília Carneiro.

RECORRIDO: Isaias Oliveira Araújo. — Advogado: Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de nº 468/83, de fls. 65/66 que, confirmando a r. sentença de primeira instância, deferiu ao recorrido a parcela de férias proporcionais.

III — Consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, através da transcrição do aresto de fls. 89 que, apreciando questão idêntica, conclui de modo diverso.

IV — Deixa-se de analisar o outro aspecto da revista, porque já satisfeito um dos pressupostos de admissibilidade.

V — Admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 1869)

PROCESSO TRT RO 300/83

RECORRENTE: Banco da Amazônia S/A. — BASA. — Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar.

RECORRIDO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insiste o recorrente no feixe de preliminares arguidas anteriormente e deseja que as razões do Ordinário integram a revista. Alega que a violação do art. 869 consolidado, pelo v. acórdão (Acórdão nº 468/83, de fls. 222/225), enseja a admissão da preliminar de carência de ação. Aponta como violado o art. 11 da Lei nº 6.708/79.

III — Quanto às preliminares de litispendência e incompetência da Justiça do Trabalho, não indica o recorrente os dispositivos violados nem divergência jurisprudencial, portanto não merecem ser acolhidas. Entretanto, quando renova a preliminar de carência de ação fundada na extensão de decisão normativa, nos parece merecer um pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, uma vez tratar-se de questão eminentemente de direito.

IV — Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 1869)

PROCESSO TRT RO 385/83

RECORRENTE: Belauto Administradora Ltda. — Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDO: João Batista da Silva Santos. — Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente insurge-se contra o V. Acórdão nº 473/83, de fls. 57/58, que reformou parcialmente a decisão da MM. Junta a quo para acrescer à condenação algumas parcelas. Alega como violados os artigos 577 e 611 da CLT e Decreto nº 70.951, de 09.08.72.

III — Entretanto, o recorrente não comprova o recolhimento das custas, cominadas na parte conclusiva do acórdão recorrido; assim, a revista está deserta.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 1869)

PROCESSO TRT RO 406/83

RECORRENTE: Elizeu Gomes de Brito. — Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

RECORRIDO: José Carlos Araújo.

DESPACHO

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional às fls. 48/49, V. Acórdão nº 463/83, que confirmou a sentença de primeiro grau de jurisdição, considerando o recorrente carecedor do direito de ação nesta Justiça. Aponta como violados os artigos 142 da Carta Magna e 652 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III — O recorrente, preliminarmente, renova a arguição de nulidade do processo por cerceamento de defesa, e nulidade da sentença por julgamento *intra petita*.

Nada há o que reformar. No que tange as citadas nulidades, os dois graus de jurisdição, com base no depoimento do próprio reclamante-recorrente, decidiram acertadamente pela inexistência da relação empregatícia.

IV — Nem atrito nem violação. A jurisprudência trazida à colação não se aplica de modo claro à hipótese dos autos.

V — Não caracterizados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 1869)

PROCESSO TRT RO 305/83

Recorrente: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda. (Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho).

Recorrido: Emanuel Garcia da Costa (Advogado: Dr. Miguel Serra).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Tem como fundamento a alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal às fls. 81/82, Acórdão nº 388/83 que, reformou apenas parcialmente a sentença do primeiro grau de jurisdição.

III — Insiste a recorrente na alegação de que o recorrido, sendo motorista-vendedor-externo, não poderia ser enquadrado na categoria filiada ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação. Invoca o Acórdão do TST Pleno 3.084/80 (fls. 41 dos autos), que entendeu serem os motoristas-vendedores integrantes da categoria diferenciada dos vendedores viajantes do comércio. Entretanto, o Acórdão invocado estava decidindo a matéria *in thesi*, pois se tratava de recurso ordinário em dissídio coletivo; era preciso estabelecer um critério genérico de integração ou exclusão na categoria.

No caso dos presentes autos, contudo, a questão foi abordada a partir de dados concretos, como aliás deve fazer-se toda vez que haja dúvida razoável sobre o enquadramento de um trabalhador individual. O reclamante, conforme as palavras do Acórdão recorrido, "sempre esteve filiado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação, tanto que a reclamante recolhia contribuição sindical do mesmo para esse sindicato. Além do mais, em processo anterior, a reclamada celebrou, perante a MM. Junta, acordo com o reclamante, em que as parcelas deferidas foram todas calculadas com base no dissídio coletivo dessa categoria profissional" (fls. 81).

Com o peso dessa prática, a expectativa do trabalhador era continuar a ser tratado como membro do Sindicato ao qual sempre fora filiado. Permitir que a empresa mude de repente, a seu talante, o tratamento, constitui até violação aos princípios protetores do operariado.

IV — Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO Nº 32/83

Recorrente: Companhia de Navegação Norsul (Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho)

Recorrido: Manoel Benedito Dias (Advogado: Dr. Miguel Serra).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão nº 348/83, de fls. 287/290 que, reformando parcialmente a decisão de primeiro grau, determinou fossem excluídas da condenação apenas as parcelas atingidas pela prescrição bienal.

Além do atrito jurisprudencial, alega como violados os arts. 619 consolidado, 13 da Lei nº 6.708/79, § 3º do art. 6º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro.

III — Nem violação nem atrito. Quanto ao aspecto da coisa julgada, não lhe assiste razão, conforme demonstrado minuciosamente, às fls. 242 e seguintes, pela sentença de primeiro grau.

Pretende a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, valendo-se do Acórdão nº 10.472/79, que negou no Processo 2º JCJ nº 1589/76, ao reclamante, a parcela de folga de bordo. Renovado o pedido nestes autos com os mesmos argumentos da reclamação anterior, o acórdão recorrido o negou, sob o fundamento de coisa julgada anterior. Quer a recorrente que o Tribunal está sendo contraditório, ao reconhecer coisa julgada para as folgas de bordo, mas não a reconhecendo quanto a outras parcelas. O argumento é frágil: parcelas de distinta natureza não podem ser conceituadas do mesmo modo, e muito menos tratadas judicialmente como se fossem a mesma coisa.

IV — Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de maio de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO 368/83

Recorrente: Mapasa — Madeiras do Pará S/A (Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Recorrido: Dalmiro Lima Medeiros (Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O acórdão recorrido nº 449/83, de fls. 44/45, considerou deserto o recurso, por insuficiência do depósito *ad recursum*. O atrito jurisprudencial está demonstrado com a transcrição dos arestos de fls. 49, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. Vale notar, porém, que o Decreto-Lei 1970, de 22.11.82, não se aplica a valores judiciais.

III — Admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de junho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 1830)

PROCESSO TRT RO Nº 413/83

RECORRENTE: JOSÉ VALENTE MOREIRA & CIA.

Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDOS: ABEL RIBEIRO DA COSTA, OTÁCILIA SERRÃO e NERINA FARIAS FIEL

Advogado: Dr. José Heiná Maués

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o v. acórdão nº 485/83, de fls. 53 que, acolhendo o parecer da douta Procuradoria, considerou deserto seu recurso, por insuficiência de depósito *ad recursum*. O dispositivo legal que aponta como tendo sido violado é a letra B do art. 896 consolidado.

III - As transcrições dos arestos às fls. 57 dos autos, não podem ensejar a revista, pois são decisões de Turmas do Coleto TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1893)

PROCESSO TRT RO 376/83

RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: MIGUEL IRINEU DE FIGUEIREDO

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão regional nº 481/83 (fls. 43/44), que concluiu, através de voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelo não conhecimento do seu recurso

ordinário, sob a alegação de intempestividade na forma dos artigos 322 do Código de Processo Civil, combinado com o 834 da Consolidação das Leis do Trabalho e parágrafos 1º e 2º do artigo 242 do CPC.

III - O conflito jurisprudencial resultou comprovado através da transcrição de fls. 49 dos autos, de Súmula 37 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1893)

PROCESSO TRT RO 381/83

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

RECORRIDO: JOÃO FELISBERTO DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista tempestiva é fundada na alínea B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É interposta da decisão do V. acórdão nº 476/83, de fls. 108/109, que confirmou a sentença da MM. Junta a quo. Alega violação do art. 12 da Lei 6.708/79 e dos §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto 84.560.

II - O recorrido, dirigente de seu órgão de classe, deixou de cumprir as determinações da sua empregadora-recorrente, com apoio na Convenção firmada em 31.08.82 - com duração de um ano e vigência de 1º.09.82 a 31.08.83 - que lhe assegurava licença da empresa percebendo a mesma remuneração como se estivesse na ativa.

A recorrente sustenta que, sendo uma sociedade de economia mista, sendo a União majoritária, somente poderá efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - art. 12 da Lei 6.708/79. Assim as convenções coletivas só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

III - Sendo a controvérsia suscitada de ordem eminentemente jurídica, merece pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1893)

PROCESSO TRT RO 433/83

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o V. Acórdão nº 479/83, de fls. 126/127, que confirmou a sentença da MM. Junta a quo. Aponta como violado o art. 12 da Lei 6.708/79.

III - O v. acórdão recorrido, em sua fundamentação, assim dispôs (fls. 126):

"A questão já foi inúmeras vezes discutida neste Regional. A INTERPRETAÇÃO DADA PELA MAIORIA é toda pela Junta de origem". (grifos nossos)

IV - Existe, ainda, controvérsia quanto ao assunto, nos parece necessária um pronunciamento da mais alta Corte Trabalhista.

V - Admito a revista, nos dois efeitos. Intime-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1893)

PROCESSO TRT RO 382/83

RECORRENTE: MANOEL JOSÉ DA CUNHA

Advogado: Dr. Miguel Serra

RECORRIDA: Indústria e Comércio Aramã Ltda.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente pretende a devolução do pagamento de custas, no qual foi condenado pelo primeiro grau de jurisdição. Alega que o Egrégio Regional, ao confirmar aquela decisão, violou dispositivos de lei, bem como conflitou com a jurisprudência.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada, face à juntada aos autos do Acórdão de fls. 98/100, deste Tribunal, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1983.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no impedimento do Presidente em exercício
(G. Reg. nº 1898)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA N. 107/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Ana Célia Franco Cunha, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo Classe "C", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 01.06 a 30.06.83.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. n. 1918)

PORTARIA Nº 108/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária RUTH MONTEIRO GUTERRES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de "Chefe do Setor de Pessoal", de provimento, efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 01.06 a 30.06.83.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. n. 1918)

PORTARIA N. 109/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária CILA MOTA DA SILVA, ocupante do cargo de "TÉCNICO LEGISLATIVO CLASSE "B", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 03.06 a 02.07.83.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. n. 1918)

PORTARIA N. 110/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - É vedado à pessoa estranha à Assembléia Legislativa, o ingresso na sede deste Poder fora do expediente normal desta Casa, salvo se acompanhada por Deputado.

II - O servidor da Assembléia Legislativa somente poderá ingressar na sede deste Poder fora do horário de expediente normal da Casa, se acompanhado por Deputado ou com autorização escrita, assinada por Deputado, onde conste a data e o nome do servidor autorizado.

III - Na segunda hipótese do item anterior, a autorização será entregue ao Vigia de serviço, para posterior arquivamento pela 1ª Secretária, sendo legítimo ao Vigia, não conhecendo o servidor, exigir-lhe exibição de Documentos de Identificação.

IV - É vedada a retirada de móveis, utensílios, equipamentos e documentos da sede da Assembléia Legislativa, salvo expressa autorização do Presidente ou 1ª Secretária.

V - A entrega de jornais somente far-se-á a servidores autorizados, mediante assinatura em ficha de protocolo próprio, ficando o controle e fiscalização ao encargo da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas.

VI - É vedada a utilização de veículos pertencentes à Assembléia Legislativa para atender ou prestar serviços particulares aos servidores deste Poder, salvo expressa autorização do Presidente ou 1ª Secretária.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. n. 1918)

PORTARIA N. 113/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DAS NEVES SEIXAS, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Comunicação Social" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 15 (quinze dias) de prorrogação de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 31.05.83 a 14.06.83.

Cumpra-se, registre-se, e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. n. 1918)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.883

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Sustar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1983, da funcionária IVETE SANTANA TADAIESKY, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Serviço de Pessoal, escaladas de 19.07 a 30.07.83, pelo Ato nº 2.688, de 17.11.82, para serem gozadas oportunamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1929)

ATO Nº 2.884

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Sustar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas aos exercícios de 1982/1983, da funcionária MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, classe "Especial", do Quadro de

Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa, escaladas de 01.07 a 29.08.83, pelo Ato nº 2.688, de 17.11.82, até ulterior decisão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1929)

ATO Nº 2.885

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 21.06.83,

RESOLVE:

Designar o Dr. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito de Macapá-Território Federal do Amapá, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 2ª Zona-Macapá, face a remoção do titular para Brasília.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1929)

ATO Nº 2.886

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2.440-83,

RESOLVE:

Fixar as férias regulamentares referentes ao exercício de 1982, de MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SALLES, funcionária do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ora à disposição desta Corte, para o período de 01 a 30.07.1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1925)

ATO Nº 2.887

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuições que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno, e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., passe a servir na Diretoria Geral e Plenário desta Corte, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1926)

PROTC. 2256 (31-220), DE 06.06.83

RESOLUÇÃO Nº 225

Processo nº 154/83

Autos de Consulta

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Objeto: Posse, como Vereadores, de dois Suplentes diplomados, um pelo P.D.S., outro pelo P.M.D.B.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Situando-se a hipótese levada ao Tribunal na posição de caso concreto, não há como se conhecer da consulta formulada.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi dirige expediente a este Tribunal, aqui atuado como consulta, encaminhando os pedidos dos cidadãos Lucídio Rosende da Silva e Cícero Linhares da Silva, que, se dizendo amparados pela Emenda Constitucional número 22 e pelo artigo 74, inciso II da Lei Orgânica dos Municípios, postulam suas posses como Vereadores daquela Câmara, entendendo, com arrimo em certidão fornecida pelo Escritório Eleitoral, ter o Município direito a eleger nove edís, e que somente sete foram empossados.

Ouvida a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo não conhecimento da consulta.

É o Relatório.

VOTO

A questão é idêntica à da Câmara Municipal de Belém, já apreciada por esta Corte.

Situando-se a hipótese levada ao Tribunal, na posição de caso concreto, não há como se conhecer da consulta formulada. Assim sendo, não conheço da consulta.

Isto posto,

Resolvem os Exmos. Srs. Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1983.

aa) NELSON AMORIM - Presidente, PAULO KLAUTAU - Relator, STÉLEO MENEZES, ARISTIDES MEDEIROS, CLIMENIE PONTES, IZABEL LEÃO, ALMERINDO TRINDADE - Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 192)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL N. 66

O Bacharel Carlos Fernandes de Souza Gonçalves, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Benedita da Costa Cardoso, Hilma Izabel Campos Meda, Washington Martins Pereira Filho, João Alves Camelo, Mário Paes de Sousa, Nair Conea Coimbra, Marina da Fonseca Pereira, Gesse Quirino de Souza, Carlos Axel Malm, Maria do Carmo Monteiro Ferreira, Bruno Werner Krischer, Zoilo da Costa Gomes, Raimundo Anunciação Mendes, Maria de Lourdes Loureiro, Alba Teixeira de Aquino, Arnaldo Weimer e Maria do Carmo Pres.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão este subscreví e datilografei.

CARLOS FERNANDO SOUZA GONÇALVES

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. n. 1880)

EDITAL N. 67

O Bacharel Carlos Fernandes Souza Gonçalves, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Edvaldo da Silva, Raimundo Barbosa de Souza, Jair Ferreira, Britis Janau Barbosa, Moacyr Bonfim de Almeida, Dylma de Nazaré Lopes Almeida, Maria Benedita de Araújo de Mello Viana, Nélia Martins de Oliveira Lima, Dilma Maria Farias Guerreiro, Antônio Luiz de Araújo, Leonídio Gomes Martins, José Gonzaga Duarte, Olivar Martins da Costa, Moacyr Gilberto de Sousa Nascimento, Dilma Machado Costa, Francisco Macedo Araújo, Antônio Sérgio Santos Pantoja, José Maria de Matos, Antônio Minoru Sato e Annis Elias Chein Casseb.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão este subscreví e datilografei.

CARLOS FERNANDES SOUZA GONÇALVES

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. n. 1880)

EDITAL N. 68

O Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Alberto José Pamplona, Antônio Pedro Valle da Trindade, Carlos Alberto Soares Castilho, Cláudio de Freitas Piqueira Diniz, Edilson Gomes Moura, Henrique Raimundo Nascimento Conde, João Rodrigues dos Santos, Manoel Gonçalves de Araújo, Maria Donatília Tavares de Alcântara, Maria das Graças Costa Colares, Pedro Paulo da Costa Brito, Raimundo Silva Figueiredo, Raimundo Assunção dos Santos, Rizeth Carvalho Corrêa, Sandra Helena Maria Marques da Silva e Temístocles da Costa Farias.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão este subscreví e datilografei.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. n. 1880)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Suplemento cultural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

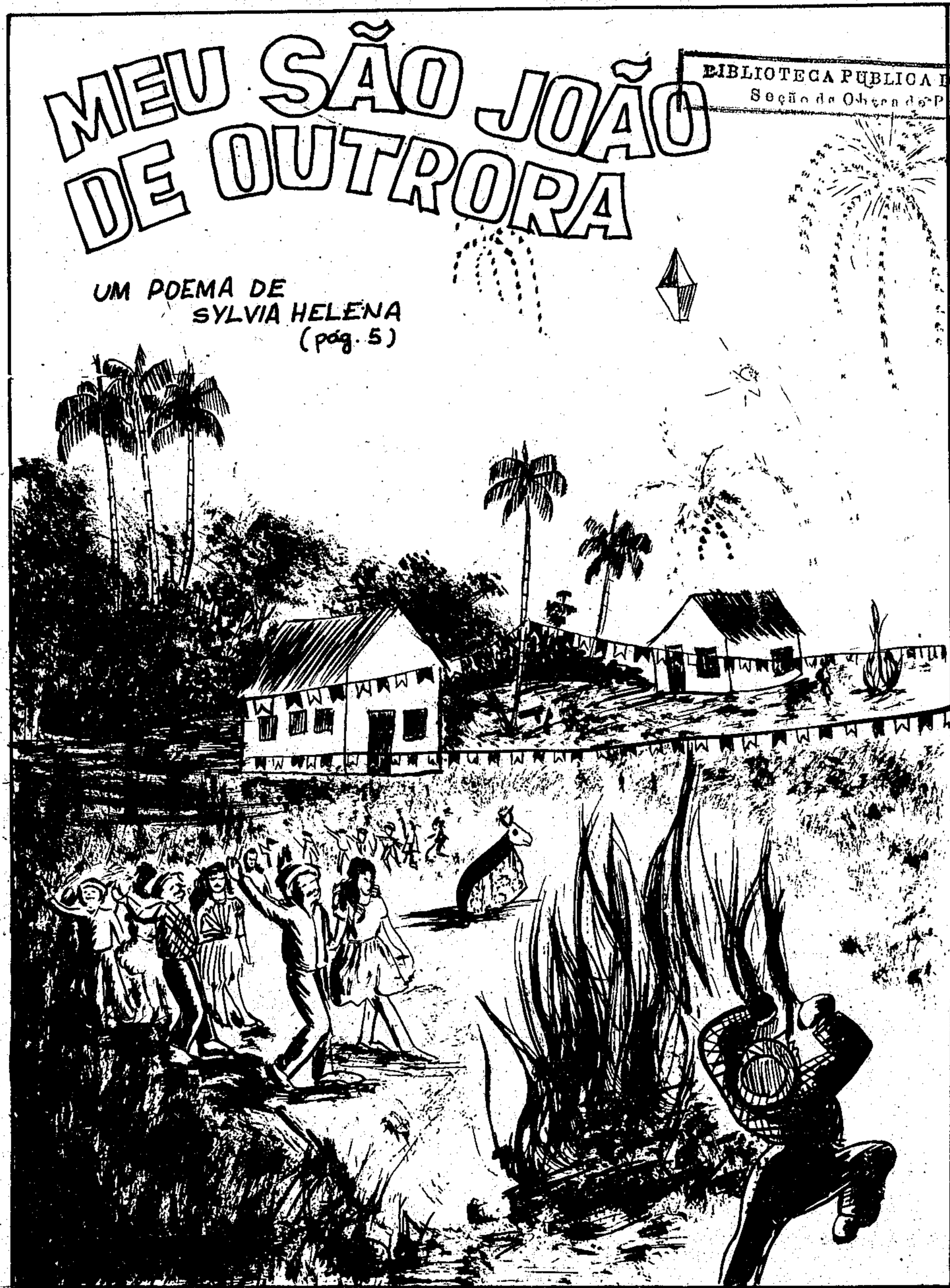
Diário Oficial

ANO 2 — NÚMERO 14 — BELÉM-PARÁ, 28 DE JUNHO DE 1983

MEU SÃO JOÃO DE OUTRORA

UM POEMA DE
SYLVIA HELENA
(pág. 5)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



Feitorias Holandesas da Amazônia

(parte final)

ORLANDO L. M. DE MORAES RÊGO
Do I.H.G.P.

Durante a viagem surgiu um desagradável acidente (Vicente de Salvador, 1627, págs. 201-204): no decurso duma tormenta quebrou-se o leme do bergatim, obrigando a expedição fazer outra parada, a fim de que fosse providenciada a sua substituição.

Antes de chegarem ao Fortim de Orange (Maturú), a vanguarda da expedição portuguesa teve um encontro com gentio inimigo, que estava de emboscada, cujas peripécias foram descritas por Frei Vicente do Salvador em seu livro(6).

A vanguarda da expedição portuguesa, quase à meia noite, às proximidades do fortim holandês, foi assaltada no rio por mais de 700 índios inimigos, travando-se um combate que durou duas horas, no qual os portugueses metendo-se entre as canoas adversárias afundaram uma tendo as demais fugido acobertadas pela escuridão. Fo-

ram mortos 200 silvícolas, além de 30 que foram capturados em duas canoas, através dos quais se soube que naquela ocasião, nenhum navio estava no porto e não havia no fortim mais de 30 soldados e alguns escravos da Guiné, que lavavam tabaco. Dos expedicionários foram feridos apenas quatro homens.

Tomando conhecimento desses fatos, o comandante da expedição determinou o prosseguimento da viagem, até chegarem na manhã de 16 de junho de 1623 frente ao Fortim de Orange. Debalxo da fortificação, depois de se colocarem em disposição de leste para oeste e tomados os portos, foi enviado um soldado numa canoa com quatro remeiros, conduzindo uma bandeira branca, para intimar que se entregassem dentro de uma hora e que desalojassem as terras que eram do Rei da Espanha.

Notando o Capitão Luiz Aranha de Vasconcelos certa indecisão da parte dos holandeses, empregou um ardil: mandou colocar entre os soldados brancos espalhados na lancha e nas canoas, muitos índios com roupas, chapéus ou carapuças, que de longe pareciam todos soldados. Isto bastou para que logo levantassem a bandeira de paz e se entregassem com a artilharia, mosquetes, arcabuzes, espadas, pistolas, munições e demais despojos, negros, índios, algodão, tabaco e 14 holandeses defensores, sendo em seguida arrazada e queimada a fortificação.

Neste mesmo dia partiram os expedicionários em demanda ao Fortim de Nassau, situado 12 léguas adiante. Seguiu na vanguarda uma canoa com 40 remeiros (Índios flecheiros), e três homens brancos, Pedro da Costa, Jerônimo Corrêa de Siqueira e Antônio Teixeira. No caminho foram atacados por cinco canoas de gentio contrário (aruans), que começaram logo a disparar muitas flechas. Os portugueses em desespero de causa, já que não podiam ser socorridos tão depressa, lutaram tão bravamente que, quando chegaram

seus companheiros tinham metido no fundo duas canoas inimigas, matando cerca de 50 índios, conservando apenas um como prisioneiro a fim de obter informações. Dos expedicionários morreram mais de sete índios, entre eles dois principais e 25 feridos, inclusive dois brancos, um dos quais Jerônimo Corrêa de Siqueira, atingido por duas flechadas, uma no peito e outra numa perna, ficando ele juntamente com dois outros companheiros, com as mãos muito empoladas, devido a quentura dos canos dos arcabuzes, pois cada um deles disparou mais de 40 tiros.

Naquela noite os portugueses se entrincheiraram perto do fortim, para curar os feridos e descansar da peleja. No dia seguinte, quinta-feira, 17 de junho, as duas embarcações malores com 40 canoas da expedição, apavoraram de tal maneira os inimigos que, tendo o Capitão Aranha de Vasconcelos mandado à terra um cabo de esquadra, numa canoa com bandeira branca, intimando-os para que se rendessem como haviam feito os defensores do Fortim de Orange, obteve sucesso pois os 35 homens da guarnição entregaram-se com a fortificação, a artilharia constituída de uma peça de ferro coado, uma rouqueira grande e outras pequenas, escravos de Angola, ferramentas, índios e muitos mantimentos. Em seguida foi arrasado e queimado o fortim como fizeram com o de Orange.

Certificado de que não havia mais nenhuma fortificação inimiga naquele rio, o Capitão Aranha de Vasconcelos regressou a 19 de junho de 1623 a Belém, conduzindo 130 prisioneiros entre holandeses, negros e índios. Durante a viagem de regresso encontrou cerca de 20 léguas da capital do Pará, o Capitão-Mor Bento Maciel Parente, de quem soube que tinha ido socorrê-lo.

Efetivamente, o Capitão-Mor Bento Maciel Parente, tinha recebido um aviso, comunicando que Aranha de Vasconcelos se encontrava cercado pelos holandeses em Gurupá e, para socorrê-lo tinha

Suplemento
cultural

Este Suplemento foi
elaborado pela

Imprensa Oficial do Estado,
sob a coordenação da
equipe composta por

GILBERTO DANIN

GENILDO MOTA,

EUNICE ARAÚJO,

CONCEIÇÃO MALATO

e IVANILDO SOARES

colaboram neste Suplemento:

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

e Maria de Belém Menezes

É parte integrante do D.O.E.

de 28 de junho de 1983

Governo: JADER BARBALHO

2

formado uma expedição de reforço, constituída de uma caravela e de 22 canoas, guarnecidas por 70 soldados e 1.000 índios flechelros remadores, sob seu próprio comando, assistido pelos Capitães de Infantaria Pedro Teixeira, Ayres de Sousa Chichorro e Salvador de Mello.

Saindo de Belém com a expedição de reforço no dia 19 de junho de 1623, encontrou Bento Maciel Parente com o Capitão Aranha de Vasconcelos na região do furo de Tajapurú, sabendo dele que tinha sido falsa a notícia de estava cercado. Apenas não realizara o ataque ao Forte de Mariocay, devido à superioridade dos holandeses, que se encontravam fortificados com artilharia e reforçados por uma nau de guerra.

Determinou o capitão-mor que Aranha de Vasconcelos acompanhado de Pedro Teixeira seguisse para Belém, a fim de desembarcar os prisioneiros e consertar o bergantim que se encontrava avariado.

Convocado um Conselho Militar presidido pelo próprio capitão-mor, dele participaram os Capitães Ayres de Sousa Chichorro, Salvador de Mello, Manuel Mota de Figueiredo e Miguel da Costa; os Alferes Pedro da Costa Favella e Francisco de Medina, os quais tomando conhecimento da situação, deliberaram realizar um ataque geral, empregando todas as forças constituídas de uma caravela e de 28 canoas. Marchariam divididos em dois grupamentos: um seguiria pela margem boreal do rio, outro com Bento Maciel caminhará pela margem meridional.

Enquanto se realizava essa estratégica distribuição de forças, chega ao local nesse mesmo dia, vindo da cidade de Belém, um reforço de soldados e índios flechelros, chefiados pelo Alferes Antônio de Amorim.

Depois de realizada a manobra estratégica de reconhecimento, e de se unirem novamente no sítio pre-determinado, saíram as duas flotilhas da boca do Tajapurú em ordem de batalha, e subiram o rio Amazonas desafiando os holandeses para um combate naval.

Dias depois, vendo que o inimigo não saía de suas posições, Bento Maciel mudou de tática e, rumando para a terra com suas tropas, efetuou o desembarque sob uma chuva de balas e de flechas, logrando depois de muito esforço, tomar as trincheiras da praia. Em seguida avançaram as forças atacantes contra o Forte de Mariocay, ponto de maior importância, que era um espaldão erguido à mar-

gem do rio, defendido fortemente por uma guarnição de holandeses e de índios auxiliares, o qual depois de renhido combate, apesar da posição dominante que ocupava, foi capturado juntamente com as casas-fortes, sendo depois tudo reduzido a cinzas.

O inimigo vendo-se batido nestes pontos, abandonou tudo, transportando-se para a ilha de Tucujus (8). Seguindo-lhe no encalço os portugueses encontraram despovoadas as feitorias, e nelas fez descansar o capitão-mor e suas tropas, em um sítio vizinho ao do seu desembarque, distribuídas em disposições defensivas para o interior da ilha, onde supunha se encontravam os fugitivos, escondidos no emaranhado de suas matas.

Em Belém, depois de ter entregue à Capitania do Pará, a artilharia, armas e munições, o quinto dos escravos, parte dos prisioneiros holandeses e demais despojos capturados nos fortins de Orange e Nassau, e fazer carregar tudo em receita do Almoxtarifado de sua Majestade, e de receber a sua quitação (9), seguiu Aranha de Vasconcelos no dia 15 de agosto de 1623, em companhia de Pedro Teixeira, pela banda do norte da Barra Grande de Belém ao encontro de Bento Maciel Parente, o que aconteceu a 22 de agosto.

Na ilha dos Tucujus descansavam as tropas portuguesas das fadigas do combate, quando Bento Maciel recebe um aviso, comunicando que em socorro dos vencidos, remontava o rio, fundeando a poucas léguas de Gurupá, a nau de guerra "Goldne Haen", comandada pelo Capitão Pieter Adrianssen, com muita gente e artilharia. Ordenando o capitão-mor os Alferes Francisco de Medina que fosse reconhecê-la sem perda de tempo e, confirmada a exatidão da notícia, Bento Maciel Parente com a caravela, o bergantim e 10 canoas, desceu o rio a fim de dar combate à referida nau.

Na vanguarda da esquadri-lha seguiam cinco canoas, sob o comando do Alferes Francisco de Medina, que deveriam atacar o navio inimigo ao romper do dia, ficando as demais de reserva, para entrarem na luta de acordo com as necessidades.

Na hora pré-determinada atacou Medina a nau holandesa, enfrentando as suas baterias, e, enquanto sibilavam as balas sobre sua cabeça, aproximava-se da popa da embarcação inimiga, quando um pelouro de 8 libras alcança uma das canoas, matando quatro homens brancos e ferindo vinte negros. As outras porém, metendo-se debaixo do ângulo morto da peças, tentam a golpes

de machado destruir-lhe o leme. Batido pela artilharia e pelos tiros de mosquete e de arcabuz, retrai-se Medina quase destruído, a fim de reparar as avarias, sendo nessa ocasião socorrido pelo próprio capitão-mor que, deixando a caravela e o bergantim, ambos inúteis devido a falta de vento, passou-se para uma das canoas e atacou com os restantes o inimigo.

O Alferes Francisco de Medina, reparando como pode suas avarias, retornou à luta acompanhado de Pedro da Costa Favella e, reanimados pela bravura de seu comandante, assaltaram simultaneamente por todos os lados a embarcação holandesa, sem contudo poderem abordá-la.

Depois de quatro horas de luta, com a chegada de Pedro Teixeira e Luiz Aranha de Vasconcelos, reforçados pela caravela e pelo bergantim, conseguiram abordar o navio inimigo que, com a maior parte de seus tripulantes mortos ou feridos, na iminência de serem capturados, os últimos sobreviventes lançam fogo ao próprio navio, o qual pouco tempo depois afundava tragado pelas águas do Amazonas, salvando-se contudo algumas pipas de vinho e de cerveja, barris de queijo e de mantelga, e uma caixa de botica, aproveitados pelos portugueses.

Distinguíram-se nesse combate naval o comandante Bento Maciel Parente; os Capitães Salvador de Mello, Manoel Coelho de Figueiredo e Miguel da Costa, os Alferes Francisco de Medina e Pedro da Costa Favella; os Sargentos João Mourão de Abreu e Antônio Fernandes Ribeiro; os Cabos de Esquadra Pascoal Rodrigues, Pedro Bayão de Abreu e Balthazar do Valle, todos levemente feridos. Com notória distinção o Alferes Antônio de Amorim, da guarnição da canoa de Bento Maciel Parente que, postado na proa fazia um vivo fogo, até que recebeu dois graves ferimentos. As baixas portuguesas foram de quatro soldados mortos e muito gentio, ficando os demais, na maioria, levemente feridos. A tripulação holandesa de cerca de 80 homens, quase todos foram mortos, inclusive o Capitão Inglês Charles Parker (Williamson, 1923), sendo capturado apenas um rapaz de 18 anos de idade.

Depois do combate retorna o Capitão-Mor Bento Maciel ao acampamento instalado na ilha dos Tucujus, onde mudando de plano deixa de perseguir os fugitivos Internador na mata, transferindo-se para Gurupá e, no próprio sítio onde existia a fortificação holandesa de Mariocay, manda edificar sobre suas ruínas, um pequeno forte de talpa de pilão, protegido

por palichadas de madeira do lado de terra, na qual assentaram algumas peças de artilharia, batizando-o sob a invocação de Santo Antônio, que até hoje ainda permanece.

Pensando o capitão-mor que aquela passagem seria o único caminho para os futuros invasores do grande rio, guarnece o referido Forte de Santo Antônio de Gurupá com 50 soldados e um malor número de índios, comandados pelo Capitão de Infantaria Jeronymo de Albuquerque, regressando em seguida para Belém do Pará.

De Belém, partiu Luiz Aranha de Vasconcelos em sua caravela para a Europa, com a finalidade de dar notícias das vitórias alcançadas, levando consigo como testemunhas, quatro holandeses aprisionados, entre os quais um chamado Diogo Porse, um índio principal que lhe tinha servido de guia e alguns escravos.

O Forte de Santo Antônio de Gurupá, situado numa posição dominante próxima à desembocadura do rio Xingu, tinha por finalidade a defesa e proteção da navegação do Gurupá e do referido Xingu. Seu papel foi de grande importância, pois ficou sendo base das futuras operações na luta contra os invasores do Amazonas. Com o efetivo domínio desta fortificação pelos portugueses, surgiram construções próximas a ela, que posteriormente deram origem a uma povoação, fundamentos da atual cidade de Gurupá.

OS ÚLTIMOS COMBATES

Em 1621 tinham chegado ao rio Amazonas cinco navios comandados pelo Capitão Inglês Thomas Roe e, durante a viagem um deles se perdeu, salvando-se porém sua tripulação e passageiros, constituídos de vinte e duas famílias de irlandeses chefiados por Bernard O'Brien que estava a serviço da Companhia das Índias Ocidentais, juntamente com outro Capitão Irlandês chamado Purcell.

Desembarcados por falta de acomodação, num ponto estratégico denominado Cocodivae, a 60 léguas da foz do grande rio, depois de ganharem a confiança dos selvagens, construíram um fortim para a sua defesa.

Tempos depois com a chegada dos holandeses, mudou-se O'Brien com sua gente para a região de Gurupá, construindo entre este ponto e a foz do Xingu, no lugar denominado Mandiutuba, um fortim de taipa.

Em 1623, surgindo porém desentendimentos por questões religiosas e, tendo chegado naquela ocasião uma nau e um patacho da Holanda, a maioria dos colonos

seguiram para a Europa como O'Brien, levando um grande carregamento de fumo e algodão, que lhe renderam 10.000 florins. No comando da fortificação ficaram os Capitães Hosdam à frente dos holandeses, e Purcell dirigindo os irlandeses até 1625, quando Pedro Teixeira com uma expedição de guerra os desalojou.

Como vimos, não tinham desanimado os holandeses com as derrotas sofridas anteriormente. O Capitão holandês Nicolas Hosdam, ajudado pelo Capitão Irlandês Phillip Purcell, reuniu 200 homens entre elementos dispersos na ilha dos Tucujus em consequência dos últimos combates, e os concentra no Fortim de Mandiutuba (10), levantado pelos homens na margem direita do Amazonas, entre a foz do Xingu e a povoação de Gurupá.

A localização do Fortim de mandiutuba não está bem apurada pelos investigadores do assunto. Berredo diz que Pedro Teixeira chegou a Gurupá em maio de 1625. Encontrou ali a notícia de que os holandeses estavam fortificados no vizinho sítio de Mandiutuba. Se a esta declaração de proximidade, juntarmos a circunstância de o ataque ter-se realizado ao raiar do dia seguinte (23 de maio), só poderemos concluir que muito próximo de Gurupá ficava Mandiutuba. Baena ao contrário, precisa bem a sua colocação, quando diz que ficava pouco distante do rio Maxipana, que corre para o rio Xingu, não muito afastado da vila de Velros. Mas não refere como chegou a esta averiguação. O Barão do Rio Branco, em sua memória sobre os limites com a Guiana Francesa, apenas diz que o forte, fora construído na margem direita do Amazonas. De Almeida Genú comenta que a fortificação ficava na ponta de Mandiutuba, à margem direita do rio Amazonas, um pouco ao norte do rio Maxipana, afluente do Xingu, mais ou menos no local onde hoje se encontra a vila de Carrázedo.

Sabendo os portugueses através do Capitão Jeronymo de Albuquerque, comandante do Forte de Santo Antônio de Gurupá, que os holandeses se tinham fortificado no lugar denominado mandiutuba, foi logo organizada em Belém, uma expedição de guerra e Pedro Teixeira escolhido para comandá-la, auxiliado pelo Capitães Pedro da Costa Favella e Jeronymo de Albuquerque.

No dia 2 de maio de 1652 partia de Belém a expedição, constituída por 50 soldados e 300 índios tupinambás flecheiros, que acompanhavam o capelão Frei An-

tônio de Merciana (Baena diz que foram 700 índios), embarcados em várias canoas de guerra. Depois de vinte dias de trabalhosa viagem, chegava a expedição a Gurupá a 22 de maio, onde foi reforçada pela guarnição do forte e por um contingente de mais 200 índios com nove canoas.

Logo na madrugada de 23 de maio, o Capitão Pedro Teixeira dividindo a sua tropa em duas colunas, dirigidas respectivamente pelos Capitães Jeronymo de Albuquerque e Pedro da Costa Favella, atacou simultaneamente por mar e por terra, o inimigo entrincheirado no Fortim de Mandiutuba. Os holandeses e irlandeses resistiam tenazmente durante mais de doze horas e a luta atacou com toda a sua reserva num assalto decisivo, que entrou pela noite. O inimigo abrigado pela escuridão da noite, envolvida em forte tempestade, abandonou o campo da luta, deixando na fortificação e na praia 40 mortos e alguns feridos, embarcando com seu comandante num lanchão que tinham conservado premeditadamente, sob a proteção de seus fogos. Outra versão diz que os portugueses, rendendo os 70 defensores do fortim, depois de aprisioná-los mataram 54 deles, ficando os demais aprisionados, entre os quais um chamado Esteban Cursi (Marcos Jimenez de La España, 1889).

O Capitão Pedro Teixeira determinou ao Capitão Pedro da Costa Favella que perseguisse os fugitivos, o qual infelizmente não pôde alcançá-los, devido à fúria da borrasca, da agitação das águas e da fraqueza e cansaço de seus remeros, enquanto o inimigo fugia à vela para a ilha dos Tucujus.

Ao amanhecer do dia 24 de maio, soube Pedro Teixeira que os fugitivos haviam embarcado numa Caravela e em três lanchões, e passado para o chamado rio Philippe. Os portugueses depois de arrasarem e incendiarem o Fortim de Mandiutuba, e as casas que o circundavam, desceram o Amazonas e penetraram no referido rio Philippe, encontrando ali duas casas fortes onde estavam os fugitivos de Mandiutuba.

O Capitão Pedro Teixeira que teve muita gente fora de combate no ataque de Mandiutuba, determinou ao Capitão Pedro da Costa Favella, que, com apenas 28 soldados e alguns índios flecheiros, fosse-os atacar. Desembarcando, houve sangrenta luta entre portugueses e as vanguardas holandesas, constituídas de 80 homens, que em consequência da superioridade numérica, conseguiram rechazar

os atacantes, tentando seu envolvimento. Auxiliados em tempo pelas tropas comandadas por Pedro Teixeira e Ayres de Sousa Chichorro, atacaram novamente os portugueses e, depois de muitas horas de luta entre o espesso arvoredo, vendo os holandeses que já tinham perdido 60 homens, entre os quais os Capitães Hosdam e Purcell, além de muitos feridos, cederam o terreno e fugiram embrenhando-se na floresta, guiados pelos índios seus aliados.

Deixaram os holandeses no campo de luta todas as armas e munições de guerra, além de três prisioneiros levemente feridos. Distinguiram-se nestes combates os Capitães Jeronymo de Albuquerque, Pedro da Costa Favella e o Sargento Pedro Bayão de Abreu, que ferido gravemente no ataque ao Fortim de Mandlutuba, seguiu os inimigos e continuou a combater.

A última tentativa dos holandeses para se fixarem na região de Gurupá, deu-se em fins de 1639, quando um patacho batava armado com 20 bocas de fogo, apareceu nas imediações do Forte de Santo Antônio e, coservando-se a regular distância, evitava assim entrar em combate com o referido forte. Os portugueses da guarnição, dirigidos pelo Capitão João Pereira de Cáceres (que era também o comandante do forte), saíram em várias canoas e surpreendendo o inimigo tomaram em rápida abordagem a embarcação, que se rendeu com todo o seu carregamento, o qual foi generosamente distribuído pelo comandante da fortificação, aos vencedores como despojo da vitória.

(1) No ano de 1625, Johannes de Laet ao publicar seu mapa do Amazonas, enquadrava no mesmo forte de São Pedro de Corpapipi.

(2) Mariocay segundo Jorge Hurley, na língua tupy vem de umary, fruta das matas amazônicas; e de cai, do verbo queimar; querendo dizer umary queimado.

(3) Segundo uma carta de Daniel de La Touche, endereçada a Alexandre de Moura em 8 de dezembro de 1615, dizia que no Pará ficara um flamengo chamado André Blanchart Hierat, que voluntariamente se deixara ficar entre os gentios de duas aldeias do Tocantins, para estudar a língua e o costume dos selvagens, e que ali vivia

em grande harmonia pacificando aqueles índios, até que viessem seus companheiros de São Luiz.

(4) Este flamengo, de nome Nicolas que os indígenas haviam capturado no Pará, quando sala de um forte juntamente com mais dois companheiros e sete negros da Guiné, tinha sido enviado ao Maranhão e veio de São Luiz com a expedição de Luiz Aranha de Vasconcelos.

(5) Relação que faz Antônio Vicente Cochado do descobrimento do Rio Amazonas, e Cabo do Norte, que foi fazer por ordem de Vossa Majestade. Existente no Arquivo General de Simancas.

(6) 5º livro da História do Brasil, de Frei Vicente do Salvador, publicado na Bahia em 1627, págs. 201-204.

(7) Sabe-se hoje, de acordo com a carta de Antônio Vicente Cochado, que os Capitães Pedro Teixeira e Luiz Aranha de Vasconcelos, não participaram do ataque ao Forte de Mariocay, pois foram enviados para belém e só regressaram depois do combate.

(8) Cândido Mendes achava que a ilha dos Tucujus era a Ilha Grande de Gurupá, de 82 milhas de comprimento por 17 milhas de largura; Berredo considerava a ilha dos Tucujus, como sendo a costa de Macapá desde o rio Carapanatuba até a margem esquerda do Paru; Baena embarcado coservava a ilha dos Tlucujus; e Ferreira Penna tratando do assunto, afirmava ser a ilha dos Tucujus, a Ilha de Santanna de 4 milhas de extensão, batizada com esse nome em 1629 por Pedro da Costa Favella, onde desde 1610 se havia fortificado ali os holandeses.

(9) esta quitação e outros documentos encontram-se nas Relações, Autos, Certidões e Papéis, que Luiz Aranha de Vasconcelos enviou para Madri, para o Sr. Francisco de Lucena.

(10) Mandlutuba segundo Jorge Hurley, na língua tupi vem de: mândi, peixe amazônico do mesmo nome; de u, que quer dizer grande; e de tuba, lugar de; querendo dizer lugar de mandis grandes.

(11) Para nós, é o que mais se aproxima da realidade, de acordo com as observações realizadas durante a nossa primeira campanha em novembro de 1972, naquela região.



Meu S. João de Outrora

Sylvia Helena - 1980

Meu S. João de outrora, que diferença agora daqueles, tempos vividos. Meus S. João são tão queridos que não me saem da lembrança, quando já moça ou criança me divertia a valer, vendo a fogueira arder no terreiro embandeirado, tão colorido, enfeitado de palhas de açai, cheirando a patichull, cravo, manjericao, pataqueira, beliscão, caraxió, vende-cá, oriza, mucuraca-á, japana e priprioça. E os bolos de mandioca? os mingaus? O tacacá? As canjicas? O aluá? O banho fervido em panela arruda, alecrim, canela?

Meu S. João tão fagueiro, barulhento fogueteiro, minhas noites estreladas. Tantas fogueiras armadas virando cinza no chão, tanta adivinhação. Minhas comadres, compadres, Meu S. João, que saudade, que S. Pedro confirmou, gente que o tempo levou. As ervas, os trevos, os cipós, os costumes dos nossos avós, ralar batatas, raízes, para serem mais felizes e no banho se lavar o corpo não enxugar. Meu banho de S. João, fervido no panelão pra não ficar solteirona; põe bastante manjerona, amor-crescido, alecrim, pega-rapaz, benjoim e catinga de mulata. Também se ferve na lata macaquinho, patacão, malvarosa e manjericao, Pau de Angola tão cheiroso,

que banho delicioso!
Corimbó, marapuama,
que tira a gente da lama,
São banhos tão felicitosos,
atraem amor e dinheiro.
Meu S. João de outrora,
que diferença de agora.

A caipira de chita
que me fazia tão bonita,
enfeitada de rendão,
saia rodada, baião,
bem ramalhuda, engraçada.
E a minha meia encarnada?
Minhas correntes com figa?
Minha medalha antiga,
herança da minha avó?
As chulas, o carimbo,
o corridinho, o baião.
Onde vai meu S. João,
de braço com Sto. Antônio,
combinando o matrimônio,
naquelas festas fogueiras,
em que as moças faceiras
faziam adivinhação?
E, quando subia um balão
para o céu iluminado
o nome do namorado
subia também num rojão,
num pedido a S. João
que quase sempre atende.
Reinava tanta alegria,
quando subia um balão.
Lembro que o meu coração,
quase estourava no ar,
olhando o balão voar
e virar constelação.
Como era lindo o balão
entre as estrelas do céu!
Uma ilusão de papel
na noite de S. João.
Mas o progresso chegou
e meu S. João acabou.
Tanta proibição
ao meu pobre S. João.
Nem fogueira, nem balão,
nem bomba, nem foguetão.
Todo cuidado é pouco,
quem solta balão é louco!
E a cidade de edifícios
se atola na lama dos vícios.
Mataram meu S. João
com tanta proibição.
Porque a cidade cresceu,
S. João hoje morreu.
O quente asfalto expulsou
das ruas por onde passou,
para subúrbios distantes,
suas fogueiras crepitantes,
seus cordões de boi-bumbá.
Já não se vê mais passar
crianças atrás do boi.
S. João para onde foi?
Ah! se pudesse voltar,
de novo me alegrar
as tuas cantigas bonitas
as caipiras catitas,
arrumadinhas em bando,
na quadrilha requebrando,
maliciosas, faceiras,
bem morenas, brasileiras
os corações conquistando.
Meu S. João até quando?
Lembro as capelas trançadas,
as rosas desabrochadas,
os jasmims, os manjericos;
meninos pobres e ricos,
terror dos nossos avós,
soltavam espanta-coiós,
foguêntinhos pipocantes,

uma alegria delirante
na quadra de S. João.
Hoje o meu coração
guarda uma funda saudade
dos compadres, das comadres
que S. Pedro confirmou,
de mentira ou de verdade
no S. João que passou
E os jiraus de munguzá,
os bolinhos de fubá,
as roscas de tapioca,
o pirão de mandioca,
pé-de-moleque, cocada?
A macaxeira ralada,
o milho verde na brasa,
arroz doce feito em casa
no leite de cocô e canela?
O tamanho da panela
que vendia o tacacá,
o garrafão de aluá,
a gengibirra tão quente,
por dentro queimando a gente?
A pimenta malagueta
— Quem não pode não se meta,
com o tacacá da Dondoca,
lia-se na tabuleta,
de tão quente ele sufoca.
E o famoso tucupi
tirado no tipiti?
A cuia de açai,
o vinho de umari,
refresco de buriti?
A canjiquinha cremosa,
a broinha tão gostosa,
beijo-de-moça, rosquilho,
pamonha na palma do milho,
paçoca de gergelim?
O torrado amendoim,
cuscuz no cocô ralado,
sonho-de-moça engraçado?
Meu S. João que beleza
de pratos na tua mesa!
E o S. João nas fazendas
do lendário Marajó?
Entremeado de lendas
do tempo da nossa avó.
Quantos deles lá passei,
as ladainhas rezei
nas festas da Casa Grande
e ande por onde eu ande,
nunca mais vou me esquecer,
nem nunca mais hei de ver,
uma fartura tão grande!
Festas assim, que beleza!
em meio da natureza
sob um céu onde o Cruzeiro
deste Brasil feiticeiro
de morenas e mulatas,
cada qual a mais gaiata
no seu vestido roceiro.
E os velhos "curunés"
dos tempos dos cafunés,
espichados numa rede,
para enganar a sede
bebiam caninha e café.
E, quando um cabloco chegava,
logo sua bênção tomava.
Então os "curunés" respondiam:
(de longe suas vozes se ouvia):
— Deus te dê muita vergonha
e não faça de ti um pamonha!
É chegado em boa hora,
coaram o café agora
com erva-doce torrado,
muito do nosso agrado.
Uma graça a singeleza
que havia naquela franqueza.
Depois o Santo chegava
e todo mundo cantava

à reza, a ladainha.
Minha mãe era a madrinha
da festa da Povoação,
a dama mais importante
daquela reunião.
Cortava as fitas do Santo,
bordava seu novo manto
e presidia o leilão.
Vinha o padre da cidade,
meu S. João que saudade
vive no meu coração.

Se a viola soluçava,
o violão suspirava,
a flauta, o cavaquinho:
na ladainha ou chorinho,
na chula ou carimbó,
na mazurca da vovó,
no xote ou no baião,
no corridinho ou rojão
das festas de S. João
e também de S. Marçal.
Que beleza o arraial
tão colorido, enfeitado
de palha todo trançado
com bandeiras multicores;
fogos de todas as cores
explodindo para o céu.
A noite toda era um véu
de estrelas prateadas,
pareciam encomendadas
para brindar S. João,
e logo depois o leilão.
Roncavam os tambores do Santo,
abençoavam num canto
a grande arrecadação.
Ovos, galinhas, carneiros,
vacas, burricos, dinheiro,
cavalos, cabras, jumento,
muito devotamento
a S. João padroeiro.
Davam os fazendeiros
farta contribuição,
como era rico o leilão!
Mais tarde acendiam a fogueira,
logo a quadrilha brejeira
era o centro da atenção,
cada morena faceira
cheirando como roseira
requebrava no salão
de terra batida, de chão.
O gado manso chegava
para bem perto e olhava
toda aquela animação.
Sempre achei muito engraçado,
gente e gado misturado
nas festas de S. João.
Alguém gritava zangado:
— Tirem a vaca do salão!
Era uma confusão
de danças e gargalhadas,
e as vacas bem sossegadas
não tinham medo de nada,
das bombas, do foguetão.
Eu juro que elas gostavam
das festas de S. João.

Mas tudo passa na vida,
tudo é ilusão perdida
como fogueira apagada,
como fogueira queimada,
Por isso que digo agora:
Meu S. João de outrora
que diferença é verdade,
meu S. João, que saudade,
Sto. Antônio! S. João!
Se foram de braço dado
talvez de vez para o céu,
num balão iluminado:
UMA ILUSÃO DE PAPEL!!!

ARCO-ÍRIS

María Cecilia

María Cecilia Borges Figueiral Coelho nasceu em Belém e aí fez seus estudos primários, no Colégio Ipiranga, e secundários, no Gentil Bittencourt, com regular aplicação, muita inteligência e grande sensibilidade. Aos dezoito anos, casou-se com o Comandante Silnio Figueiral Coelho, um dos ases da extinta PANAIR, e ficou-se na cidade do Rio de Janeiro, dedicando-se de corpo e alma à família, que, hoje, se desdobra em cinco filhos e outros tantos netos.

Essa dedicação exclusiva não lhe impediu de cultivar o espírito, lendo sempre e observando, com a vivacidade que lhe é inata, a vida, no seu íntimo e ao seu redor.

Do pai, Ricardo Borges, herdou o gosto pela palavra e a capa-

cidade de bem exprimir-se, falando ou escrevendo. Por isso, a Revista de Cultura do Pará tem o prazer de divulgar este punhado multicolorido de reflexões da conterrânea inteligente, de olhos e coração sempre voltados para a sua terra e a sua gente.

AMIGO:

Nunca mais voltarei", disseste. Na terra doeu fundo... e a chuva se fez pranto sentido no dia da tua partida.

Santa Maria de Belém do Grão-Pará!

Cidade de nome e sobrenome. Tão linda, tão rica, tão ddivosa,

Tão maltratada, tão aviltada, tão abastardada.

Mas, ainda assim, generosa e acolhedora.

Como é bom acordar aqui vendo o copado das mangueiras, o sol fazendo renda nas calçadas e mágica nas paredes.

— Compreendo teu desapontamento com o que viste. É que tanto tempo longe te fez esquecer que Belém mais do que para ser vista é para ser sentida.

Belém é cheiro, é gosto. É sol maturando o corpo para fazê-lo desabrochar ao luar. É sesta na rede que envolve, abraça, embala o rascunho dos sonhos da noite. É banho de igarapé, é açai na merenda, é canto de cigarra se antecipando ao sino das sels. É fruta cheirosa, é erva gostosa, é vento geral refrescando a cuca...

Belém é toda um apelo e talvez por isso a lei dos homens, aqui, seja tão severa... E um menino tinha que escrever 150 vezes o seu erro.

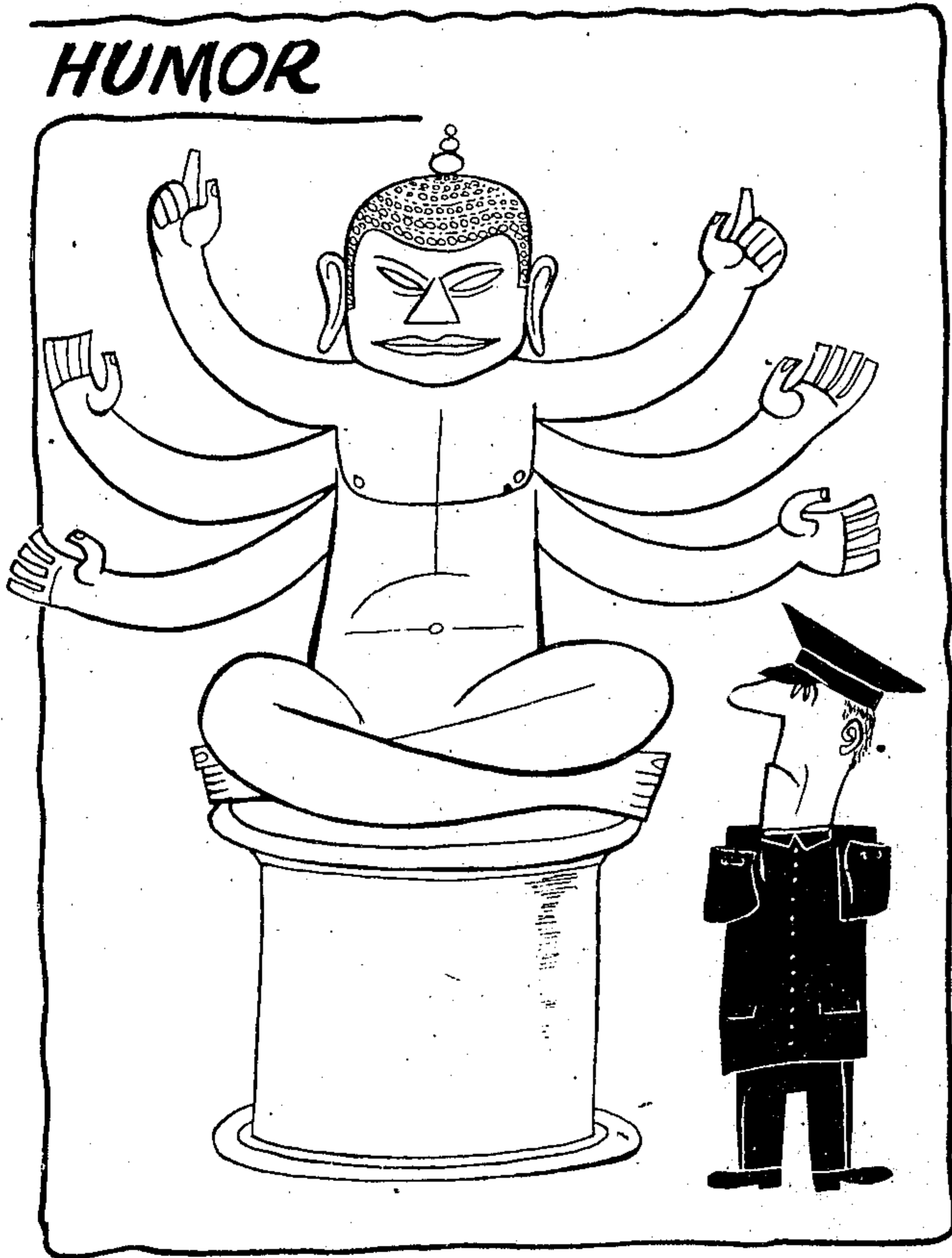
Mas nem sei porque te digo tudo isto.

Possivelmente porque, no céu azul marinho, há uma lua muito branca.

O RIOZINHO

Era uma vez um rio que nascia num lago lindo, rodeado de árvores frondosas e de flores muito coloridas. À tardinha, o sol vinha contar como havia sido o seu dia, os pássaros vinham beber o último gole d'água antes de dormir e as borboletas dar o beijo de boa-noite às flores. Ali sabia-se de tudo e se contavam muitas histórias. E o riozinho, que ainda não era riozinho, ficava alvoroçado querendo partir, para ver tudo aquilo e sobretudo, ver o mar, que era o seu grande sonho e todos diziam ser tão lindo.

Um dia, não aguentou mais: tomou a bênção do pai e começou a abrir seu caminho. Largo e amplo, de forma um tanto barulhenta, bem a seu feitio. — Seu pai, velho e sábio, compreendeu que era chegada a hora — os filhos sempre partem um dia — ficou comovido mas orgulhoso, daquele filho que alegre e corajosamente procurava sem ajuda, seu caminho no mundo. A princípio tudo pareceu fácil. A terra era amiga, não oferecia dificuldades, e ele ia correndo da largura que havia desejado, ora desviando daqui, ora desviando dali, de acordo com sua curiosidade. Era um rio alegre e cantarolante,



que sabia fazer amigos. Suas águas claras, transparentes, refletiam todo o colorido do céu. Ele ajudava nas plantações, empurrava veloz as canosas dos que tinham pressa, ou embalava docemente quando queriam apenas descansar, e seria às lavadeiras como nenhum outro rio. Só uma coisa ele não gostava: é que pescassem seus peixes. Mas contra isso quase nada podia fazer. Então se consolava pensando que os peixes não tinham muito senso de parentesco e nem se perturbavam quando um dos seus era pescado. Assim, paciência...

Já havia corrido um largo percurso quando começou a encontrar dificuldades. Não grandes é certo, mas já não era tão livre. Teve que se disciplinar; não podia mais ter a largura que queria, já que havia muita gente morando por ali. E como era um rio que não queria fazer mal, foi ficando mais estreito, não mais tão à vontade. Mas isto de forma alguma diminuiu a sua felicidade, o seu encantamento com o que ia vendo.

E por ser assim, generoso e compreensivo, só fez cativar, cada vez mais, amigos. E lá continuando seu caminho ao encontro do mar, seu maior sonho! Ah! quando o encontrasse... era capaz até de chorar. Jogaria suas águas nele, de maneira doce como em braços amigos, e então, pronto; estava realmente, de maneira integral, incorporado às grandes águas: o princípio de tudo.

Mas um dia chegaram uns homens, olharam muito, falaram mais ainda, e começaram a tomar medidas. Ele não entendeu nada. Mas ficou contente porque sempre soube que os homens são amigos e, então, alguma coisa bonita ia acontecer. — Passaram-se meses, até que um dia começaram a chegar caminhões com montões de pedras e muitas máquinas. — Bem que ele adivinhara: iam enfeitá-lo, torná-lo mais bonito ainda!

Então aquelas pedras começaram a cair dentro dele. Quantidades enormes, sem cuidado algum. Sentiu a princípio como se tivesse comido muito: estava empanturrado. Depois foi ficando sufocado e procurou apressado um lugar por onde passar. Mas foi vendo com espanto e depois com pavor que lhe fechavam todas as saídas. Afinal, o que queriam? POR QUE LHE FAZIAM AQUILO? O que ia ser dele? E o seu mar, que agora já estava tão perto? Entrou em desespero e mesmo contra sua vontade foi avolumando. Bem que procurava se conter, mas era impossível. Suas águas foram crescendo e transbordando. Meu Jesus! pensou: o que vai acontecer a essa gente querida, que se habituou a acreditar em mim, a me ter como amigo?

E quando viu que estavam

correndo dele, e até maldizendo-o, quando viu destruídas as coisas que ajudara a construir, quando compreendeu que as pessoas não entendiam que ele era tão vítima quanto elas, sentiu o que nunca havia sentido antes: o amargor da ingratidão.

Então passou uma noite inteira pensando e encontrou a solução. Pela manhã os homens vieram com espanto, que aquele rio tão caudaloso, tão promissor, havia secado... Restavam apenas as pedras, obstáculos do seu sonho de conhecer o mar...

A BORBOLETA

Era uma vez uma menina que morava numa casa muito grande, cercada de um jardim maior ainda. Seu quarto ficava do lado de onde nasce o sol e bem cedinho ele mandava um mensageiro seu — um pequeno e alegre raio de sol — acordá-la. Às vezes, ela fingia que não via e virava de costas, pondo o travesseiro no rosto. Então, o sol, vinha ele mesmo. Entrava pelo quarto a dentro e insistia: "vem, vem logo, vem depressa! vem ver como hoje iluminei tudo de outra maneira. Não demora, vem! Te garanto que hoje está mais bonito que ontem!" Aí não resistia, levantava correndo e ia olhar. Então via que era verdade. O sol não a enganava nunca! Que maravilha! Todos os dias era como se visse tudo pela primeira vez. As árvores tinham sempre um tom diferente, as folhas brilhavam como se tivessem passado a noite se escovando. As flores pareciam até que iam para um concurso de beleza. E a grama! Ah! esta nem se fala: verdinha, verdinha, sem um pedacinho faltando, sem uma folhinha dobrada, como se nunca tivesse sido pisada.

Aí olhava o céu. Ah! aquele céu, aquelas nuvens! Então pensava: não pode haver outro mais bonito, nem com mais imaginação, todos os dias inventa cores novas e novas formas para as nuvens. Como era feliz, tudo aquilo era seu. Até que um dia apareceu no jardim um visitante novo. Sim, porque naquele jardim havia pássaros, borboletas, cigarras e muitos outros bichos, mas todos se conheciam, e se acontecia de aparecer algum que não fosse de boa paz, era logo expulso. Mas o novo visitante era uma linda e estranha borboleta. Sua asas de um azul brilhante era debruadas de prata e tinham uma grande mancha amarela. Havia ainda outras cores mas ela nem sabia explicar. Tudo o que sabia dizer é que nunca tinha visto outra igual. Tão linda, tão linda! Ficou apaixonada.

Agora pela manhã o sol já nem precisava acordá-la, pois cedinho pulava da cama, à espera daquela chegada. E toda vez que a via ficava como que imantada. Só

tinha olhos para ela. Mas, por mais que insistisse para que viesse pousar no seu colo, a borboleta preferia sempre ficar um pouco longe. Não conseguia compreender o porquê daquela atitude. Até que um dia a borboleta lhe explicou: "sou frágil, e, se me tocas de mau jeito, me destróis". Não acreditava. Achava que eram mentiras de borboletas.

E num dia, num impulso incontido, agarrou-a. Pobre borboleta... Pobre menina, ... em suas mãos: só o pó, e lá adiante uma borboleta que nunca mais pode voar!

O HOMEM E O MENINO

Lá a meio caminho quando o encontrou. Ele trazia pela mão um menino. E foi ele, o menino, estou quase certa, que o obrigou a parar. Possivelmente atraído por suas roupas coloridas e a cesta grande que trazia balançando ao compasso do andar. Acercaram-se. Ela sorriu alegre e começou logo a falar dizendo de onde viera e o que fazia. E só aí reparou que o homem era sério e o menino triste. E foi para ele, para o menino, que abriu sua cesta e foi tirando dela: contas coloridas, frutos cheirosos, raízes mágicas, folhas de todos os feitios e cores e... sonhos, muitos sonhos... Espalhou tudo no chão e sentou-se. Arrumou a saia de modo a que o menino pudesse sentar nela. Ele pareceu querer, mas não o fez. Mas olhava encantando tudo aquilo. Então ela começou a contar histórias e ele foi se chegando. A medo começou a sorrir e a fazer perguntas. Até que sentou-se a seu lado e riu livremente. Parecia tão feliz agora! Mas o homem a seu lado inquietava-se. Era preciso ir, dizia. O menino fingia não escutar e ria seu riso de criança.

Até que o homem impacientou-se — era um homem sério, não tinha tempo a perder — e segurando forte em seu braço obrigou-o a levantar-se. Assustado, o menino começou a andar, com o rosto triste de antes. Foi aí que ela pediu para o menino ficar. Tomaria conta dele. Seria cuidadosa. Lhe daria apenas os sonhos para carregar. Eles não pesavam quase nada... Quando tivesse sono ela o deixaria em seu colo e com seus cabelos o agasalharia do frio. Brincaria com ele e lhe ensinaria a música dos ventos.

Por um momento o homem pareceu concordar, mas logo segurando firme a mão do menino afastou-se. E com certeza foi ele, o homem, que não o deixou olhar para trás, nem ao menos uma vez.

A RAINHA

Era uma vez uma rainha de um reino, nem tão grande nem tão pequeno.

Era uma rainha, nem tão triste nem tão alegre, que carregava o seu manto, nem tão leve nem tão pesado. Só, que, ao invés dele ser costurado, era todo pregado de alfinetes, o que a obrigava a uma postura sempre ereta. Jamais um gesto espontâneo, pois logo os alfinetes a picavam. E lá ia ela nem tão triste nem tão alegre, passeando pelo seu reino nem tão grande nem tão pequeno, sem nunca poder sentar, pois, logo, os alfinetes lhe lembravam que a rainha tem que ficar de pé!

Quando um dia por demais cansada quis, apenas, se recostar, tentou tirar o manto, o que era uma tarefa árdua, pois, sozinha, sem ajuda, ia ferindo o dedo nos alfinetes. Mas, foi tentando, e quando estava quase no fim e já pensava no alívio que seria recostar o corpo, seus súditos acudiram pressurosos, e, sem compreender o que se passava, sem sequer tentar olhar nos seus olhos que tanto pediam, apressadamente começaram a recolocar-lhe o manto, que antes não era nem leve nem tão pesado...

Mas como tudo que é refeito nunca fica tão bem, os alfinetes, agora, a incomodavam demais...

E a rainha, nem tão triste nem tão alegre, nunca mais se mexeu...

Virou estátua do seu reino, nem tão grande nem tão pequeno.

A MANGUEIRA

Era uma pequena mangueira quando foi levada para ali. Sentiu falta da fofura e umidade da terra à que estava habituada. Mas sabia que era necessário enterra fundo as raízes para encontrar o que buscava e precisava, já que, logo, iria ter a primeira floração e se engalanar de frutos. Lá, de onde viera, a terra era encharcada pela boa água vinda do céu colorido, e o trabalho era menor. Aquil a terra era dura. A água um tanto salobra e havia tubos que a obrigavam a desviar. Mas isto não era motivo para desanimar. Aplicou-se com afinco à tarefa, e cresceu. Tornou-se alta e frondosa. Deu flores e fru-

tos, que eram elogiados e a deixavam muito orgulhosa. E assim com energia voltava ao trabalho de cada vez mais aumentar seus galhos para produzir mais sombra e abrigo.

Por vezes sonhava andar um pouco, conhecer outras coisas, mas depois lembrava que era uma árvore e tinha raízes que a prendiam... Então continuava seu labor. Porque era grande e frondosa e espalhava muita sombra, havia sempre muita gente a seu pé, e isso a tornava importante e feliz. Mas sentia muita saudade do lugar de onde viera. Esticava bem alto seus galhos procurando ver, ainda que fosse um pedacinho do "seu céu". Mas era inútil; ele estava muito distante... Tinha que se contentar com aquele. Até que num dia de muita chuva estava alegre porque aquela chuva lhe lembrava as furtas e generosas chuvas de onde viera, e as trovoadas que nunca lhe metiam medo. Quase foi morta por um raio. Retorceu-se toda de dor e espanto. Por que? Por que? Que mal havia feito? Tremia de dor. Não conseguia entender nada. Mas procurou controlar-se e olhar os estragos. Seus galhos todos partidos, espalhados, retorcidos pelo chão e ela toda mutilada. Teve vergonha. Olhou o céu que agora lhe parecia tão hostil. Por que? Não tinha ela sempre sorriso para ele procurando ser amiga? Era inútil tentar compreender. Esperou, então, que as pessoas que comiam dos seus frutos, e buscavam a sua sombra, viessem lhe consolar... Mas ninguém apareceu. Estava só! Terrivelmente só! E chorou...

Mas não morrerá. Era preciso viver. E num esforço, tremendo e doloroso, buscou na terra o seu alento. Enterrou o mais fundo que pôde, suas raízes, e lá no fundo, bem no fundo, onde todas as coisas se encontram, encontrou o rio de sua infância e foi feliz!

A MENINA E OS PÁSSAROS

Atravessou o jardim, abriu o grande portão, virou-se para trás e acenou trêmula mas alegremente para toda aquela gente que, na sa-

cada da casa grande, assistia a sua partida. Transpôs o portão, fechou-o e preparou-se para a caminhada. Levava apenas uma sacola que tecera com muito carinho e ia cheia de coisas úteis como viu depois. Tirou os sapatos para melhor sentir a estrada. Cabelos soltos, ouvidos atentos, olhos curiosos, respirando fundo, ia ela com o coração ansioso pelo desconhecido.

Na estrada não havia tantas árvores como em seu jardim; mas lhe pareceu que talvez fosse melhor assim: o céu ficaria mais a descoberto. Enquanto caminhava surgiu um bando ruidoso de passarinhos. Faziam lindos volteios e iam sempre à sua frente, como que a lhe mostrar o caminho. Vez por outra pousavam na sua cabeça, em seus ombros, nos seus braços. Alegres e irriquetos, enchiam de canto sua caminhada. Quando já havia andado um estirão, começou a sentir fome. Procurou um lugar onde pudessem lhe servir comida. Não encontrou. Então, abriu sua sacola e lá achou o que precisava para sua fome e sua sede. E repartiu com os pássaros. Recomeçou a caminhada com novo ânimo. A estrada era longa, mas ela sabia onde estava, o que buscava. Quando seus pés começavam a ferir, tentou calçar os sapatos, mas... eles não lhe serviam mais. Resolveu então procurar na sacola, algo com que pudesse protegê-los. Mexeu e remexeu, até que por fim achou umas tiras de pano colorido, e com elas improvisou ataduras. Depois a noite foi chegando... começou a procurar um lugar onde pudesse dormir. Mais adiante, encontrou um que lhe pareceu seguro. Parou, mas, oh! por que não se lembrara de trazer um cobertor? Agasalhou-se o melhor que pôde e, fazendo da sacola travesseiro, procurou dormir. Não conseguia, o frio a incomodava. Então os pássaros, acercaram-se dela, abriram suas asas e com a tepidez do seu corpo lhe deram calor.

Dormiu um sono profundo e sonhou que era arco-íris.

RODRIGUES PINAGÉ,
o poeta que Belém não esquece, foi buscar na noite de São João motivo para o belo poema que oferecemos à sensibilidade de nossos leitores:

Na fogueira da vida

(do livro "poemas Escolhidos")

São João! Aquece as minhas mãos geladas
Debruça-te, comigo, de uma estrela
e vamos percorrer os arrabaldes.
Vê! Que mundo de luz pelas estradas!
Vê! Como está festiva a minha rua!
A claridade desta noite linda
ofusca o semi-círculo da lua!

Numa outra idade, que fugiu da vida,
eu também tive noites como a tua...
Fogueira de ilusões, fogos de sonhos,
ruas embandeiradas, no meu peito,
à espera do meu Dia, que não veio.

Eu tenho a tua sorte, ó meu Batista
porque, depois da festa e da alegria,
restam apenas, no terreiro pobre
da minha mocidade sem conquista,
a cinza das fogueiras infantis!
E, pelas torres do meu desencanto,
o merencoreo dobre...
a saudade imprevista
do meu Dia feliz.

Ah! Meu São João!
Que a tua noite se resuma
num fogo de artifício e num baião...
mas, não permitas que se consuma,
na fogueira da vida,
a Fé que me alimenta o coração!

Primeiro mês de junho sem Tó Teixeira

A 13 de junho, dia de Santo Antônio, nascia, há 90 anos, Tó Teixeira do Nascimento. Falecido em outubro passado, Tó Teixeira foi um eterno enamorado de Belém, seus costumes, suas tradições. Este ano, o Umarizal, bairro de seu nascimento e de sua vivência (no mesmo local, modificando-se apenas a casa), não ouvirá o violão de Tó Teixeira saudar os santos de junho.

Este Suplemento evoca a memória de Tó Teixeira, recordando o instrumento com o qual será eternamente lembrado: o violão. Violão que dedilhava como poucos, colocando nas cordas o sentimento de seu coração, como dizia em títulos de composições suas: "Gemendo no bronze", "Violão, diz o que sinto", "Máguas de um crioulo"...

Autor inspirado de valsas, choriños, marchas, Tó Teixeira ofereceu à cidade que tanto amou, um valioso patrimônio de

sentimento. Suas "Ladainhas" marcam uma época que Belém viveu e que Tó Teixeira impediu que não pudesse ser recordada.

As mãos privilegiadas no pinho, eram também as de um afamado artista-encadernador, fazendo de sua oficina da 13 de maio, uma casa de carinho ao livro, tal o cuidado que punha nas encadernações, por mais de setenta anos de atividades.

"Grande Preservador Cultural", "Comendador da Ordem do Mérito Grão-Pará", na ordem de Cavaleiro", Tó Teixeira escondia essas homenagens em uma extrema simplicidade de vida, desejando se apenas o querido "Professor Tó" que se via, cerca do, aos sábados e domingos, em sua casa, de alunos que com ele aprendiam os segredos do violão, do violino, do cavaquinho, do rabecão.

Terminamos essa nossa página de saudade com as palavras

de Tó Teixeira, gravadas no compacto "Lá vem Tio Tó" da Discos "Marcus Pereira", graças ao empenho de Vicente Salles: "Conhecemos Tó Teixeira há muitos anos. Cada vez mais a minha admiração por ele é maior, pois, dentro da modéstia deste homem simples, há uma alma sensível a todas as manifestações da arte, há um inteligência que vibra pelas nossas coisas, há um coração que pulsa por tudo o que é Belém. Essa alma, essa vibração, esse entusiasmo, ele transmite no seu instrumento predileto, esse violão que guarda, dentro de si, o que Tó Teixeira tem de melhor, com suas inteligências de artista, a sua sensibilidade de paraense".

A memória de Tó Teixeira, nesta data que seria de seus gloriosos noventa anos, a reverência pelo muito que o insigne violonista e compositor fez pela música popular paraense.

A fogueira de São João

Pádua Costa

Li, há algum tempo, uma lenda com a pretensão de situar a origem das fogueiras juninas. Por falar no assunto, como está se distanciando a beleza das festas de Santo Antônio, São João, São Pedro e por que também não recordar o dia de São Marçal, a 30 de junho, que só encontrou paineiros para queimar, fazendo presença nesses folguedos populares, mesclados como sentimento religioso que confraterniza pobres e ricos; adultos e crianças?

Não se argumente apenas que o asfalto, nos leitos das ruas e avenidas, pouco a pouco, penetrando nas vias suburbanas; as áreas cobertas dos edifícios acabando com os quintais vêm concorrendo para transformar em lembranças a poesia das noitadas de junho, como se festejavam em tempo não muito distante. Hoje em dia para se conseguir os ingredientes das guloseimas, o material dos balões e até mesmo a lenha destinada às fogueiras, não está fácil. O dinheiro anda vasqueiro, o salário mínimo então — nem é bom lembrar — ficou maxidesvalorizado.

Mas voltemos ao tema abordado no início desta crônica — recordar é tornar a viver, já disse,

há séculos, famoso filósofo.

A lenda evoca o encontro de duas criaturas, agraciadas por uma divina missão, singelamente eternizado no Evangelho de São Lucas.

Maria, a Santíssima Virgem, à época já abençoada pela concepção de Jesus, foi apressadamente — diz o evangelista — a certa cidade de Judá, numa região montanhosa, visitar sua prima Isabel que, apesar de idosa e estéril, esperava o nascimento de um filho, o qual receberia o nome de João.

Maria ainda permaneceu três meses em companhia de Isabel e voltou para casa. Porém, antes de regressar — aí surge a lenda — Maria combinará com Isabel que uma fogueira anunciasse o nascimento do menino, predestinado a ser o precursor da peregrinação messiânica do Cristo.

Conforme o combinado, assim aconteceu. Aquele sinal de luz, como se fora mãos iluminadas em atitudes de prece, teria motivado a origem das fogueiras na época dos festejos juninos, posteriormente consagradas no sentimento popular, marcando uma tradição que perdura até os nossos dias.

"São João disse..."

Festa de São João

Eliana de Pádua Costa

Quadra junina.
Festa para Santo Antônio,
São João,
São Pedro
e São Marçal.
Balões.
Badeirinhas.
Danças de quadrilha.
Comidas típicas.
Gosto, gostoso.
O casamento na roça.
O amor à primeira vista,
com a proteção de Santo Antônio.
Mãos que se cruzam
passam sobre as fogueiras.
São João disse
e São Pedro confirma
novos padrinhos,
afilhados,
primos e noivos.
As "estrelinhas"
e os "estalos"
alvoreçam a criança.
O céu brilhando com os
fogos de artifícios.
Banho de cheiro,
cheiro de mato,
mato da terra,
com cheiro de gente,
dá boa sorte para o resto do ano
Alegrias Juninas,
em todas as cidades.
Amo a beleza dessa alegria.
Alegria do povo.

Noites de São João Banhos-de-Felicidade

Disco do Rancho Não Posso Me Amofiná

Em breve, o Museu da Imagem e do Som produzirá, através da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, um disco LP com músicas selecionadas entre as 49 ou 50 defendidas pelo Rancho Carnavalesco Não Posso Me Amofiná, do bairro do Jurunas, durante sua participação no carnaval paraense. A produção do disco será do compositor Paulo André Barata, diretor do MIS. A proposta partiu do deputado Nicias Ribeiro, do PMDB. Uma comissão escolhida pela SECDT selecionará as músicas. O governador Jáder Barbalho apoiou a iniciativa, que desse modo marcará a passagem dos 50 anos de fundação da referida escola.

CONCURSO DE POESIAS

No dia 20, às 17.00 horas, no Salão de Leitura da Biblioteca e Arquivo Públicos, ocorreu a entrega dos prêmios aos vencedores do III Concurso de Poesias, promovido pela BAP/SECDT, para alunos de 1º grau. O evento fez parte do programa de abertura da V Semana do Escritor Paraense.

Participaram do concurso de poesias 483 trabalhos, entre os quais o júri selecionou para receber o prêmio de 1º lugar "Viração", de Vânia Maria Guedes Leal, da escola de 1º grau Profª Hilda Vieira, que receberá 15 mil cruzeiros. Receberam menção honrosa os estudantes Edson Campos de Almeida, da Escola Estadual "Dr. Ranáusto Amanajás", com a poesia "Estrela Clara"; Danielle Coutinho Bezerra, da escola de 1º grau "São Jerônimo", com "Coraçãozinho", e Dioneide da S. Rodrigues, da Escola Estadual Paulo Maranhão, com a poesia "Foi Você". Os trabalhos premiados farão parte do V Catálogo de escritores paraenses, que ficará à disposição dos interessados na Biblioteca e Arquivo Públicos.

Forró de Maré

No dia 24, na chatinha Imediato Carepa, da Paratur, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo promoveu a festa junina de seus funcionários. O evento marcou a revitalização do entrosamento entre os que fazem a infraestrutura da SECDT. Para o mês de agosto vindouro, os membros da Associação dos Funcionários daquela secretaria realizaram uma feijoadá.

Com alegria transcrevemos trecho desse capítulo do livro "Santa Maria de Belém do Grão Pará", de Leandro Tocantins, pois o mesmo contém interessantes depoimentos sobre o assunto que lhe serve de título:

João, João, João. O nome do Santo que batizou o Salvador. Os milhares de Joões em Belém do Grão Pará. Joões pelo prestígio popular do Profeta. (Vê-se, por toda parte, imagens e gravuras de São João, com a sua túnica de lã de camelo e cinto de couro, fazendo concorrência a Santo Antônio nos assuntos de amor): João, João, João é o querido Santo, é o nome preferido na vida beata e sentimental da cidade. Santo Antônio é São Pedro seguem de perto o Batista no coração do povo.

Ocorre-me um fato que guardo na memória. Eu me encontrava em Belém no momento em que o Sacro Colégio dos Cardeais elegia o sucessor de Pio XII. Tomei conhecimento da escolha do novo chefe da Cristandade pelo rádio. Quis transmiti-la a pessoa de minha amizade. Disco o telefone e atende a minha amiga — senhora belemense de boa cepa — que recebe a novidade com manifestações alvareiras: "João! Que nome feliz ele escolheu! São João Batista está se regosijando no Céu!"

A devoção joanina, generalizada na Europa ocidental, é uma herança portuguesa legada aos belemenses. Os lusitanos, em seu país, chegaram até a constituir novo calendário na base do dia 24 de junho: nos antigos prazos do velho Portugal o ano era sempre contado de São João a São João. Foi preciso o Alvará Régio de 1º de julho de 1744 vir taxá-lo de "ano irregular".

João era nome que na península ibérica se emprestava, sentido mágico e amoroso, ao ponto das constituições sinodais do Bispado do Lamégo proibirem a celebração de missa "que há de ser dita por clérigo que se chame João".

As quadrinhas populares lusas são irreverentes quando tra-

tam do Santo. Numa delas o sono de São João adquire sentido erótico:

*São João adormeceu
Nas escadas do colégio
Deram as moças com ele
São João tem privilégio*

Esta outra, do cancionero popular do século dezoito, trata o Santo de casamenteiro:

*São João, as moças hoje
Vos pedem que as caseis
Dai os noivos para todas
Vêde vós o que fazeis*

Trouxeram os portugueses, com todo omimo, a devoção ao filho de Elizabeth, as credences e superstições a ele ligadas. Para Santa Maria do Belém. E se nota uma coisa interessante, até certo ponto rara no meio social amazônico: quase nenhum sincretismo ocorreu nas práticas e rituais das credences joaninas.

O índio não influíu no caráter místico e cultural das festividades de São João. O seu banho de rio, por exemplo, praticado com tanta frequência, é simplesmente um banho de limpeza e para refrescar o corpo do calor tropical. O que se pode dizer é que o banho-de-cheiro do paraense foi buscar ingredientes em maloca de índio: aromas de selva amazônica.

O banho de São João teve origem no costume português do banho-de-rio obrigatório no dia do Santo Precursor. Praxe que no século quatorze já era comum na Europa ocidental. Petrarca presenciou na cidade de Colônia uma estranha solenidade. Véspera de São João, o povo reunido à borda do Reno ia imergir o corpo na água, murmurando orações e fazendo pedidos ao Santo.

O ato ainda se pratica no Pará. Como na cidade de Belém é difícil para a maioria da população fazer abluções no rio, toma-se o banho-de-cheiro, nada mais cada menos do que uma forma simbólica de ablução. E ablução perfumada.

Vamos tombar as mangueiras

Wilson Amanajás

A cidade de Belém, é conhecida como a Cidade das Mangueiras por ter suas avenidas, ruas e praças, com essa espécie de vegetação.

Algumas delas são seculares. Admiramo-las quando criança, disputando seus frutos em correrias espetaculares, quando atiradas la dos altos galhos pelos ventos eliseos vindos da baía do Guajará, principalmente antes das chuvas.

O mesmo aconteceu com nossos filhos, agora com nossos netos. Algumas dessas companheiras de nossa infância, já desapareceram, vencidas pela idade e pelo tempo, porém muitas delas ainda estão impávidas, altaneiras e belas.

Por isso, qualquer movimento para derrubá-las, geralmente esbarra com uma forte reação popular e, quando a moda do corte de cabelo feminino era denominada "La Carçoni", o povo passou a chamar jocosamente de podagem a "La Crespo", o corte dos galhos das mangueiras que deixava somente os mais altos ramos, autorizada pelo prefeito de então, Crespo de Castro....

De outra feita, quando foi noticiado que o então prefeito de Belém, ia mandar derrubar as mangueiras da Av. Assis de Vasconcelos que estivessem afetadas pelas ervas de passarinho (diga-se de passagem, a horata dos pássaros), o Advogado Moura Palha, entrou com uma ação judicial para embargar tais atos, estando estabelecido que só podem ser derrubadas as mangueiras mortas.

Segundo fomos informado, existe um Projeto de Lei, mandando tombar as mangueiras para o Patrimônio Nacional (o que será muito bom).

As mangueiras não tem só o valor estimativo. Amena de muito o ardor tropical agravado pelo asfaltamento que embelezam nossas ruas e avenidas. A cidade de Belém, é impar nesse tipo de arborização. E para não parecer balrrista, citarei alguns trechos de uma publicação inserida na "Revista Seleções", intitulado: "A Rainha Das Frutas":

"A manga é tão deliciosa. Conforta a alma e o "espírito". A mangueira (mangifera Indico) pertence a família das anacardiáceas, que inclui o cajueiro e o cajazeiro". A manga é citada por um viajante do

Hisdustão, entre os Idos de 629 a 645 A.C. e Amim Khusrtu, poeta turcumano do século XIV escreveu: "A manga é o enlevo do jardim, a fruta preferida do Hindustão". Só no Brasil existem mais de quinhentas espécies. Há mangas que são maiores que uma ameixa, assim como existem espécies gigantes maiores que uma ameixa, assim como existem as espécies gigantes com mais de dois quilos. As mais conhecidas entre nós são: Manga-rosa, manga de cheiro, manga bací, manga "de sangue", manga cavalo, manga pelto de pomba, espada, cartola, cartolinha, coração de boi, Itamaracá, borbom, primavera, etc.

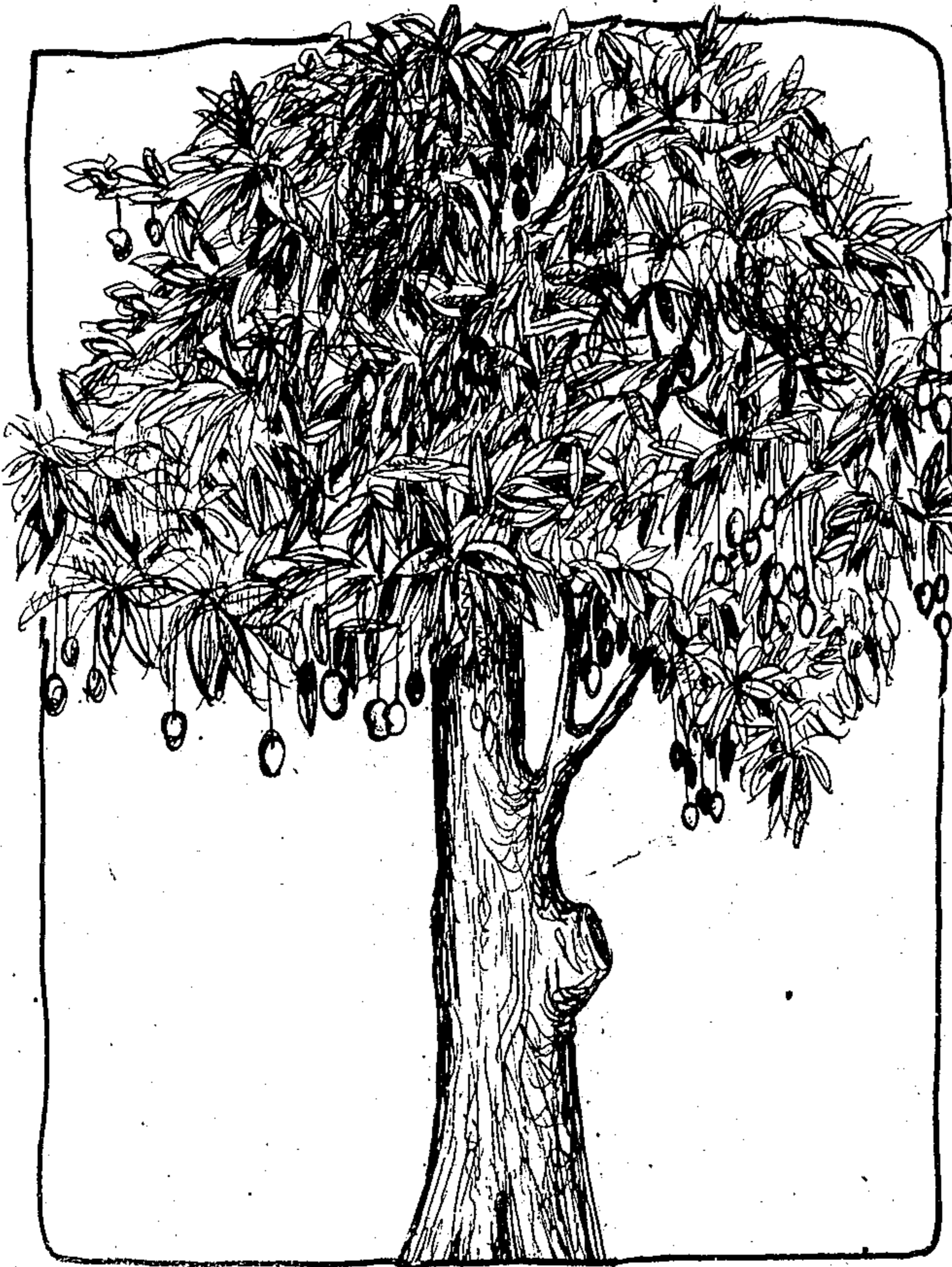
"Presume-se que a manga foi introduzida no Brasil pelos portu-

gueses por volta de 1700, e é originária da Índia.

"Atualmente as Filipinas exportam cerca de quatro mil toneladas de mangas anualmente.

"Os filipinos gostam tanto dessa fruta, que existe uma lenda, segundo a qual um Bramane gostava tanto de manga que vendeu sua esposa para comprá-las...

"Algumas nações asiáticas começaram a perceber que a exportação de mangas: podia constituir uma importante fonte de renda, pois, além de as mesmas serem apreciadas naturalmente, servem para preparo de tortas, sorvetes, marmeladas, geléias, picolés, doces e compotas, ou para comê-las com molho doce e quente como o faziam os tailandezes.



VINTE ANOS DE UM
LIVRO DE
GEORGENOR FRANCO

Georgenor Franco, o "Príncipe dos Poetas Paraenses", vê decorrer neste 1983, vinte anos do lançamento de seu livro de versos MENSAGEM SEM ENDEREÇO.

Editado pela Falângola, em 1963, o livro traz belas palavras de apresentação, feitas por Rodrigues Pinagé, realçando que, ao lermos as produções poéticas desse livro, "sentimos palpitante e violento, neste livro deorgenor, o seu lirismo doce e modernizado"...

Cumprimentando o nosso vitorioso poeta por essa data tão significativa em sua caminhada pelo mundo encantado da Poesia, estampamos dois inspirados poemas desse livro que bem reflete a sensibilidade deorgenor:

ROSA

Se toda flor fôsse apenas espinho
tuas mãos teriam o perfume das estrélas
teus olhos se alimentariam de sangue
e teu beijo teria o sabor do Universo. *

Mas as rosas têm pétalas também.
E pôr isso tuas mãos são espinhos,
teu olhar não tem o perfume da terra
e teu beijo é agreste como a vida.

E o meu destino é esta noite sem madrugada,
sem estrélas, sem canto, e sem poesia.

NECESSIDADE

Preciso que me ouças e me fales
das coisas que não chegaram e já partiram.
Foi tão violento o encontro de duas almas
que a saudade esqueceu a nossa vida.

Rasga o nome, guarda apenas a certeza
desta razão maior que te reclama
ficar perene e nobre no meu canto vazio.

Nunca fales das encruzilhadas inquietas
florescendo nas tardes douradas
de tuas mãos em adeus à minha espera.

Silencia as palavras trocadas,
guarda em segredo, venturas e alegrias,
colhidas na alma do sonho que plantamos.

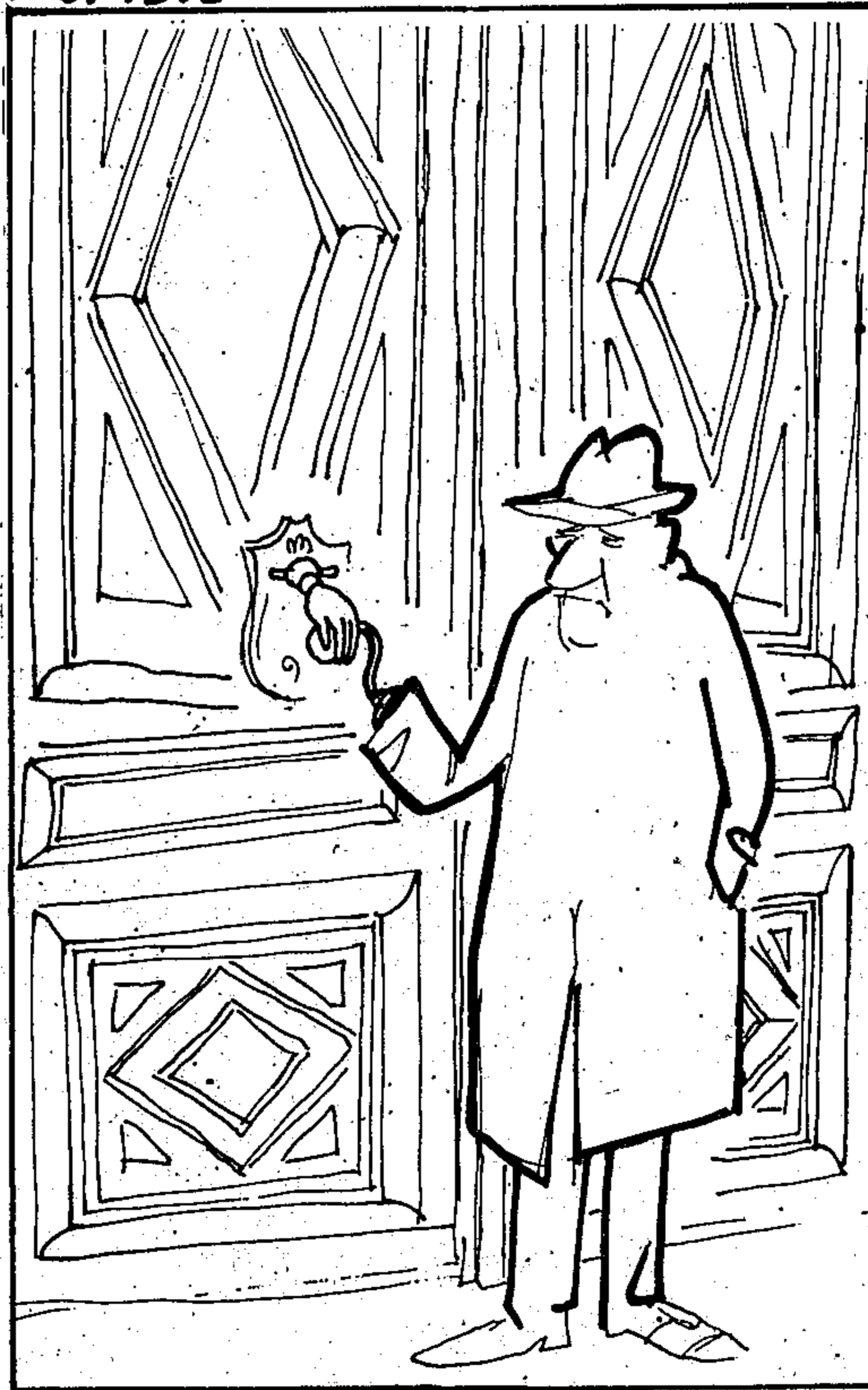
O BICHO

Manuel Bandeira

*"Vi ontem um bicho
na imundície do pátio
catando comida entre os detritos.
Quando achava alguma coisa,
não examinava nem cheirava:
engolia com voracidade.
O bicho não era um cão,
não era um gato,
não era um rato.
O bicho, meu Deus, era um homem."*

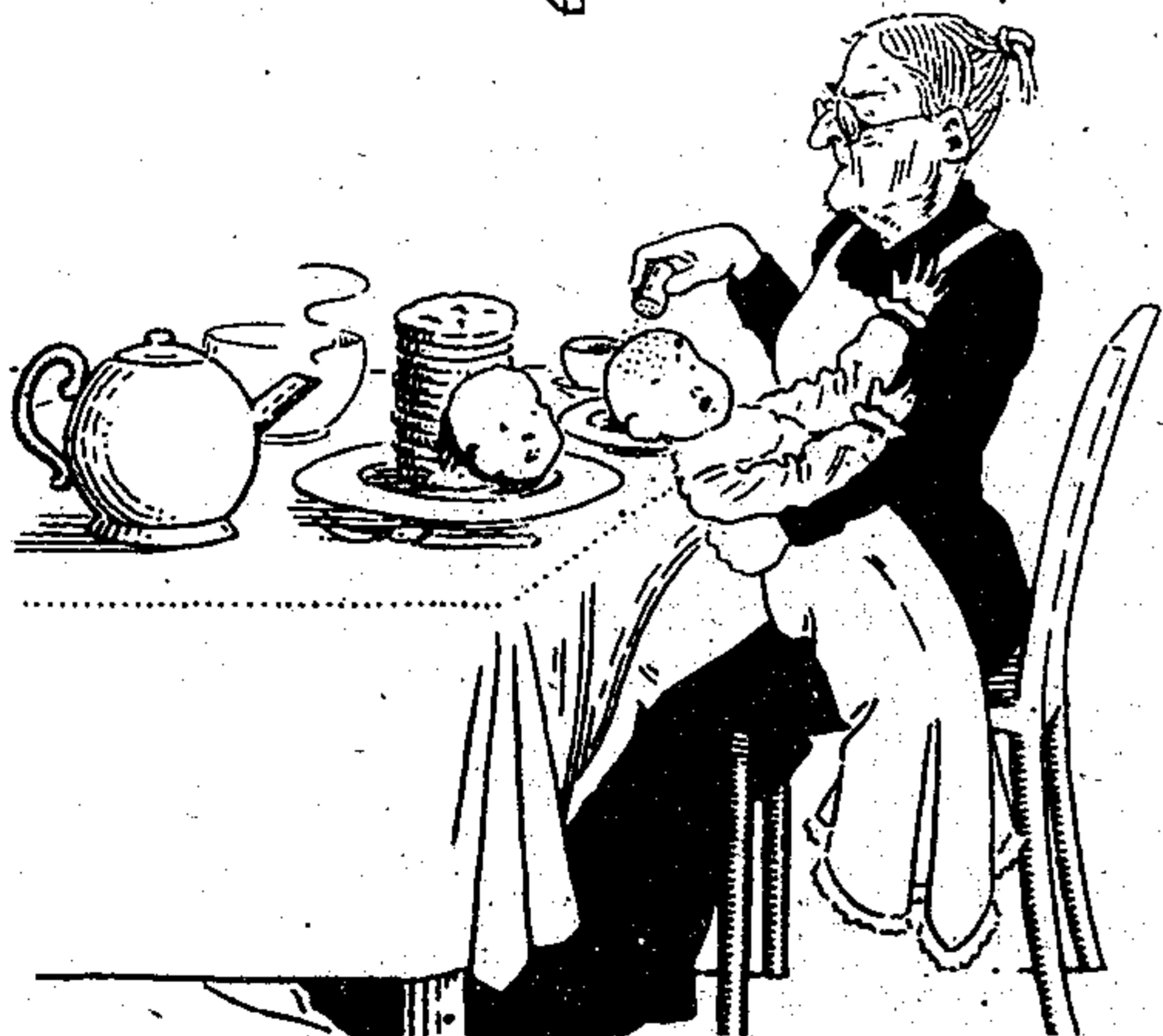
(Divulgado pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos no dia Mundial da Alimentação)

HUMOR



HUMOR

DESINDEXAÇÃO,
EXPURGO
E OUTROS
BABADOS!



CULTURA PARAENSE

Genesino Braga

Bons ventos nos levaram a assistir, dias atrás, no Conselho Estadual de Cultura do Pará, o solene ato público de lançamento de livros editados sob os auspícios daquele douto colégio. Bons ventos e bons amigos. E entre os amigos o acadêmico Aláudio Melo e o acadêmico Augusto Meira Filho, refulgências, ambos, da Academia Paraense de Letras, — Aláudio o primeiro a convidar-nos para o acontecimento e Meira Filho a vir buscar-nos em pessoa e, em pessoa, a levar-nos, muito amável e obsequioso, como é de seu natural, sob os fluidos propícios que lhe emanam do espírito solar, ele o Historiador de Belém, o sentimento de amor e a memória de Belém, a saudade mais sofrida do esplendor belenense de outrora, — ele o Eterno Namorado de Belém!

— “Veja isto! Olhe para aquilo! Contemple a majestade daquelas frontões das Mercês! Detenha-se ante o retábulo do altar-mór da Sé! Repare as linhas, ao mesmo tempo sóbrias e graciosas, da fachada do Palácio de Landi (não diga “Palácio Lauro Sodré”; diga “Palácio de Landi”, isto sim!). Respire em haustos fortes o hálito doce e imarcessível destas mangueiras que compõem os túneis verdes do Largo da Pólvora, da Estrada de São Jerônimo, da Estrada de Nazaré, da Estrada do Generalíssimo Deodoro”, — ia a dizer-nos, fraternal, o “Enamorado de Belém”, enquanto o seu “Opala” negro, reluzente, rolava macio por sobre o asfalto molhado das ruas de sua querida cidade e velhos ângulos de Belém passavam por nossos olhos como um colorido cosmorama de paisagens inesquecidas.

Vinham-nos, então, à lembrança, fragmentados, trechos de um poema de Manoel Bandeira:

Bembelelé!
Viva Belém!
Belém do Pará
Onde as avenidas se chamam Estradas
Estrada de São Jerônimo
Estrada de Nazaré
Onde o banal Avenida Marechal Deodoro da
Fonseca
de todas as cidades do Brasil
se chama liricamente
Brasileiramente
Estrada do Generalíssimo
Deodoro!

Na bem instalada sede do Conselho Estadual de Cultura (com os seus gabinetes da Presidência e dos Conselheiros, a Secretaria, a vasta sala de serviços, a sala das Câmaras, o solene salão de reuniões e, ocupando todo um andar do edifício IPASEP, a Biblioteca), a figura de extrema simpatia e de alta expressão cultural da senhora Conselheira, acadêmica doutora Maria Anunciada Ramos Chaves, Presidenta do egrégio colegiado de cultura, recebia os cumprimentos dos convidados à cerimônia. Já ali estava, quando chegamos em companhia do Conselheiro Augusto Meira Filho, a quase totalidade dos membros do Conselho: o ex-Reitor Professor José da Silveira Neto, o escritor e acadêmico Machado Coelho, o cientista Dr. Luiz Scaff, o jurista e catedrático de Direito, Professor Otávio Mendonça, o romancista e causídico, acadêmico Sílvio Meira, o maestro e compositor, acadêmico Waldemar Henriques, o historiador General Bandeira Coelho, o Secretário de Estado da Educação, Acy de Jesus Barros Pereira. Havia, no entanto, para o visitante, duas grandes ausências: uma, por motivo de viagem, a da figura por todos estimada e reverenciada do Arcebispo do Pará, o acadêmico D. Alberto Gaudêncio Ramos; outra, por motivo de doença, que tanto nos entristeceu, a do velho querido amigo poeta De Campos Ribeiro, a quem tanto desejávamos reencontrar e abraçar. Além dos Conselheiros, muitos outros intelectuais paraenses, da velha e das novas gerações, davam presença ao ato de lançamento dos livros do Conselho Estadual de Cultura, entre eles destacando-se o presidente da Academia Paraense de Letras, acadêmico, Georgeton Franco, o acadêmico Otávio Meira, o acadêmico Aláudio Melo, o acadêmico

Pedro Tupinambá, o acadêmico Cecil Meira, o acadêmico José Maria de Azevedo Barbosa, o escritor Solerno Moreira, o escritor Cláver Filho, o Professor Antônio Vizeu, o Secretário de Estado de Cultura, Turismo e Esportes, Dr. Olavo Lira Maia, dezenas de outras figuras de maior expressão no cenário cultural paraense, — todos fazendo honras excepcionais à presença, ali, do historiógrafo Dr. Arthur César Ferreira Reis, que convidado especialmente, viera do Rio de Janeiro assistir ao lançamento, na solenidade, de dois livros de sua autoria referentes ao Pará, editados pela Civilização Brasileira em convênio com o Instituto Nacional do Livro e o Governo do Estado do Pará (Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes): "Santarém, seu desenvolvimento histórico" e "História de Óbidos".

Poucas horas antes daquela conspícua assembléia de letrados, tínhamos passado moventos fraternos na visita que zéramos ao velho dileto amigo D. Milton Trindade, a quem o Pará inteiro admira, estima e saúda, no dia-a-dia de seu labor jornalístico íntegro e honrado, nesse eminente e autêntico homem de imprensa plasmada a medida exata do intérprete e do condutor da opinião coletiva. Ainda trazíamos no coração o calor da acolhida fraterna no ambiente de ar puro de "A Província do Pará", quando se nos envolveu a teia de encantos e de afetos da recepção no Conselho de Cultura do Pará. O clima espiritual do colegiado presidido pelo senso estético e a madureza mental de Maria Anunciada Ramos Chaves, por sortilégio dos talentos, da exponenciação cultural e do brilho de espírito dos que ali atuam, é daqueles banhados do hálito da antiga Hélade, que nutrem o pensamento e libertam a emoção, para dar corpo à essência divina através da obra criada.

Foi nessa atmosfera de expansão do espírito e de afinidades culturais que se entregaram aos ávidos da leitura e do saber os cinco livros do Conselho de Cultura paraense: "Santarém, seu desenvolvimento histórico" e "História de Óbidos", de Arthur César Ferreira Reis; "O livro didático paraense", de Eidorfe Moreira; "Waldemar Henrique: O Canto da Amazônia", de Cláver Filho; e "Calendário his-

tórico de Belém, de 1616 a 1946", de Orlando Moraes Rego.

O próprio Governador do Estado do Pará fizera questão de presidir à tertúlia do lançamento dos livros do Conselho Estadual de Cultura, naquele invernosso fim-de-semana de 13 de março. Estava, então, no exercício efetivo do mais alto posto do Governo paraense o intelectual Professor Dr. Clóvis Silva de Moraes Rego, que é, por sua vez, membro (licenciado) do Conselho e fora seu organizador e seu Presidente e é membro, também, da Academia Paraense de Letras. Homem eminentemente do campo das letras, deslocado, por força de sua austeridade de princípios e de sua beleza moral, para o timão governamental de seu Estado, Clóvis Silva de Moraes Rego cumpriu o mandato com a irrepreensibilidade de quem lavra um texto de mensagem perene. Do discurso que ele pronunciara, naquele noite de autógrafos e do discurso que também recitara, no mesmo ato, a talentosa Maria Anunciada Ramos Chaves, — aquele e estas duas fontes cristalinas e marulhantes de estímulo e vigor — um e outra expressando os júbilos do Governo e da inteligência paraenses pelo triunfo dos livros lançados, ficaram entre os que os ouvíamos, na plenitude de sua graça e riqueza de expressão verbal, as energias com que eles comandam, no rumo das realidades positivas, os sonhos de fortuna e de progresso de seu povo.

Foi com outro Meira talentoso e encantador, — Sílvio Meira, o romancista dos garimpos do Tapajós e do Amapá, o poeta de "Novos e velhos cantos" e tradutor e admirador de Goethe, o jurista e mestre de Direito Romano, — que retornamos, já muito noite, da festa de inteligência do Conselho de Cultura. Chovia: E no aconchego do carro de Sílvio, a espiarmos através dos vidros à noite de Belém, amorosa e doce, voltou-nos à lembrança o afetoso poema de Manoel Bandeira:

"Bembelelém
Viva Belém
Nortista gostosa
Eu te quero bem".

Nosso Suplemento
foi buscar o
poema de Bruno de Menezes
constante de
seu livro "Batuque", para
homenagear o alegre
mês de Santo Antônio,
São João e São Pedro

SÃO JOÃO DO FOLCLORE E MANGERICOS...



os mingaus bem do Norte,
com leite de côco castanha e fubá.

- "Cabôco riá!
- Sinhô diretô!
- Abre a portêra cabôco!
- Já abri diretô!"

E a caboclada ginga e pula
na frente do "Boi de Fama"!

Pai Francisco é o velho
africano macumbeiro,
amancebado com a Catarina, cômico
e paciente do cordão!
— Um carlitos sem bigodinho
e cartolinha...

O amo é a soberbia mestiça
do feitor discricionário
que manda nos vaqueiros na
maloca inteira, que foi
batizada pelo Padre Anchieta.

São João das capelinhas,
dos banhos felizes,
rescendendo a raízes raladas
e trevos e pripioca, dos cheiros
cheirosos que se grudam na
pele da gente e vão passando pra dentro.

São João dos terreiros suburbanos,
com mafuás nos currais
enfeitados de palhas de açaf.
São João do tempo do "Pé-de-bola",
do Maranhense Golemada,
do Meu padrinho Miguel Arcanjo.

São João dos moleques vadios
e também dos meninos ricos
— já nascidos bachareis
— tudo correndo na rua
atrás das "bichas",
dos "espanta-coiós"...

- "São João disse...
- São Pedro confirmou...
- ... Meu compadre bôa boíte...
- ... Olhe lá meu primo...
- ... Minha madrinha sá bença..."

... Por que não és mais o
mesmo meu São João do passado?!

Junho! Mês joanino do Santo
Antônio de Lisboa,
do João Batista precursor,
do velho São Pedro
chaveiro do céu.

Tua alegria é feita de fogueira
crepitantes,
de crespas rodinhas estreladas,
de foguetinhos pipocantes,
de bojudos balões multicores,
de toda essa alegria
luminosa e aparente.

Teus cordões de bumbás,
de bichos folieiros com
caçadores e pagés
de compadrescos e afilhadismos
vêm dos terreiros da Casa Grande,
quando o escravo deixava o elto
e aparecia a divertir os
Senhores lusitanos.

Ah! como o folclore revive
na tua quadra as nossas
ingênuas crenças avoengas!
— Os patacões de cobre que
dormiam no braseiro para os
"cortes" de izipla e suspensão
de espirihela; os cortinados
de cama e igrejas de claras
de ovos nos copos serenados
das esperanças de noivado;
a lâmina da faca virgem
cravada na inocente
bananeira sem culpa;
o espelho de água dormida
na bacia dos destinos,
até os cantaros de ir à fonte
partidos pelo Santo às mãos
das saloiãs ramalhudas.

Os "mangericos" as guitarradas os
"Ferrinhos"...

Tuas bebidas melo-índio africanas:
— o aluá a tiborná a gengibirra,
a "caninha imaculada" com
o rosário do engenho espumando...

Os mungunzás, as cangicas bolindo,